



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde

Processo SEI nº 1320.01.0053438/2026-32

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2026
DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELESSAÚDE**

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), torna público o presente edital, que visa ao credenciamento, na forma eletrônica, de instituições públicas e privadas, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos aptas à prestação de serviços de telessaúde no âmbito da Estratégia TeleMaisSaúde MG, com ênfase na continuidade da modalidade de teleconsultoria assíncrona ofertada aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) e Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) do SUS/MG, de forma complementar, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Estadual nº 48.587/2023, Resoluções SES/MG nº 8.363/2022, 10.393/2025, 10.394/2025, Deliberação CIB-SUS /MG nº 4.690/2024, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 28/9/2017, demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública e disposições deste edital.

Este credenciamento é adotado na hipótese do inciso I do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 — contratação paralela e não excludente, em que a Administração tem por objetivo contratar todos os interessados que satisfaçam as condições exigidas — formalizando-se as contratações dele decorrentes por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, do mesmo diploma, e observado o art. 78, inciso I, que qualifica o credenciamento como procedimento auxiliar.

Aplicam-se, ainda, a este edital: a Lei Federal nº 14.510/2022, que acrescentou os arts. 26-A a 26-H à Lei Federal nº 8.080/1990 e constitui o marco legal da telessaúde no Brasil; a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); a Lei Federal nº 14.063/2020 e a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, quanto à assinatura eletrônica; a Lei Federal nº 13.787/2018, quanto à guarda e ao arquivamento eletrônico de prontuários; a Lei Federal nº 12.965/2014; a Resolução CFM nº 2.314/2022 e os atos normativos dos demais conselhos profissionais que disciplinam a atuação à distância; a Portaria GM/MS nº 3.691/2024 e a Portaria GM/MS nº 10.341/2026.

Todas as informações referentes ao edital poderão ser obtidas pelo e-mail: teleconsultoria@saude.mg.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto o credenciamento de instituições públicas e privadas, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de ensino, pesquisa e extensão, com atuação comprovada em telessaúde, aptas à prestação de serviços de saúde à distância, por meio da utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), com foco em teleconsultoria assíncrona, para atuação como Núcleos de Telessaúde no âmbito da Estratégia TeleMaisSaúde MG.

1.2. A contratação decorrente do credenciamento compreende a disponibilização, o suporte e a manutenção da plataforma tecnológica de telessaúde, incluindo o treinamento aos profissionais solicitantes, as ações de capacitação e educação permanente em saúde e a produção de relatórios técnicos e gerenciais, bem como a prestação de teleconsultorias assíncronas, respondidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com observância às normas de segurança da informação, proteção de dados e interoperabilidade aplicáveis.

1.3. O objetivo é modernizar e agilizar a assistência por meio da incorporação de tecnologias de saúde, mediante a oferta de consultorias remotas entre profissionais de saúde, utilizando tecnologias de informação e comunicação (TIC), para subsidiar a discussão de casos clínicos, ações de saúde e aspectos organizacionais do trabalho nas equipes da APS, de modo a qualificar a decisão clínica, ampliar a resolutividade no ponto de atenção de origem e qualificar os encaminhamentos à atenção especializada.

1.4. A prestação dos serviços será formalizada por meio de contrato, firmado entre o credenciado e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), em conformidade com o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988; art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus ANEXOS.

1.5. As condições estabelecidas para execução dos serviços e a tabela com os valores financeiros estão descritas no item 2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO e no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços descritos neste edital serão conduzidos através das plataformas tecnológicas de telessaúde dos Núcleos de Telessaúde credenciados, de disponibilidade e responsabilidade de cada Núcleo, por meio das quais os profissionais de saúde poderão registrar e enviar suas dúvidas sobre casos clínicos aos teleconsultores especializados.

2.2 O teleconsultor dos Núcleos de Telessaúde terá até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação na plataforma, para responder à teleconsultoria, que permanecerá disponível na plataforma e, em caso de necessidade, o solicitante poderá encaminhar outras dúvidas ou informações adicionais após receber a primeira resposta.

2.3 Os itens contemplados na contratação, assim como suas respectivas remunerações, estão dispostos a seguir:

I - Disponibilização, suporte e manutenção da plataforma tecnológica de telessaúde, incluindo o treinamento aos profissionais solicitantes, ações de capacitação ou educação permanente em saúde e a produção de relatórios técnicos e gerenciais: remuneração de R\$ 120.000,00 mensais, por núcleo contratado;

II - Teleconsultoria assíncrona, nas especialidades requisitadas pela SES-MG, nos termos do subitem 4.3.3 do Termo de Referência (ANEXO I), e demais especialidades complementares ofertadas pelo Núcleo, a ser respondida em até 72 (setenta e duas) horas, prestada por corpo técnico de teleconsultores especializados: remuneração de R\$ 40,00 por teleconsultoria respondida.

2.4 As condições detalhadas de execução, o modelo de execução do objeto, os requisitos da plataforma, interoperabilidade (RNDS/RMDS), segurança da informação e LGPD, os prazos, as etapas, os relatórios e os critérios de pagamento observarão integralmente ao disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento instituições públicas e privadas, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que

prestem serviços de teleconsultoria assíncrona mediante a oferta de consultorias remotas entre profissionais de saúde, utilizando tecnologias de informação e comunicação (TIC), para subsidiar a discussão de casos clínicos, ações de saúde e aspectos organizacionais do trabalho nas equipes da APS, desde que satisfaçam as exigências deste instrumento convocatório e as exigências de habilitação, conforme apresentado no item 8.2 do Termo de Referência.

3.2. As instituições interessadas deverão estar inscritas no CNES, e o cadastro deverá estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste edital.

3.3. **Não poderão participar as instituições:**

- I - que estejam constituídas na forma de sociedade estrangeira e não se enquadrem no disposto do artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;
- II - que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, de forma direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- III - que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- IV - que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, IV, da Lei Federal 14.133/2021;
- V - que tenham proprietários, administradores ou dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no SUS, conforme artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, ou que pertençam ao quadro de servidores públicos da SES/MG ou de seus órgãos vinculados: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais (HEMOMINAS) e Escola de Saúde Pública (ESP-MG), nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI - que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VII - que incorram em outros impedimentos previstos em lei;
- VIII - que incidam nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX - que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa do CNJ ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), cuja consulta será realizada de ofício pela comissão de contratação e juntada aos autos.

3.4. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

3.5. As instituições interessadas em participar do credenciamento apresentarão, em único processo, no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, o peticionamento com toda a documentação relacionada no item 7 deste edital, não sendo admitida a entrega de documentos em etapas, observado o disposto no item 8 deste Edital.

3.6. As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independentemente do resultado do credenciamento.

3.7. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes deste edital.

3.8. Para peticionamento eletrônico, caso ainda não possua cadastro, o interessado deverá acessar o SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e acionar o comando: "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

3.9. Dúvidas sobre o cadastro no SEI/MG podem ser encaminhadas ao e-mail: sei@saude.mg.gov.br.

3.10. A realização do cadastro como usuário externo no SEI/MG importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26/7/2017, e demais normas aplicáveis, admitindo-se como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de responsabilização civil, penal e administrativa.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão peticionar e juntar os documentos no SEI/MG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a publicação deste edital.

4.2. A análise dos documentos dos interessados será em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do prazo do subitem 4.1.

4.3. No período de vigência deste edital, fica permitido o credenciamento, nas janelas de requerimento promovidas pela SES-MG, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas.

4.4. Os interessados que não apresentarem requerimento de credenciamento no prazo previsto no subitem 4.1 somente poderão solicitar seu credenciamento durante as janelas de requerimento promovidas pela SES/MG, que ocorrerão a cada 6 (seis) meses, contados do protocolo. Encerrada cada janela, os requerimentos serão analisados, sendo credenciados aqueles que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, passando a integrar o cadastro de credenciados. A ordem de ingresso no cadastro não confere direito à contratação, observando-se, para a convocação, os critérios de distribuição da demanda previstos no item 13 deste Edital.

4.5. Os interessados que ingressarem no credenciamento no prazo descrito no subitem 4.4 comporão fila de análise documental, observada a ordem de protocolo, e terão a documentação apreciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do protocolo. A fila de análise ordena exclusivamente a apreciação dos documentos e não constitui ordem de preferência para credenciamento, contratação ou distribuição de demanda: preenchidos os requisitos, o interessado será credenciado e passará a integrar o cadastro de credenciados, na forma do subitem 4.4 e do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Apenas prestadores credenciados poderão responder às demandas solicitadas por parte da SES/MG.

5. DO REGISTRO PERMANENTE DE DADOS CADASTRAIS

5.1. Este edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de manter o cadastro para futuros interessados permanentemente aberto durante a vigência deste edital, conforme art. 135 da Portaria de Consolidação nº 1/2017 e inciso I, § 1º, do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 6.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem o teor dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.3. A comissão poderá efetuar consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.
- 6.4. Ao atestar a condição de habilitação, poderá a comissão de contratação solicitar documentação complementar.
- 6.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste edital e seus ANEXOS, a comissão considerará a proponente habilitada.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A habilitação das instituições observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos exigidos neste edital.
- 7.2. Conforme art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico na plataforma SEI!.
- 7.3. Admite-se também a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de peticionamento no SEI!.
- 7.4. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em estatuto em vigor ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, comprovando a natureza jurídica da instituição e seu objeto social, nos termos da lei pertinente.
- 7.5. Para **habilitação técnica**, os interessados deverão apresentar:
- I - comprovante/ficha de inscrição do estabelecimento no CNES devidamente atualizado;
 - II - proposta de serviços, conforme o ANEXO X - Proposta de Serviços Ofertados.
 - III - documentação da equipe técnica, conforme o ANEXO VI;
 - IV - relatório técnico de inovação, pesquisa e desenvolvimento em saúde digital, conforme o ANEXO VII;
 - V - declaração de compromisso de envio de dados e de conformidade com a LGPD, conforme o ANEXO V;
 - VI - plano de capacitação, conforme o ANEXO XI.
 - VII - declaração de capacidade operacional, conforme o ANEXO XVII.
 - VIII - relatório de produção ou atestado, com fonte, período mês a mês e quantitativo.
 - IX - instrumento formal, relatório de produção ou atestado emitido contratante ou parceiro, informando a experiência territorial, caso haja, com relação nominal dos municípios e período.
- 7.6. Para a **habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**, os interessados deverão apresentar os documentos seguintes:
- I - prova atualizada de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
 - II - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;
 - III - prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;
 - IV - prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede da instituição participante;
 - V - estatuto/ato constitutivo/registro comercial/decreto de autorização, acompanhado de prova da diretoria ou eleição dos administradores em exercício;
 - VI - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;
 - VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/5/1943, dentro do prazo de validade;
 - VIII - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e Estatuto Social registrado em cartório, em caso de instituições privadas sem fins lucrativos e filantrópicas;
 - IX - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de sociedade comercial.
- 7.7. Além dos documentos elencados nos subitens 7.4, 7.5 e 7.6, os interessados deverão apresentar os seguintes, em original, por cópia, em papel timbrado ou com carimbo do prestador:
- I - declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no ANEXO XIII deste edital;
 - II - declaração de que a instituição está de acordo com os preços e condições estabelecidos pela Administração Pública, conforme modelo constantes nos ANEXOS I e XII deste edital;
 - III - declaração de que o(s) proprietário(s), administrador(es) e/ou dirigente(s) do estabelecimento a ser credenciado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SES/MG, ou de seus órgãos vinculados: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig), Fundação Ezequiel Dias (Funed), Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais (Hemominas) e Escola de Saúde Pública (ESP-MG), segundo artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal, segundo artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, conforme modelo constante no ANEXO XIV deste edital.
 - IV - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no ANEXO XV deste edital;
 - V - Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição.
- 7.8. Será declarado inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida, ou deixar de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.
- 7.9. Se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.
- 7.10. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, ou positivas com

efeito de negativas.

7.11. Concluída a análise dos documentos apresentados pelo interessado e constatado o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, o interessado será submetido à fase de homologação técnica da plataforma, realizada em ambiente de sandbox (ambiente segregado de testes), com o suporte da equipe da Assessoria de Tecnologia da Informação da SES/MG (ATI/SES-MG), destinada a verificar o atendimento aos requisitos técnicos, de interoperabilidade e de segurança da informação estabelecidos no ANEXO IV.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DA PLATAFORMA

8.1. O processo de credenciamento será iniciado a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da SES-MG, devendo ser observado o período designado para recebimento da documentação, por meio de peticionamento, das instituições interessadas, conforme referido no item 4 do presente Edital.

8.2. **Os interessados deverão peticionar e juntar os documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por meio da Guia: Peticionamento - Processo Novo - Tipo de Processo "SES - Contratação de Serviço: Credenciamento de Núcleos de Telessaúde", no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a publicação deste edital.**

8.3. Toda a documentação para habilitação deverá ser inserida em arquivos separados, em formato PDF, em um único peticionamento, haja vista que todas as vezes em que são inseridos documentos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) é gerado um novo número de processo.

8.4. A documentação deverá ser inserida, em um único ato, no prazo mencionado no subitem 8.2.

8.5. Para fins de participação no presente credenciamento, é de responsabilidade exclusiva das instituições participantes a realização do cadastro de usuário externo no SEI/MG, por meio do endereço eletrônico: https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, para seus responsáveis legal e técnico.

8.6. Quando do envio da documentação, o interessado receberá o protocolo pelo SEI/MG atestando o recebimento da documentação.

8.7. A homologação técnica será realizada somente para os interessados que forem aprovados na análise documental. Após a conclusão da verificação documental e da homologação técnica da plataforma, ocorrerá a divulgação dos habilitados, sujeita à interposição de recursos, nos termos do subitem 11.2 do presente edital.

8.8. O momento de homologação técnica da plataforma se dará mediante agendamento e comunicação prévia aos núcleos que atingirem os requisitos previstos na análise documental. Caso, durante a fase de homologação técnica da plataforma, não sejam identificados os requisitos mínimos dispostos no subitem 5.3 do Termo de Referência, o núcleo não será credenciado, não havendo concessão de prazo para correção técnica nesta fase, com exceção do disposto no subitem 5.3.4.2 do Termo de Referência. Findada a homologação técnica, ocorrerá a divulgação dos habilitados, sujeita à interposição de recursos, nos termos do subitem 11 do presente edital.

9. DO JULGAMENTO

9.1. A análise dos documentos e a homologação técnica das plataformas dos interessados no credenciamento ocorrerão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do encerramento do prazo previsto no subitem 8.2, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação e da proposta de serviços ao interessado, que deverá atendê-los no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de indeferimento do requerimento de credenciamento, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento nas janelas previstas no subitem 4.4.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A comissão de contratação publicará, em até 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de análise da documentação apresentada e homologação técnica da plataforma, a relação das instituições habilitadas e das inhabilitadas, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP).

10.2. As instituições participantes poderão interpor recurso quanto ao resultado do julgamento, conforme item 11.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. A interposição de recursos rege-se pelos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e subitens a seguir.

11.2. Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes deste credenciamento na situação de habilitação ou inhabilitação da instituição, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da classificação dos aprovados nesta fase.

11.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, protocolado por meio do SEI/MG via peticionamento intercorrente, no próprio processo SEI! da documentação apresentada para habilitação, em dia útil.

11.4. Só serão conhecidos os recursos tempestivos e motivados.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, considerando a observância do princípio da eficiência por parte da Administração Pública.

11.7. A comissão de contratação, se não acolher o recurso, apresentará sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua decisão de recusa, de forma fundamentada, à autoridade superior da Subsecretaria de Regionalização da SES/MG, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

12.1. Após a finalização de todas as etapas acima elencadas, o resultado final do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), devendo a publicação ser providenciada pela SES/MG, no prazo de até 3 (três) dias úteis, constando a relação das instituições credenciadas e das não credenciadas.

13. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. A distribuição da demanda ocorrerá após o processo de análise documental, de homologação técnica da plataforma e do credenciamento dos Núcleos de Telessaúde.

13.2. Todas as instituições credenciadas poderão ser contratadas, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e as diretrizes de regulação assistencial estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

13.3. Todos os interessados que atenderem às exigências do edital serão credenciados, em consonância com o art. 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 24 da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990. A convocação da instituição habilitada para prestação de serviços será feita de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

13.4. **Considerando a disponibilidade orçamentária prevista para a execução inicial, serão convocados até 5 (cinco) Núcleos de Telessaúde credenciados para atuação nos 5 (cinco) grupos territoriais definidos no ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA, conforme as cotas mensais fixadas na tabela do subitem 5.6.9 do TERMO DE REFERÊNCIA, buscando-se, sempre que possível, contemplar o maior número de instituições credenciadas, com atribuição inicial de 1 (um) grupo territorial por Núcleo contratado, ressalvadas as hipóteses dos subitens 13.10, 13.15 e 13.20-A deste Edital.**

13.5. Para a alocação inicial dos Núcleos credenciados aos grupos territoriais, será adotada matriz de pontuação objetiva, composta de 3 (três) critérios e totalizando 100 (cem) pontos, disposta a seguir:

I – Experiência na prestação de teleconsultoria assíncrona — até 40 (quarenta) pontos. O parâmetro afere a média mensal de teleconsultorias assíncronas efetivamente respondidas pela instituição, em qualquer contratação ou parceria, pública ou privada, sem distinção de data ou de contratante, conforme expressamente recomendado pela AGE/MG. Esse parâmetro valora expertise acumulada e é acessível a instituições que atuaram em outros estados ou em períodos anteriores.

1. Será considerada a maior média mensal apurada em 6 (seis) meses consecutivos compreendidos nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de apresentação da documentação. Havendo produção simultânea em mais de uma contratação ou parceria, os quantitativos serão somados mês a mês.

2. A pontuação corresponde à razão entre a média mensal comprovada e a cota operacional base de 3.860 (três mil, oitocentas e sessenta) teleconsultorias mensais por Núcleo, definida no subitem 13.13, I, deste Edital e no subitem 5.6.2, I, do Termo de Referência (ANEXO I), conforme a fórmula $P1 = 40 \times (M / 3.860)$, em que M é a média mensal comprovada, limitada a pontuação a 40 (quarenta) pontos e adotado o arredondamento à primeira casa decimal.

3. A comprovação será feita por relatórios de produção extraídos de plataforma de telessaúde ou de sistema de informação em saúde, ou por atestados emitidos pelo contratante ou parceiro, dos quais constem obrigatoriamente a identificação da instituição executora, o período de referência mês a mês, o quantitativo de teleconsultorias assíncronas respondidas e a identificação da fonte dos dados.

II – Capacidade operacional declarada e comprovada — até 30 (trinta) pontos. O parâmetro afere a capacidade mensal máxima de resposta a teleconsultorias assíncronas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, que a instituição se compromete a absorver, com corpo técnico correspondente, considerada a parcela que exceder a cota operacional base.

1. A capacidade será declarada no ANEXO XVII deste Edital, acompanhada da documentação do corpo técnico de teleconsultores prevista no ANEXO VI.

2. A pontuação é obtida pela fórmula $P2 = 30 \times [(C / 3.860) - 1]$, em que C é a capacidade mensal declarada, limitada a pontuação a 30 (trinta) pontos, não se atribuindo pontuação à capacidade igual ou inferior à cota operacional base e adotado o arredondamento à primeira casa decimal.

2.1. A pontuação máxima corresponde à declaração de capacidade equivalente ao dobro da cota operacional base, por representar a aptidão para absorver segundo grupo territorial nas hipóteses dos subitens 13.10 e 13.15 deste Edital, não se atribuindo pontuação adicional a declarações superiores.

III – Experiência territorial na prestação de ações e serviços ao SUS — até 30 (trinta) pontos. O parâmetro afere o percentual de municípios do grupo territorial em que a instituição já tenha prestado ações ou serviços de saúde ao SUS, de qualquer natureza — assistencial, de telessaúde, de apoio matricial, de educação permanente, de ensino em serviço, de vigilância ou de gestão —, em qualquer momento. A formulação não se restringe à telessaúde nem ao arranjo transitório vigente e valora o conhecimento prévio da rede, dos fluxos assistenciais e das equipes de cada território.

1. O parâmetro é apurado em relação a cada grupo territorial, isoladamente, considerada a composição de municípios constante da Tabela 1 do ANEXO IX deste Edital, de modo que cada instituição terá, neste critério, tantas pontuações quantos forem os grupos territoriais.

2. Considera-se atendido o município em que a instituição tenha prestado ações ou serviços ao SUS por período mínimo de 3 (três) meses, ainda que não consecutivos, mediante comprovação.

3. A pontuação é obtida pela fórmula $P3 = 30 \times (Ma / Mt)$, em que Ma é o número de municípios atendidos do grupo territorial em apuração e Mt é o número de municípios computáveis daquele grupo, correspondente ao valor constante da coluna “Municípios computáveis no Critério III (Mt)” da Tabela 1 do ANEXO IX deste Edital, adotado o arredondamento à primeira casa decimal.

4. A comprovação será feita por instrumento formal correspondente, relatórios de produção ou atestados emitidos pelo contratante ou parceiro, acompanhados da relação nominal dos municípios atendidos e do respectivo período.

5. Não se aplica ao parâmetro qualquer distinção fundada na data da prestação ou na identidade do contratante, computando-se igualmente os serviços prestados à SES/MG em períodos anteriores e os prestados a outros entes ou instituições.

TABELA RESUMO

Item	Critério	O que mede	Janela	Fórmula	Nota máxima	Comprovação
I	Experiência em teleconsultoria assíncrona	Média mensal de teleconsultorias respondidas, em qualquer contratação pública ou privada	6 meses consecutivos dentro dos últimos 36	$P1 = 40 \times (M / 3.860)$	40	Relatório de produção ou atestado, com fonte, período mês a mês e quantitativo
II	Capacidade operacional declarada e comprovada	Capacidade mensal acima da cota operacional base	Prospectiva — vincula a execução	$P2 = 30 \times [(C / 3.860) - 1]$	30	Declaração de capacidade operacional (ANEXO XVII) e documentação da equipe técnica (ANEXO VI)
III	Experiência territorial no SUS	% de municípios do grupo em que já prestou ações ou serviços ao SUS	Qualquer momento; mínimo de 3 meses por município	$P3 = 30 \times (Ma / Mt)$	30	Instrumento formal, relatório de produção ou atestado emitido pelo contratante ou parceiro, com relação nominal dos municípios atendidos e respectivo período

13.6. A pontuação base de cada instituição credenciada e apta corresponde à soma dos pontos obtidos nos Critérios I e II, é invariável entre os grupos territoriais e limita-se a 70 (setenta) pontos. A pontuação total em determinado grupo territorial corresponde à soma da pontuação base com a pontuação obtida no Critério III, apurada em relação àquele grupo, limitando-se a 100 (cem) pontos. Cada instituição terá uma única pontuação base e tantas pontuações totais quantos forem os grupos territoriais.

13.7. Os municípios da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha integram a composição do Grupo territorial 2 exclusivamente como reserva técnica não ativada, na forma do subitem 5.6.10 do Termo de Referência (ANEXO I), permanecendo sua assistência provida pelo arranjo de credenciamento híbrido municipal vigente. Enquanto não houver ativação formal pela SES/MG, tais municípios não são computados na aplicação do Critério III (Experiência territorial no SUS) nem na execução, na medição e no pagamento do contrato do Grupo territorial 2.

13.8. A pontuação será apurada com base exclusivamente nos documentos apresentados, facultada a diligência prevista neste Edital para esclarecimento de dúvidas e vedada a juntada de documento destinado a alterar a pontuação obtida. Concluída a apuração, será publicado quadro contendo a pontuação de cada instituição em cada critério, a pontuação base e a pontuação total em cada grupo territorial, com a respectiva memória de cálculo, cabendo recurso na forma do item 11 deste Edital.

13.9. A alocação será processada grupo a grupo, na ordem decrescente do número de municípios que os compõem, conforme a coluna “Municípios” da Tabela 1 do ANEXO IX deste Edital, atribuindo-se cada grupo territorial à instituição credenciada e apta, ainda não alocada, que nele obtiver a maior pontuação total. Atribuído o grupo territorial, a instituição e o grupo são excluídos das etapas seguintes, repetindo-se o procedimento até o esgotamento dos grupos ou das instituições aptas, observada a atribuição inicial de 1 (um) grupo territorial por instituição, sempre que possível.

13.10. Caso o número de instituições credenciadas e aptas seja inferior ao número de grupos territoriais, os grupos remanescentes serão atribuídos às instituições já alocadas, na ordem decrescente da pontuação total obtida em cada grupo remanescente, admitida a atribuição de mais de um grupo territorial ao mesmo Núcleo, desde que a capacidade operacional declarada na forma do Critério II comporte a soma das cotas dos grupos que lhe forem atribuídos. Não havendo instituição com capacidade declarada compatível, o grupo remanescente permanecerá sem alocação, hipótese em que a SES/MG poderá redistribuir os municípios entre os demais grupos territoriais, na forma do subitem 13.11, ou aguardar a convocação de novos credenciados nas janelas subsequentes.

13.11. Não demonstrada capacidade operacional por alguma instituição credenciada, a SES/MG poderá, mediante ato motivado, redistribuir os municípios do grupo remanescente entre os demais grupos territoriais, com o correspondente ajuste das cotas operacionais base, mediante instrumento contratual cabível.

13.12. A parcela fixa mensal é devida por Núcleo de Telessaúde contratado, corresponde à plataforma tecnológica por ele disponibilizada e não se multiplica em razão do número de grupos territoriais que lhe forem atribuídos.

13.13. Para os fins deste Edital:

I – cota operacional base é o valor de referência estadual de 3.860 (três mil, oitocentas e sessenta) teleconsultorias mensais ($19.300 \div 5$), utilizado como denominador dos critérios de pontuação (P1 e P2), no dimensionamento mínimo de equipe e como referência geral de porte;

II – cota mensal do grupo territorial é o quantitativo próprio de cada grupo territorial, fixado na tabela do subitem 5.6.9 do Termo de Referência (ANEXO I). A parcela fixa mensal é devida por Núcleo contratado e não se altera em razão da cota do grupo territorial.

13.14. Havendo empate na pontuação total em determinado grupo territorial, aplicar-se-ão, sucessivamente: I – maior pontuação no Critério I; II – maior pontuação no Critério III; III – maior pontuação no Critério II; IV – a preferência de que tratam o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e o art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, observada a seguinte ordem: a) instituição pública; b) entidade privada filantrópica ou sem fins lucrativos; c) demais entidades privadas. Persistindo o empate, a definição será realizada por sorteio público, na forma dos subitens 13.16 a 13.20.

13.15. Remanescente grupo territorial sem instituição alocada após a aplicação dos subitens 13.9 e 13.10, a definição será realizada por sorteio público entre as instituições credenciadas e aptas ainda não alocadas que declararem capacidade operacional compatível e, não havendo instituição nessa condição, entre os Núcleos já alocados cuja capacidade operacional declarada comporte a soma das cotas dos grupos sob sua responsabilidade.

13.16. Os sorteios previstos neste Edital, quando cabível a sua realização, ocorrerão mediante sessão pública remota, previamente divulgada pela SES/MG no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), garantindo-se a observância dos princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da isonomia.

13.17. Participarão do sorteio apenas os Núcleos de Telessaúde credenciados que permanecerem empatados após a aplicação dos critérios estabelecidos neste Edital. O sorteio será realizado na plataforma institucional de chamadas adotada pela SES/MG, por meio de ferramenta eletrônica que assegure a geração aleatória dos resultados, a rastreabilidade do procedimento e a possibilidade de auditoria posterior.

13.18. Previamente ao sorteio, será divulgada a relação dos Núcleos de Telessaúde aptos a participar e cada Núcleo participará com uma única inscrição. A ferramenta eletrônica atribuirá aleatoriamente a ordem de preferência entre os participantes, a qual será utilizada para fins de desempate, permanecendo íntegros os demais critérios de distribuição previstos neste Edital.

13.19. Todo o procedimento será gravado, registrado em ata e disponibilizado aos interessados, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, a metodologia empregada, a ferramenta utilizada e o resultado final.

13.20. Concluído o sorteio, a designação das áreas de atuação observará rigorosamente a ordem definida, respeitadas a capacidade operacional e instalada de cada Núcleo, as cotas pactuadas por grupo territorial e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital. Quando houver mais de 5 (cinco) instituições credenciadas aptas, as não convocadas para a execução inicial permanecerão no cadastro de credenciadas, podendo ser chamadas conforme necessidade administrativa, substituição de prestador, redistribuição territorial, ampliação da disponibilidade orçamentária, aumento da demanda ou criação de novos fluxos assistenciais.

13.20-A. Durante a execução contratual, na hipótese de descredenciamento, extinção contratual, não atendimento à convocação ou impossibilidade de contratação de instituição para determinado grupo territorial, e não havendo instituição credenciada e apta ainda não contratada em condições de assumi-lo, a SES/MG poderá atribuir o grupo territorial a Núcleo de Telessaúde já contratado, observados, cumulativamente:

I – a maior pontuação total obtida naquele grupo territorial entre os Núcleos contratados;

II – capacidade operacional declarada, na forma do Critério II, suficiente para comportar a soma das cotas de todos os grupos sob sua responsabilidade, admitida a atualização da declaração na forma dos subitens 13.23 a 13.26;

III – formalização por termo aditivo, com o correspondente ajuste dos quantitativos contratados, mantida a parcela fixa única por Núcleo, na forma do subitem 13.12; e

IV – motivação administrativa e registro no processo SEI! correspondente.

13.20-B. Não sendo possível a atribuição na forma do subitem anterior, a SES/MG poderá redistribuir os municípios do grupo territorial entre os demais grupos, na forma do subitem 13.11, ou aguardar a convocação de novos credenciados nas janelas subsequentes.

13.21. A Macrorregião de Saúde Jequitinhonha, embora integrante de um dos grupos territoriais definidos no ANEXO I do Termo de Referência, observará regra específica, tendo em vista a manutenção inicial do arranjo municipal de operacionalização dos serviços pelo Município de Diamantina, sendo sua vinculação ao grupo territorial preservada para fins de planejamento, eventual ativação futura e utilização da plataforma em outros fluxos assistenciais definidos pela SES/MG.

13.22. A alocação inicial dos Núcleos credenciados será formalizada pela SES/MG mediante ato próprio, acompanhado de demonstrativo da aplicação dos critérios previstos neste Edital, assegurada a motivação administrativa e o registro no processo SEI! correspondente.

13.23. A capacidade operacional declarada (Critério II do subitem 13.5) poderá ser atualizada a qualquer tempo, mediante requerimento formal da instituição à SES/MG, instruído com a documentação comprobatória correspondente, na forma dos ANEXOS VI e XVII.

13.24. A atualização produzirá efeitos a partir da aprovação pela SES/MG e será considerada nas distribuições e remanejamentos de demanda subsequentes, formalizando-se por termo aditivo quando implicar alteração dos quantitativos contratados, sem alterar a pontuação obtida no credenciamento nem as alocações já processadas.

13.25. A redução da capacidade declarada não poderá resultar em capacidade inferior à soma das cotas operacionais base dos grupos territoriais sob responsabilidade da instituição; a redução que inviabilizar o atendimento das cotas atribuídas observará a redistribuição prevista no subitem 13.11 e, conforme o caso, as regras de transição e de descredenciamento deste Edital.

13.26. A atualização não produz efeitos retroativos, permanecendo exigível, até a aprovação, a capacidade anteriormente declarada.

14. DA DIVULGAÇÃO DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

14.1. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) providenciará a publicação da lista contendo a relação de instituições alocadas para a execução da demanda, no prazo de até 1 (um) dia útil após a realização do sorteio, caso necessária sua realização, ou após o fim da interposição de recursos referentes à etapa de homologação técnica da plataforma dos habilitados.

14.1.1. A lista de instituições, organizada segundo os critérios estabelecidos neste edital, será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP).

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais providenciará a formalização dos atos de contratação vinculada ao credenciamento de que trata este edital, bem como a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) e no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP).

15.2. A vigência contratual, incluídas as eventuais prorrogações, ficará limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As contratações das instituições credenciadas ocorrerão segundo a necessidade da SES/MG, conforme a demanda pela prestação dos serviços, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e de força de trabalho.

15.4. Caso as demais instituições credenciadas não atendam à convocação para celebração do contrato, a SES/MG poderá celebrar novo contrato com a instituição anteriormente contratada, ou formalizar termo aditivo de prorrogação, dentro da vigência deste edital.

15.5. A SES/MG poderá convocar a instituição credenciada durante todo o prazo de validade do edital de credenciamento para assinar o contrato, seguindo os critérios estabelecidos neste edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A SES/MG disponibilizará à instituição credenciada convocada o termo de contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo manter as condições iniciais de contratação no que se refere à documentação, conforme exigido nos termos deste edital.

15.7. O prazo de que trata subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado, desde que o motivo apresentado seja aceito pela SES/MG.

15.8. Os contratos decorrentes deste edital de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. O valor das contratações será definido conforme o ANEXO II – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO deste edital, obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.10. Não será admitida a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios, conforme detalhado no subitem 4.6 do Termo de Referência, desde que autorizada pela SES/MG, conforme art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

16. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A instituição contratada iniciará a prestação dos serviços conforme o cronograma estabelecido no Termo de Referência (até quinze dias úteis), ressalvadas as hipóteses de início imediato nele estabelecidas para territórios que já possuem o arranjo instituído.

16.2. É responsabilidade da instituição viabilizar o serviço, conforme as demandas apresentadas no ANEXO II – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

16.3. A instituição contratada manterá atualizados seus dados de contato, incluindo endereço eletrônico (e-mail institucional) e número de telefone celular, junto à SES/MG, para fins de comunicação oficial.

16.4. A instituição contratada deverá realizar, mensalmente, o envio de relatório técnico e gerencial de produção e desempenho, extraído da plataforma, incluídos o modelo e as especificações dos Anexos II e III do Termo de Referência, e em acordo ao disposto no subitem 5.3.5 do Termo de Referência. O envio deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O relatório protocolado junto à contratante deverá conter, no mínimo:

- a) identificação nominal e registro dos profissionais vinculados;
- b) descrição de eventuais intercorrências;
- c) disponibilidade da plataforma tecnológica no mês de referência, expressa em percentual, com o registro das indisponibilidades ocorridas, das manutenções programadas e emergenciais realizadas e das medidas corretivas adotadas, para atesto da fiscalização como suporte da parcela fixa;
- d) demais informações solicitadas pela gestão ou fiscalização, na forma dos critérios de pagamento do TERMO DE REFERÊNCIA e de seus anexos.

16.5. O monitoramento da execução dos serviços, **para fins de pagamento**, observará periodicidade bimestral, com validação dos dados pela SES/MG e atesto da fiscalização contratual, na forma dos critérios de pagamento do Termo de Referência e do ANEXO VIII deste edital.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos casos de finalização do contrato, alteração da área de atuação, substituição de prestador, inclusão de novo Núcleo contratado ou redistribuição de territórios, a instituição contratada cooperará com a SES/MG e com o novo prestador, promovendo a transferência organizada dos cadastros dos profissionais solicitantes, perfis de acesso, informações operacionais indispensáveis à continuidade, histórico de utilização e demais dados necessários à migração, considerando a LGPD e normas de segurança da informação.

17.2. A contratada realizará a exportação integral, estruturada, íntegra e documentada do histórico de teleconsultorias, em formato aberto e interoperável, sem ônus adicional à Administração, nos termos das obrigações de portabilidade de dados previstas no Termo de Referência.

17.3. Os procedimentos de transição previstos neste item serão iniciados imediatamente após a comunicação da denúncia, do descredenciamento, da extinção contratual ou do ato que motivar a transição, e concluídos dentro do período de aviso prévio mínimo de 120 (cento e vinte) dias previsto no subitem 19.5 deste Edital e na Cláusula Décima – Da Extinção da minuta contratual (ANEXO XVI), sem prejuízo do prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da exportação integral dos dados, previsto no Termo de Referência.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os contratados estão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma e nos parâmetros estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

18.2. As sanções administrativas não se confundem com as reduções por desempenho e das glosas previstas nos critérios de pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

18.3. Nas hipóteses deste item, será assegurado ao contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a dosimetria da sanção observará os parâmetros do art. 156, § 1º, do mesmo diploma.

18.4. É admitida a reabilitação do contratado sancionado, na forma e nas condições do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

19.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

19.2. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

19.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado da prestação de serviços pelo contratado;
- IV - declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.4. O pedido de descredenciamento, previsto no inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais serviços assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

19.5. Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, mediante aviso prévio mínimo de 120 (cento e vinte) dias, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservada a continuidade da prestação durante o aviso prévio e observadas as obrigações de transição e de portabilidade dos dados prevista no Termo de Referência.

19.6. O pedido de credenciamento formulado pelo credenciado independe de motivação, bastando a solicitação formal, sem prejuízo do cumprimento do aviso prévio e das obrigações já assumidas.

19.7. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do credenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com instituição contratada que estiver irregular.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. Este edital terá a vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação, permanecendo aberto, nas janelas de requerimento promovidas pela SES-MG, para o ingresso de novos interessados enquanto subsistir a necessidade da Administração e o interesse público, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O início dos prazos estabelecidos neste edital será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste, observado o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.3. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus ANEXOS, ou demais documentos que compuserem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.4. Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em suas alterações posteriores.

21.5. O tratamento de dados pessoais decorrente deste credenciamento e dos contratos dele derivados observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei Federal nº 14.510/2022, na forma do subitem 5.3.3 do Termo de Referência (ANEXO I), dos ANEXOS IV e V e da Cláusula Décima Sétima da minuta contratual (ANEXO XVI).

21.6. Qualquer cidadão ou instituição interessada é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste.

21.7. Em caso de acolhimento da impugnação ou esclarecimentos, o edital será novamente publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da SES-MG.

21.8. O pedido de impugnação deve ser protocolado por meio do SEI/MG, mediante peticionamento intercorrente no próprio processo SEI do credenciamento, que será julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis pela área responsável.

21.9. Este edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da SES-MG.

22. DOS ANEXOS

22.1. Os ANEXOS seguintes integram este edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;
- b) ANEXO II – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- c) ANEXO III – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO;
- d) ANEXO IV – REQUISITOS DA PLATAFORMA DE TELESSAÚDE;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE COMPROMISSO DE ENVIO DE DADOS, DE CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS DA PLATAFORMA E COM A LGPD;
- f) ANEXO VI – MODELO DE DOCUMENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA;
- g) ANEXO VII – MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE DIGITAL
- h) ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR);
- i) ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DOS GRUPOS TERRITORIAIS;
- j) ANEXO X – PROPOSTA DE SERVIÇOS OFERTADOS;
- k) ANEXO XI – MODELO DE PLANO DE CAPACITAÇÃO;
- l) ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS OFERTADOS, CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E INDICAÇÃO DE PREPOSTO;
- m) ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- n) ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SES/MG E NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS;
- o) ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- p) ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO;
- q) ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL.
- r) ANEXO XVIII - CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 2/2026

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital, quando não solucionadas administrativamente pelas partes.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital.

Luiz Fernando Prado de Miranda
Subsecretário de Regionalização

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Processo SEI: 1320.01.0053438/2026-32

Responsável pela Elaboração: Equipe de Planejamento

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de instituições públicas e privadas, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de ensino, pesquisa e extensão, com atuação comprovada em telessaúde, para a prestação de serviços de saúde à distância, por meio da utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), com foco em teleconsultoria assíncrona, para atuação como Núcleos de Telessaúde no âmbito da Estratégia TeleMaisSaúde MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação decorrente do credenciamento compreenderá a disponibilização, suporte e manutenção da plataforma tecnológica de telessaúde, incluindo o treinamento aos profissionais solicitantes para a utilização da plataforma, ações de capacitação ou educação permanente em saúde e produção de relatórios técnicos e gerenciais, bem como a prestação de teleconsultorias assíncronas, a serem respondidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com observância às normas de segurança da informação, proteção de dados e interoperabilidade aplicáveis.

1.3. Para fins de estruturação da contratação, o objeto será organizado em item único, abrangendo conjuntamente os itens descritos na tabela abaixo. O agrupamento decorre da interdependência entre a disponibilização da plataforma tecnológica e a prestação das teleconsultorias assíncronas, cuja execução integrada é necessária para assegurar o funcionamento adequado da solução.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Disponibilização, suporte e manutenção da plataforma tecnológica de telessaúde, incluindo o treinamento aos profissionais solicitantes, ações de capacitação ou educação permanente em saúde e a produção de relatórios técnicos e gerenciais	Mês/Núcleo	5 plataformas/mês	R\$ 120.000,00	R\$ 600.000,00/mês x 24 meses = R\$ 14.400.000,00
2	Teleconsultoria assíncrona, nas especialidades requisitadas pela SES-MG, nos termos do subitem 4.3.3 deste instrumento, e demais especialidades complementares ofertadas pelo Núcleo, a ser respondida em até 72 (setenta e duas) horas, prestada por corpo técnico de teleconsultores especializados.	Teleconsultoria respondida	19.300 teleconsultorias/mês	R\$ 40,00	R\$ 772.000,00/mês x 24 meses = R\$ 18.528.000,00
Valor global (24 meses)					R\$ 32.928.000,00

1.4. O valor mensal máximo estimado da contratação, considerando a execução integral dos quantitativos acima, corresponde a R\$ 1.372.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil reais), sendo R\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil reais) referentes à parcela variável vinculada às teleconsultorias efetivamente respondidas e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) referentes à parcela mensal fixa de operação, manutenção e disponibilização da plataforma tecnológica por até 5 (cinco) Núcleos de Telessaúde contratados.

1.5. A prestação de serviços, presente na contratação pretendida, possui essencialidade das atividades por se tratar de serviço contínuo decorrente de necessidade permanente ou prolongada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a incorporação da teleconsultoria assíncrona ao fluxo assistencial da Atenção Primária à Saúde (APS) em Minas Gerais e o princípio da continuidade do serviço público. Sua eventual interrupção poderá prejudicar a regularidade do apoio técnico-assistencial às equipes de saúde e dos fluxos assistenciais já estruturados, razão pela qual demanda execução contínua.

1.6. Apesar de contínua, a prestação dos serviços ocorrerá sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se exigindo que os profissionais vinculados à contratada permaneçam exclusivamente à disposição da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG) ou que os recursos humanos, tecnológicos e materiais empregados na execução sejam impedidos de atuar em outras atividades ou contratações.

1.7. O objeto da contratação pretendida é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos itens requeridos podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência contratual foi definida com o objetivo de assegurar a continuidade da assistência e conferir estabilidade à execução dos serviços, evitando transições excessivamente frequentes entre prestadores e o consequente retrabalho decorrente do cadastramento e da configuração dos profissionais nas plataformas, bem como os riscos de desassistência nesses períodos de transição. A opção mostra-se compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, respondendo pela regularidade da execução e pela qualidade dos serviços prestados.

1.10. A execução contratual deverá respeitar integralmente a legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, além das normas correlatas expedidas pela SES/MG.

1.11. O credenciamento estará aberto a futuros interessados nas janelas de requerimento promovidas pela SES-MG, durante a vigência do edital, conforme art.

135 da Portaria de Consolidação nº 1/2017 e inciso I do §1º do art. 79 da Lei 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025.

1.12. A execução da contratação observará os controles de riscos estipulados no Mapa de Riscos (140535429).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (147020409), em especial na seção 2.1, na qual se aponta a necessidade da Administração em três dimensões complementares: (1) enfrentamento da baixa resolutividade da APS e da fragmentação da Rede de Atenção à Saúde (RAS); (2) institucionalização da telessaúde no Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia de qualificação do cuidado, ampliação do acesso e fortalecimento da saúde digital; e (3) necessidade de assegurar a continuidade e a expansão da oferta de teleconsultorias assíncronas aos profissionais da APS e da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), no âmbito da Estratégia TeleMaisSaúde MG, diante do encerramento dos arranjos transitórios atualmente utilizados para a disponibilização do serviço por Núcleos de Telessaúde.

2.2. Embora a necessidade imediata seja a oferta de teleconsultoria assíncrona, a solução é concebida de modo a comportar a evolução progressiva da prestação do serviço para a teleconsultoria síncrona e para outras modalidades de telessaúde, em consonância com o caráter permanente da Estratégia TeleMaisSaúde MG (Resolução SES/MG nº 10.394/2025 - 140230531) e com a consolidação da Saúde Digital como política estratégica e transversal do SUS-MG (Resolução SES/MG nº 11.189/2026 - 142608469), nos limites das normas aplicáveis e dos instrumentos contratuais próprios.

2.3. O objetivo central da contratação é assegurar a continuidade, a sustentabilidade e a expansão da Estratégia TeleMaisSaúde MG, mediante a estruturação de uma rede de Núcleos de Telessaúde apta a apoiar, de forma técnica, assistencial, operacional e tecnológica, os pontos de atenção da RAS do SUS-MG. A solução busca fortalecer a telessaúde como instrumento de ampliação do acesso, integração assistencial, qualificação do cuidado, educação permanente, redução de desigualdades territoriais e aprimoramento da coordenação do cuidado, tendo a teleconsultoria assíncrona como modalidade prioritária e estruturante para apoiar a decisão clínica, ampliar a resolutividade no ponto de atenção de origem, qualificar os encaminhamentos à AAE e preservar os fluxos assistenciais já viabilizados pela política estadual.

2.4. A contratação pretendida está alinhada aos instrumentos de planejamento e governança da SES/MG, especialmente ao Planejamento Estratégico da SES/MG 2023–2026 e ao Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado 2019–2030. Embora a demanda não tenha constado originalmente do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, sua inclusão foi solicitada no âmbito da revisão final aberta no processo SEI 1320.01.0164706/2025-83, conforme orientações do Memorando-Circular nº 6/2026/SES/SUBGF-SILC-DCC-CAP (142576809), que fixou a janela de revisão entre 22/06/2026 e 10/07/2026.

2.5. A estimativa de quantidades foi dimensionada a partir da produção histórica e da memória de cálculo constante do ETP (147020409), que projetou demanda mensal estimada de 19.205 (dezenove mil duzentas e cinco) teleconsultorias assíncronas. Para fins de simplificação dos cálculos e distribuição dos quantitativos neste Termo de Referência, a demanda foi arredondada para 19.300 (dezenove mil e trezentas) teleconsultorias mensais, sem prejuízo ao planejamento ou à execução da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste no credenciamento de instituições públicas e privadas, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de ensino, pesquisa e extensão, com atuação comprovada em telessaúde, para a prestação de serviços de saúde à distância mediante a utilização de TIC, com atenção especial e prioritária à teleconsultoria assíncrona, para atuação como Núcleos de Telessaúde no âmbito da Estratégia TeleMaisSaúde MG, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (147020409), em especial na seção 4.1, e nas atualizações e detalhamentos presentes neste Termo de Referência.

3.2. Compreende-se como teleconsultoria assíncrona a consultoria realizada por meio de comunicações não simultâneas - como correio eletrônico ou troca de mensagens por aplicativos -, mediada por tecnologias digitais de informação e comunicação - TDIC, realizada entre profissionais de saúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho, em consonância à Portaria GM/MS nº 3.691/2024 e à Resolução SES/MG nº 10.394/2025.

3.3. A fundamentação jurídica da contratação ampara-se, primeiramente, nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos ao procedimento auxiliar de credenciamento e à inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento; na Lei Federal nº 8.080/1990, que organiza as ações e serviços de saúde no âmbito do SUS; na Portaria GM/MS nº 3.691/2024, que institui a Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde; e nas normas estaduais que estruturam a Estratégia TeleMaisSaúde MG, especialmente as Resoluções SES/MG nº 10.393/2025 e nº 10.394/2025, além da Resolução SES/MG nº 11.189/2026, referente à consolidação da saúde digital como política estratégica e transversal do SUS-MG.

3.4. O credenciamento será adotado na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a possibilidade e a vantajosidade de contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, observados os critérios objetivos de convocação, distribuição da demanda e disponibilidade orçamentária da SES/MG.

3.5. A solução contempla a formação de rede de Núcleos de Telessaúde com padrões mínimos de capacidade e qualidade de operação, contratados pela SES/MG para prestar apoio técnico-assistencial aos profissionais da APS e da AAE, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, por meio de teleconsultorias assíncronas, respondidas por profissionais teleconsultores especializados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A teleconsultoria deverá apoiar a discussão de casos clínicos, dúvidas sobre condutas, qualificação dos encaminhamentos para outros pontos da rede e questões relacionadas aos processos de trabalho.

3.6. A execução da solução pressupõe a disponibilização, suporte e manutenção de plataforma tecnológica de telessaúde pelo Núcleo contratado, com acesso online via navegador web e/ou aplicativo mobile, contemplando os profissionais de saúde vinculados aos municípios de uma ou mais macrorregiões de saúde do Estado sob responsabilidade do respectivo Núcleo, bem como outros pontos de telessaúde definidos pela SES/MG. A plataforma deverá permitir o registro, o envio, o acompanhamento e a resposta das solicitações de teleconsultoria, observados os parâmetros técnicos, assistenciais, operacionais e de segurança definidos neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas normas aplicáveis.

3.7. A disponibilização da plataforma também deverá viabilizar, quando determinado pela SES/MG, a execução das teleconsultorias por profissionais vinculados a pontos de telessaúde ou serviços da RAS, tendo em vista os Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) participantes do projeto-piloto instituído pela Resolução SES/MG nº 10.393 e a possibilidade de expansão da iniciativa. Nesses casos, o Núcleo contratado permanecerá com as etapas operacionais de cadastro, suporte, treinamento e registro adequado na plataforma, sem prejuízo de que a responsabilidade técnico-assistencial pela resposta da teleconsultoria permaneça com o profissional teleconsultor vinculado ao respectivo ponto de atenção ou serviço executante.

3.8. A solução também compreende atividades de suporte técnico aos profissionais solicitantes, treinamento para uso da plataforma, ações de capacitação ou educação permanente em saúde e produção mensal de relatórios técnicos e gerenciais, contendo informações necessárias ao acompanhamento da execução, ao monitoramento dos indicadores, à avaliação da qualidade da prestação dos serviços e à qualificação contínua da Estratégia TeleMaisSaúde MG.

3.9. As teleconsultorias executadas por profissionais vinculados aos CEAE ou a outros pontos de telessaúde definidos pela SES/MG deverão ser registradas e identificadas nos relatórios de forma segregada, para fins de monitoramento, fiscalização, avaliação da produção e prevenção de dupla contabilização.

3.10. A plataforma tecnológica deverá ser segura, funcional, rastreável, íntegra, auditável e interoperável com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), com a Rede Mineira de Dados em Saúde (RMDS) e, quando tecnicamente viável e observados os padrões definidos pela SES/MG, com os prontuários eletrônicos dos municípios que possuírem sistema próprio ou terceiros e que manifestarem interesse em interoperar, atendendo às normas federais e estaduais relacionadas à telessaúde, segurança da informação, proteção de dados pessoais e acessibilidade digital.

3.11. A solução deverá assegurar, durante toda a vigência contratual e no encerramento do contrato, a preservação, a rastreabilidade, a portabilidade e a disponibilidade dos dados e registros das teleconsultorias, de modo a permitir a continuidade do acesso às informações necessárias à gestão, ao monitoramento e à prestação de contas da Estratégia TeleMaisSaúde MG, observadas a LGPD, o sigilo profissional e as demais normas aplicáveis.

3.12. A execução inicial será estruturada com até 5 (cinco) Núcleos de Telessaúde contratados simultaneamente, correspondente ao limite financiável da contratação no presente planejamento, sem prejuízo da formação de cadastro de instituições aptas à futura contratação, conforme necessidade administrativa, substituição de contratados e ampliação da disponibilidade orçamentária.

3.13. A alocação dos Núcleos de Telessaúde contratados observará o Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais (PDR-MG), com a organização das macrorregiões e microrregiões de saúde em 5 (cinco) grupos de regiões com porte populacional semelhante, considerando a execução inicial com 5 (cinco) instituições. A demanda mensal estimada de 19.300 (dezenove mil e trezentas) teleconsultorias será inicialmente distribuída entre os cinco grupos e poderão ser remanejadas entre os grupos de regiões e respectivos Núcleos contratados, conforme a produção efetivamente apurada e o cronograma de pagamento. O formato do remanejamento será definido neste Termo de Referência, sem que as cotas constituam garantia de demanda mínima ou de pagamento automático ao contratado.

3.14. Considerando o escopo integrado da contratação, que compreende tanto a disponibilização de ambiente tecnológico para execução de fluxos assistenciais da Estratégia TeleMaisSaúde MG quanto a prestação de teleconsultorias assíncronas, a remuneração será composta por parcela fixa e parcela variável. A parcela fixa corresponde aos custos relacionados à disponibilização, suporte, manutenção, atualização e regular funcionamento da plataforma tecnológica, bem como à manutenção de estrutura técnico-administrativa necessária à gestão do serviço, ao suporte aos usuários, à capacitação dos profissionais solicitantes, à produção de relatórios e à sustentação operacional da solução.

3.15. A parcela variável corresponde ao pagamento por produção de teleconsultorias assíncronas executadas pelos profissionais teleconsultores vinculados ao Núcleo de Telessaúde contratado, desde que realizadas, registradas e validadas conforme as regras definidas neste Termo de Referência. Essa parcela não se aplicará às teleconsultorias executadas por profissionais vinculados a outros pontos da rede que utilizem a plataforma disponibilizada pelo Núcleo contratado, inclusive profissionais dos CEAE, quando atuarem como teleconsultores em fluxos próprios da SES/MG. Nesses casos, a remuneração dos profissionais da rede estadual ou de outros pontos de atenção que atuem como teleconsultores será disciplinada em instrumentos próprios, com recursos específicos.

3.16. A solução terá abrangência territorial sobre as 16 (dezesseis) macrorregiões de saúde do Estado de Minas Gerais, incluindo a Macrorregião de Saúde Jequitinhonha, que integrará um dos grupos territoriais definidos pela SES/MG. Tendo em vista a adoção do modelo de operacionalização municipal dos serviços de teleconsultoria, decorrente de contratação já formalizada pelo Município de Diamantina com o Núcleo de Telessaúde vinculado ao Hospital Nossa Senhora da Saúde de Diamantina (HNSSD), nos termos da Resolução SES/MG nº 10.392 e nº 10.775, os municípios vinculados à Macrorregião de Saúde Jequitinhonha não terão, inicialmente, a oferta regular de teleconsultorias assíncronas disponibilizadas pelo Núcleo contratado no âmbito do credenciamento pretendido.

3.17. O Núcleo de Telessaúde contratado responsável pelo grupo territorial que incluir a Macrorregião Jequitinhonha deverá, contudo, manter capacidade de atendimento potencial para a referência macrorregião, de modo a permitir a ativação dos serviços caso o arranjo municipal vigente seja descontinuado, se torne insuficiente, apresente intercorrências operacionais ou caso a SES/MG delibere pela adoção do modelo de contratação estadual para o território. A inclusão da Macrorregião Jequitinhonha no grupo territorial também se justifica pela necessidade de preservar a possibilidade de utilização da plataforma tecnológica para outros fluxos assistenciais da RAS definidos pela SES/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da natureza da instituição

4.1.1. A instituição interessada deverá ser pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de ensino, com atuação comprovada em telessaúde, integrantes ou formalmente vinculadas a estruturas de ensino, pesquisa e extensão, conforme estabelecido nas diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.691/2024 e da Resolução SES/MG nº 10.394/2025.

4.1.1.1. A delimitação do credenciamento a instituições públicas e privadas, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, fundamenta-se no regime constitucional e legal de participação complementar da iniciativa privada no SUS. Nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do SUS, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.080/1990, em seu arts. 24 e 25, admite a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades próprias do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, estabelecendo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Em complemento, as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.691/2024 preveem a execução da Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde por instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e institutos tecnológicos, assim como a Resolução SES/MG nº 10.394/2025 conceitua os Núcleos de Telessaúde como instituições públicas ou filantrópicas de ensino, pesquisa e extensão, com expertise comprovada na prestação de serviços de telessaúde (art. 5º).

4.1.1.2. No caso em questão, a contratação pretende estruturar uma rede estadual de Núcleos de Telessaúde para apoio à RAS do SUS-MG, em modelo de atuação continuada, colaborativa e orientada à finalidade pública. A participação de instituições públicas e privadas, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos mostra-se compatível com a tradição de cooperação institucional do SUS com entidades dessa natureza, historicamente relevantes na prestação de ações e serviços de saúde, especialmente quando a Administração necessita complementar sua capacidade assistencial, tecnológica ou operacional.

4.1.1.3. A exigência de vinculação a estruturas de ensino, pesquisa, extensão decorre das características específicas da Estratégia TeleMaisSaúde MG e justifica-se pela necessidade de que os Núcleos contribuam para a qualificação permanente dos profissionais da rede, a disseminação de boas práticas, o apoio à decisão clínica, a produção e análise de informações estratégicas e o aperfeiçoamento contínuo da política pública.

4.1.1.4. A exigência de atuação em telessaúde busca assegurar que os Núcleos credenciados possuam capacidade compatível com o estágio de desenvolvimento da Estratégia TeleMaisSaúde MG, sendo necessária para atestar que a instituição possui familiaridade com fluxos de atuação remota de profissionais de saúde, gestão de plataforma tecnológica, suporte aos usuários, segurança da informação, proteção de dados pessoais, rastreabilidade dos registros, produção de relatórios e acompanhamento de indicadores assistenciais e operacionais.

4.2. Da plataforma tecnológica de telessaúde

4.2.1. A instituição deverá assegurar que a plataforma tecnológica utilizada é segura, funcional, rastreável, auditável e interoperável com os sistemas e redes de dados em saúde, especialmente com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e a Rede Mineira de Dados em Saúde (RMDS) e, quando tecnicamente viável e observados os padrões definidos pela SES/MG, com os prontuários eletrônicos dos municípios que possuírem sistema próprio ou de terceiros e que manifestarem interesse em interoperar, atendendo às normas federais e estaduais relacionadas à telessaúde, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à acessibilidade digital.

4.2.1.1. A plataforma deverá atender aos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 10.341, de 12 de março de 2026, que institui o Modelo de Informação para Registro de Atendimento via Teleconsultoria (RATC) e o Modelo de Informação de Resultado de Exame com Laudo Clínico (RELC) no âmbito da RNDS, bem como à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), à Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade) e às demais normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde por meio de tecnologias da informação e comunicação.

4.2.1.2. A plataforma deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades: registro, envio, acompanhamento e resposta das teleconsultorias; formulário padronizado; anexo de arquivos nos formatos PDF (.pdf), JPEG (.jpg/.jpeg) e PNG (.png), inclusive de anexos clínicos estruturados (a exemplo de imagens dermatoscópicas e traçados de ECG); registro obrigatório dos dados dos profissionais solicitantes e teleconsultores, dos casos clínicos e da resolatividade da teleconsultoria; e impressão ou exportação da teleconsultoria concluída em formato legível.

4.2.1.3. A plataforma deverá expor os dados de forma interoperável e permitam disponibilização de interface de programação de aplicações (API). O modelo de dados observará, no mínimo, as seguintes entidades e respectivas chaves: paciente (CPF e CNS obrigatórios), profissional (CNS e CBO), estabelecimento (CNES, nos papéis de solicitante e executor), equipe (INE) e teleconsultoria (identificador único), de modo que cada teleconsultoria seja rastreável em relação ao paciente, ao profissional solicitante, ao teleconsultor executor, ao estabelecimento e à eventual solicitação de regulação dela decorrente, em conformidade com o Modelo RATC.

4.2.1.4. A interoperabilidade observará os padrões técnicos, semânticos, de autenticação, segurança, rastreabilidade e governança de dados definidos em manual de integração disponibilizado pela SES/MG, adotando-se, quando aplicável ao intercâmbio de dados clínicos estruturados, o padrão HL7 FHIR. O Núcleo contratado obriga-se à aderência posterior ao manual técnico a ser publicado pela SES/MG.

4.2.1.5. A plataforma deverá suportar dois fluxos distintos e não confundíveis de dados: (i) o fluxo de interoperabilidade clínico-assistencial, paciente-identificado, transmitido por canal seguro à RNDS/RMDS conforme o Modelo RATC; e (ii) o fluxo gerencial de monitoramento, na forma do Anexo II, do

qual não trafegarão conteúdo clínico textual nem dados diretamente identificáveis do paciente, salvo necessidade expressa, base legal, autorização da SES/MG e canal seguro, observado o princípio da minimização.

4.2.1.6. Fica assegurado que a titularidade dos dados produzidos na execução do serviço pertence à Administração Pública e à instituição contratada, e não ao fornecedor da plataforma, cabendo ao Núcleo garantir a portabilidade integral do histórico de teleconsultorias, em formatos abertos, sempre que solicitado, no encerramento do vínculo ou em caso de descredenciamento, sem ônus adicional à SES/MG.

4.2.1.7. A plataforma poderá ser própria, compartilhada, cedida ou disponibilizada ao Núcleo contratado mediante arranjo institucional, contratual ou instrumento equivalente, desde que comprovada a legitimidade de uso e assegurada a responsabilidade integral do Núcleo contratado perante a SES/MG quanto à disponibilidade, à manutenção dos requisitos e à governança dos dados.

4.2.1.8. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis observará a privacidade desde a concepção (Privacy by Design) e as seguintes diretrizes de governança: (I) a SES/MG atua como controladora e o Núcleo contratado como operador, tratando os dados exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução contratual e conforme instruções da SES/MG; (II) o tratamento dos dados de saúde funda-se nas hipóteses legais de tutela da saúde e de execução de políticas públicas (art. 7º, II e III, e art. 11, II, alíneas “f” e “g”, da LGPD), não se caracterizando o consentimento como base legal do tratamento assistencial; (III) o Núcleo indicará seu Encarregado pelo Tratamento de Dados e canal de comunicação; (IV) serão observadas a segregação de funções, a rastreabilidade, a retenção mínima necessária e a devolução, anonimização ou eliminação dos dados ao término do vínculo, mediante termo formal. Os controles técnicos correspondentes são detalhados no Anexo IV.

4.2.2. Da evolução tecnológica e da inteligência artificial (desenvolvimento futuro)

4.2.2.1. A SES/MG sinaliza o interesse em evolução progressiva das plataformas de telessaúde, prevendo-se, como roadmap de desenvolvimento a ser conduzido conjuntamente após a contratualização, a incorporação de funcionalidades de Inteligência Artificial (IA) destinadas a apoiar o profissional durante o atendimento e a fornecer suporte à tomada de decisão clínica do médico especialista (a exemplo de sumarização de caso, sugestão de hipóteses e apoio à priorização).

4.2.2.2. A previsão de que trata o subitem 4.2.2.1 não constitui requisito ou condicionante para o credenciamento, tampouco critério de homologação técnica, constituindo diretriz evolutiva a ser pactuada e desenvolvida em momento oportuno, no âmbito da execução contratual e mediante instrumentos próprios.

4.2.2.3. Eventual incorporação de IA observará as melhores práticas de governança de dados em saúde e, no mínimo: (I) a supervisão humana e a manutenção da responsabilidade clínica com o profissional de saúde, sendo a IA instrumento de apoio e jamais substitutiva da decisão médica; (II) transparência e explicabilidade das recomendações; (III) rastreabilidade e registro das sugestões geradas; (IV) mitigação de vieses e observância da equidade; e (V) validação prévia de segurança e de desempenho antes de sua disponibilização assistencial.

4.3. Dos serviços de telessaúde

4.3.1. A instituição deverá dispor de equipe técnica, assistencial, administrativa e operacional compatível com a demanda assumida, incluindo profissionais teleconsultores com registro regular nos respectivos conselhos profissionais e demais diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de maio de 2024.

4.3.2. A instituição deverá garantir que a prestação do serviço de teleconsultoria assíncrona observe o prazo máximo de resposta de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do pedido da consulta.

4.3.3. A instituição interessada deverá comprovar capacidade técnico-assistencial para oferta de teleconsultorias assíncronas, no mínimo, nas seguintes especialidades: I — Dermatologia; II — Medicina de Família e Comunidade; III — Cardiologia; IV — Ortopedia e Traumatologia; V — Neurologia; VI — Ginecologia e Obstetrícia; VII — Endocrinologia e Metabologia; VIII — Gastroenterologia; IX — Reumatologia; X — Urologia; XI — Nefrologia; XII — Psiquiatria; XIII — Pediatria; XIV — Pneumologia.

4.3.4. As especialidades mínimas obrigatórias foram definidas a partir do histórico de demanda da Estratégia TeleMaisSaúde MG atualmente em operação, bem como das linhas de cuidado prioritárias da SES/MG. Além das especialidades mínimas obrigatórias, o Núcleo contratado poderá ofertar especialidades complementares, conforme sua capacidade técnica, disponibilidade de profissionais e interesse assistencial da SES/MG.

4.4. Da operacionalização do serviço

4.4.1. A instituição deverá garantir a disponibilização, manutenção da plataforma, bem como o suporte técnico aos profissionais solicitantes e demais usuários habilitados pela SES/MG sempre que necessário, realizando treinamentos e disponibilizando manual ou outro documento instrutivo para consulta. Além disso, deverá realizar capacitações ou ações de educação permanente em saúde digital semestralmente para todo os municípios de sua região de abrangência.

4.4.2. A instituição deverá produzir e encaminhar relatórios técnicos e gerenciais, em formato e periodicidade definidos pela SES/MG, contendo informações necessárias ao acompanhamento da execução, fiscalização, monitoramento dos indicadores e avaliação da qualidade do serviço. As teleconsultorias executadas por profissionais vinculados aos CEAE ou a outros pontos de telessaúde definidos pela SES/MG deverão ser registradas e identificadas nos relatórios de forma segregada, para fins de monitoramento, fiscalização, avaliação da produção e prevenção de dupla contabilização.

4.4.3. A instituição deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para o credenciamento e contratação.

4.4.4. A instituição deverá cooperar com a SES/MG na organização dos fluxos assistenciais, no monitoramento da execução, na correção de inconsistências, na qualificação da Estratégia TeleMaisSaúde MG e na eventual integração com outros pontos da Rede de Atenção à Saúde.

4.5. Da sustentabilidade

4.5.1. Considerando a natureza tecnológica e imaterial do objeto, a contratação observa critérios de sustentabilidade compatíveis com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, notadamente: prestação integralmente digital de serviços, com dispensa de tráfego de documentos físicos; observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) no tratamento das informações; e adoção de práticas de governança digital que reduzem deslocamentos e o consumo de recursos.

4.5.2. O modelo de teleconsultoria assíncrona adotado pela Estratégia produz, ainda, externalidade socioambiental positiva: ao qualificar a decisão clínica no ponto de atenção de origem e ampliar a resolutividade da APS, contribui para a redução de encaminhamentos possivelmente evitáveis à AAE e, por consequência, ocorre a diminuição de deslocamentos intermunicipais de usuários. Isso significa, portanto, a diminuição da emissão de gases de efeito estufa associadas ao transporte, de forma indireta, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Da subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios, desde que autorizada pela SES/MG, conforme art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6.2. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se serviços acessórios aqueles que não constituam o núcleo assistencial do objeto e que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução das teleconsultorias, pela gestão técnica do serviço, pela observância dos prazos de resposta, pela qualidade assistencial ou pela segurança da informação.

4.6.3. A utilização de plataforma tecnológica compartilhada, cedida, licenciada ou disponibilizada por terceiro ao Núcleo contratado, não caracterizará, por si só, subcontratação total ou parcial do objeto, desde que a instituição contratada permaneça integralmente responsável pela execução da solução contratada, incluindo o treinamento dos profissionais solicitantes, as ações de capacitação ou educação permanente em saúde e a produção de relatórios técnicos e gerenciais, conforme descrito no item 1 deste instrumento, e apresente documentação comprobatória da legitimidade de uso da plataforma, bem como das condições de suporte, manutenção, segurança da informação, interoperabilidade e disponibilidade necessárias à sua adequada operação durante toda a vigência contratual.

4.6.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos casos aplicáveis, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dos prazos, locais e etapas de execução do objeto

5.1.1. A execução contratual terá início após a publicação do contrato, observado o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para a realização das atividades preparatórias necessárias ao início regular da prestação dos serviços, incluindo a mobilização da equipe técnica, configuração da plataforma tecnológica, cadastramento e treinamento dos profissionais solicitantes e demais providências operacionais necessárias.

5.1.2. Nos casos em que, após a distribuição da demanda entre as instituições credenciadas, o Núcleo de Telessaúde contratado permaneça responsável pelo mesmo território que já vinha atendendo no âmbito do arranjo transitório atualmente disponibilizado pela SES/MG, e já disponha de infraestrutura operacional instalada e validada pela Administração, bem como de profissionais solicitantes previamente cadastrados na respectiva plataforma, a prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a publicação do contrato, salvo necessidade justificada de ajustes técnicos ou operacionais.

5.1.3. Na hipótese de o Núcleo contratado permanecer responsável por território anteriormente atendido no arranjo transitório e, simultaneamente, assumir novo território no âmbito da contratação estadual, o início imediato poderá ocorrer em relação aos municípios e profissionais solicitantes já operacionalizados, aplicando-se o prazo de mobilização de até 15 (quinze) dias úteis apenas aos novos territórios que demandem cadastramento, capacitação ou ajustes de configuração.

5.1.4. A plataforma tecnológica de telessaúde deverá permanecer disponível para registro, envio e acompanhamento das solicitações de teleconsultoria, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as indisponibilidades decorrentes de manutenções programadas, previamente comunicadas à SES/MG, de manutenções emergenciais necessárias à preservação da segurança, estabilidade ou integridade da plataforma, bem como de eventos de força maior ou caso fortuito que impeçam seu funcionamento, devidamente justificados e comunicados à SES/MG.

5.1.5. A análise e resposta das teleconsultorias pelos profissionais teleconsultores deverão ser organizadas pelo Núcleo contratado de modo a assegurar o cumprimento do prazo máximo de resposta de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do recebimento da solicitação na plataforma, observadas as regras de registro, validação e qualidade assistencial previstas neste Termo de Referência. Para a contabilização da resposta, a teleconsultoria deverá conter a data e o horário de resposta do teleconsultor.

5.1.6. O suporte técnico aos profissionais solicitantes deverá ser disponibilizado, no mínimo, em dias úteis, em horário comercial, por canais eletrônicos como e-mail, telefone, chat ou outro meio equivalente, com objetivo de solucionar dificuldades de acesso, apoiar o cadastramento, esclarecer dúvidas operacionais e registrar intercorrências relacionadas à utilização do sistema.

5.1.7. A execução do objeto ocorrerá predominantemente em ambiente digital, por meio da plataforma tecnológica de telessaúde disponibilizada pelo Núcleo contratado, não se exigindo a presença física de representantes do Núcleo nas unidades de saúde dos municípios atendidos, salvo quando houver necessidade específica de atividades presenciais previamente definidas pela SES/MG.

5.1.8. A área de abrangência atribuída ao Núcleo servirá como referência para o cadastramento dos profissionais solicitantes, organização dos fluxos de teleconsultoria, acompanhamento da produção, suporte aos solicitantes, capacitações e monitoramento da execução. Os profissionais solicitantes vinculados aos municípios abrangidos pelo grupo territorial do Núcleo acessarão a plataforma remotamente, a partir de seus respectivos pontos de atenção da RAS, especialmente unidades da APS, serviços da AAE e outros pontos definidos pela SES/MG.

5.1.9. As atividades de treinamento, capacitação e ações de educação permanente em saúde aos profissionais solicitantes poderão ocorrer em formato remoto, presencial ou híbrido. A definição da modalidade ficará a critério do Núcleo de Telessaúde, desde que assegurada a efetiva participação do público-alvo.

5.1.10. As manutenções programadas deverão ser preferencialmente realizadas em horários de menor utilização da plataforma, e não poderão comprometer o cumprimento dos prazos de resposta das teleconsultorias, salvo situação excepcional devidamente justificada. Em caso de manutenção emergencial, incidente crítico, indisponibilidade não programada ou evento que possa comprometer a segurança da informação, a contratada deverá comunicar a SES/MG, informando a natureza da ocorrência, os impactos identificados, as medidas adotadas e a previsão de normalização.

5.2. Das etapas a serem executadas

5.2.1. A primeira etapa corresponderá à realização das atividades preparatórias necessárias ao início da prestação dos serviços, compreendendo a organização interna da equipe técnica e plataforma do Núcleo, o cadastramento ou atualização dos profissionais solicitantes e teleconsultores.

5.2.2. Na sequência, caberá ao Núcleo contratado realizar o treinamento inicial dos profissionais solicitantes vinculados aos municípios sob sua área de abrangência, contemplando, no mínimo:

- a) utilização da plataforma;
- b) fluxo de solicitação, acompanhamento e encerramento das teleconsultorias;
- c) registro da solicitação da teleconsultoria no prontuário do cidadão com o código SIGTAP correto, para o envio dos dados aos sistemas de informação e monitoramento de série histórica de produção;
- d) boas práticas em saúde digital, protocolos e fluxos assistenciais aplicáveis;
- e) orientações sobre segurança da informação, sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

5.2.3. Os treinamentos deverão ser realizados sempre que solicitados pelos municípios atendidos e, tempestivamente, quando houver alterações relevantes nos fluxos de trabalho, na plataforma tecnológica, ou quando constatada elevada rotatividade das equipes.

5.2.4. Além do treinamento, como material de apoio à utilização da plataforma, os Núcleos deverão disponibilizar, de forma permanente e em local de fácil acesso aos usuários, manual de uso, videoaula de navegação ou outro instrumento educativo que permita a consulta a qualquer tempo pelos profissionais cadastrados. Esses materiais deverão conter orientações objetivas sobre o acesso à plataforma, o registro e acompanhamento das solicitações de teleconsultoria e os fluxos operacionais aplicáveis.

5.2.5. A rotina assistencial terá início com o registro da solicitação de teleconsultoria pelo profissional solicitante cadastrado na plataforma, mediante inclusão das informações clínicas ou assistenciais necessárias à análise do caso. Após o recebimento da solicitação, o Núcleo contratado deverá realizar a distribuição interna da demanda ao teleconsultor competente, observada a especialidade demandada, a natureza da dúvida, a capacidade da equipe e os prazos definidos.

5.2.6. A resposta da teleconsultoria deverá ser elaborada por profissional teleconsultor com formação compatível com a demanda apresentada, e registrada na plataforma no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contendo fundamentação técnico-científica, recomendações compatíveis com as diretrizes do SUS, linguagem clara e orientações suficientes para subsidiar a tomada de decisão clínica pelas equipes solicitantes.

5.2.7. Durante toda a execução, o Núcleo contratado deverá acompanhar o volume de solicitações recebidas, os prazos de resposta, as demandas pendentes, a satisfação dos profissionais com o serviço e as necessidades de suporte, adotando providências tempestivas para evitar atrasos, falhas operacionais ou prejuízo à continuidade do serviço.

5.2.8. As atividades de capacitação e educação permanente em saúde digital deverão ocorrer ao longo da execução contratual, com periodicidade mínima semestral, em formato remoto, presencial ou híbrido, à critério do Núcleo contratado.

5.2.9. Mensalmente, o Núcleo contratado deverá produzir e encaminhar à SES/MG relatório técnico e gerencial que subsidie o monitoramento e a avaliação contínua da prestação do serviço, conforme o modelo e as especificações estabelecidas nos Anexos II e III deste Termo de Referência. O relatório deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em formato eletrônico (.xlsx ou .csv) contendo, observados o padrão de nomenclatura, a estrutura de dados e as especificações técnicas estabelecidas pela SES/MG.

5.2.10. Os registros deverão ser completos, íntegros e consistentes, vedada a alteração da estrutura do arquivo, da nomenclatura dos campos ou do formato das informações definidos nos Anexos II e III. Os arquivos que apresentarem inconsistências, divergências de preenchimento ou inobservância do modelo estabelecido poderão ser devolvidos pela SES/MG para correção, devendo o Núcleo contratado reapresentá-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.2.11. Além dos dados de produção, os Núcleos deverão enviar à SES/MG os relatórios das ações de capacitação e de educação permanente realizadas, contendo, no mínimo, data, formato, carga horária, conteúdo abordado e público alcançado, para fins de comprovação do efetivo cumprimento.

5.2.12. Quando a plataforma for utilizada por profissionais vinculados aos CEAE ou a outros pontos da RAS definidos pela SES/MG, o Núcleo contratado deverá assegurar o cadastramento dos usuários, a segregação dos registros, o suporte operacional, a rastreabilidade das teleconsultorias e a disponibilização dos relatórios correspondentes, observados o modelo e prazos estabelecidos nos tópicos 5.2.9 e 5.2.10.

5.3. Da plataforma de telessaúde

5.3.13. Os requisitos técnicos da plataforma de telessaúde observam, de forma complementar e não redundante, o disposto no item 4.2 deste Termo de Referência e no Anexo IV do edital, aplicando-se a remissão sempre que o requisito já esteja ali disciplinado.

5.3.1. Da interoperabilidade

5.3.2.1. A plataforma tecnológica utilizada pelo Núcleo credenciado deverá ser apta a interoperar com os sistemas indicados pela SES/MG, incluindo a Rede Mineira de Dados em Saúde (RMDS) ou solução equivalente, e com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), observados os padrões técnicos, semânticos, de autenticação, segurança, rastreabilidade e governança de dados estabelecidos em manual de integração disponibilizado pela Administração.

5.3.2.2. O registro das teleconsultorias observará o Modelo de Informação para Registro de Atendimento via Teleconsultoria (RATC), instituído pela Portaria GM/MS nº 10.341/2026. Para o intercâmbio de dados clínicos estruturados, adotar-se-á o padrão HL7 FHIR, em versão definida pela SES/MG/RMDS, quando aplicável; para dados gerenciais, indicadores e monitoramento, adotar-se-á API REST sobre HTTPS, com payload em JSON e documentação em OpenAPI/Swagger.

5.3.2.3. A plataforma deverá dispor de API documentada e versionada, com idempotência no reenvio de eventos, rastreabilidade das transações e validação dos dados antes do aceite, mantendo mecanismo alternativo de envio em caso de indisponibilidade.

5.3.2.4. Caso a especificação definitiva da RMDS não esteja disponível na publicação do edital, o credenciado obriga-se à aderência posterior ao manual técnico a ser publicado pela SES/MG.

5.3.2.5. A plataforma exporá os dados acompanhados das chaves de ligação que permitam religar as informações ao longo da jornada assistencial do cidadão, observado o dicionário mínimo de dados por entidade — paciente (CPF e CNS obrigatórios), estabelecimento (CNES, nos papéis de solicitante e executor), profissional (CNS e CBO), equipe (INE) e teleconsultoria (identificador único) —, de modo que cada teleconsultoria seja rastreável em relação ao paciente, ao solicitante, ao teleconsultor executor, ao estabelecimento e à eventual solicitação de regulação dela decorrente, na forma do subitem 4.2.1.3 deste Termo de Referência.

5.3.3. Da homologação técnica e da comprovação

5.3.3.1. A comprovação inicial de interoperabilidade dar-se-á, no credenciamento, mediante declaração formal de capacidade de integração, documentação da arquitetura e da API da solução, política de segurança e plano de integração.

5.3.3.2. A autorização para início da operação em produção ficará condicionada à aprovação em homologação técnica conduzida pela SES/MG, em ambiente de sandbox, tomando por instrumento de verificação o checklist técnico de homologação constante do Anexo IV, contemplando testes de conectividade, autenticação, envio de dados, validação de payloads, tratamento de erros, rastreabilidade e contingência, com emissão de termo de aptidão técnica.

5.3.3.3. A Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI) disporá do prazo de até 2 (dois) dias úteis, por Núcleo, contados da apresentação técnica da plataforma e do recebimento integral das evidências previstas no Anexo IV, para concluir a verificação e retornar suas considerações quanto aos itens do checklist.

5.3.4. Da segurança da informação e da LGPD

5.3.4.1. O credenciado tratará os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução contratual, observados a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, perda, alteração, vazamento ou tratamento indevido. Para os fins deste Termo, a SES/MG figura como controladora e o Núcleo credenciado como operador dos dados pessoais tratados na execução contratual, fundando-se o tratamento dos dados pessoais sensíveis de saúde nas hipóteses legais de tutela da saúde e de execução de políticas públicas (art. 7º, II e III, e art. 11, II, alíneas “f” e “g”, da Lei nº 13.709/2018), não se caracterizando o consentimento como base legal do tratamento assistencial. O credenciado indicará seu Encarregado pelo Tratamento de Dados e respectivo canal de comunicação.

5.3.4.2. Controle de acesso: a plataforma adotará controle de acesso por perfil, segundo o princípio do menor privilégio, com identificação individual e intransferível de usuários, vedação a contas compartilhadas, segregação de perfis administrativos e assistenciais e autenticação multifator para perfis administrativos, gestores e auditores. Os perfis mínimos são: profissional solicitante, teleconsultor, coordenador do Núcleo, gestor SES/MG, suporte técnico e auditor.

5.3.4.3. Criptografia e proteção: criptografia em trânsito (TLS) e em repouso, inclusive de backups; segregação dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção; gestão segura de segredos, tokens e chaves; proteção contra ataques comuns de aplicações web (OWASP Top 10); correção tempestiva de vulnerabilidades; e backup periódico e testado, com plano de continuidade e recuperação de desastres.

5.3.4.4. Trilhas de auditoria: a plataforma manterá trilhas de auditoria íntegras, protegidas e consultáveis, registrando, no mínimo, o usuário responsável, data/hora (com referência UTC), tipo de ação, registro afetado, resultado da operação, acessos a dados sensíveis e exportações, transmissões e operações administrativas.

5.3.4.6. Notificação de incidentes: o credenciado notificará a SES/MG em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência de qualquer incidente ou suspeita de incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou rastreabilidade dos dados e serviços, informando natureza, sistemas e dados afetados, medidas de contenção e plano de correção, e apresentando relatório conclusivo de causa raiz.

5.3.4.7. Operadores terceiros: a participação de qualquer terceiro com acesso a dados, infraestrutura, suporte, armazenamento ou processamento da solução dependerá de autorização prévia da SES/MG, mantendo o credenciado relação atualizada de suboperadores.

5.3.5. Da videochamada

5.3.5.1 A plataforma deverá dispor de funcionalidade de videochamada para as teleconsultorias síncronas, com qualidade de áudio e vídeo adequada e observância dos requisitos de segurança e proteção de dados deste Termo.

5.3.5.2. O Núcleo cuja plataforma ainda não disponha da funcionalidade de videochamada terá o prazo de até 3 (três) meses, contado da publicação do contrato, para sua plena adequação, sem prejuízo do início da prestação nas modalidades já disponíveis.

5.3.5.3. A funcionalidade de videochamada mostra-se necessária diante da evolução progressiva da Estratégia TeleMaisSaúde MG, que, conforme o subitem 2.2 deste Termo de Referência, é concebida de modo a comportar a evolução da prestação do serviço para a teleconsultoria síncrona e para outras modalidades de telessaúde, nos limites das normas aplicáveis e dos instrumentos contratuais próprios.

5.3.6. Dos relatórios e do envio de dados

5.3.6.1 O credenciado disponibilizará à SES/MG os dados de produção, desempenho, qualidade, prazos, cobertura territorial e demais indicadores definidos pela Administração, preferencialmente por integração automatizada via API e, como mecanismo transitório ou contingencial, por relatório padronizado em formato estruturado, com leiaute único, dados auditáveis e atesto do responsável pelo envio.

5.3.6.2. A frequência observará, no mínimo: eventos de teleconsultoria em D+1; relatório consolidado de produção mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente; e correções em até 3 (três) dias úteis após identificadas. O credenciado manterá disponibilidade mensal mínima de 99% do mecanismo de envio e emitirá recibo de recebimento por grupo territorial ou evento.

5.3.6.3. Os relatórios gerenciais não tráfegarão conteúdo clínico textual nem dados diretamente identificáveis do paciente, salvo necessidade expressa, base legal, autorização da SES/MG e canal seguro (minimização de dados).

5.3.7. Da portabilidade dos dados

5.3.7.1. Em caso de descredenciamento, encerramento contratual, substituição do Núcleo responsável por região, solicitação da SES/MG, auditoria ou migração de modelo tecnológico, o credenciado disponibilizará exportação integral, estruturada, íntegra e documentada do histórico de teleconsultorias, em formato aberto e interoperável, sem ônus adicional à Administração.

5.3.7.2. A exportação observará: formatos JSON e CSV; dicionário de dados; manifesto de exportação com período, quantidade de registros e checksums; hash SHA-256 para validação de integridade; codificação UTF-8 e datas em padrão ISO 8601; e ausência de dependência de software proprietário para leitura.

5.3.7.3. A exportação integral será entregue em até 10 (dez) dias úteis após solicitação formal ou encerramento do vínculo, por canal seguro indicado pela SES/MG, admitida exportação ordinária periódica para redução do risco de dependência tecnológica. Encerradas as obrigações legais e contratuais, os dados serão eliminados ou anonimizados mediante termo formal.

5.3.7.4. A titularidade dos dados produzidos na execução do serviço pertence à Administração Pública e à instituição contratada, e não ao fornecedor da plataforma, sendo vedada qualquer restrição de acesso, uso ou portabilidade fundada em pretenso direito do fornecedor sobre os dados.

5.3.8. Do registro, da assinatura e da privacidade

5.3.8.1 A plataforma registrará, para cada teleconsultoria, no mínimo, os campos exigidos para o monitoramento e a interoperabilidade, e permitirá a impressão ou exportação da teleconsultoria concluída em formato legível.

5.3.8.2. Assinatura eletrônica: os documentos eletrônicos produzidos pelos teleconsultores — inclusive pareceres, laudos, prescrições e atestados — serão assinados eletronicamente, observadas a Lei nº 14.063/2020, a MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil) e a LGPD, bem como as normas dos respectivos conselhos profissionais. O nível mínimo de assinatura será definido pela SES/MG por ato próprio, observadas as hipóteses em que a lei exija assinatura eletrônica qualificada.

5.3.8.3. Privacidade: a plataforma exibirá, no primeiro acesso, política de privacidade e termo de ciência de uso, com finalidade de transparência e informação ao usuário, não constituindo tal termo base legal do tratamento assistencial, cujo fundamento observa o subitem 5.3.3.1; e permitirá a anonimização e a pseudonimização dos dados pessoais quando aplicável.

5.4. Da execução das teleconsultorias

5.4.1. Da responsabilidade clínica

5.4.1.1 A teleconsultoria observará a Resolução CFM nº 2.314/2022, tem natureza de apoio assistencial e não transfere ao profissional teleconsultor a responsabilidade clínica pelo caso, que permanece com o profissional solicitante vinculado ao ponto de atenção de origem.

5.4.1.2. As teleconsultorias prestadas por profissionais de outras categorias observarão as normas e resoluções dos respectivos conselhos profissionais (entre outros, CFM, COFEN, CFP e CFO), conforme as categorias efetivamente ofertadas pelos Núcleos.

5.4.1.3. Os dados das teleconsultorias serão disponibilizados ao município solicitante sempre que requeridos em relação ao seu usuário, mesmo após o término do contrato com a SES/MG, observadas a LGPD e as normas de sigilo profissional.

5.4.1.4. Os Núcleos de Telessaúde deverão orientar os profissionais solicitantes quanto ao adequado compartilhamento de informações clínicas na teleconsultoria e disponibilizar modelo de Termo de Consentimento para utilização nas situações em que houver compartilhamento de arquivos ou dados que permitam a identificação do usuário. O consentimento poderá ser formalizado por meio de termo específico ou registro em prontuário, observadas as disposições da LGPD. Nas situações em que os dados compartilhados estiverem anonimizados ou não possibilitarem a identificação do usuário, o consentimento específico poderá ser dispensado.

5.4.1.5. O termo específico deverá ser padronizado para todos os núcleos e validado pela SES/MG.

5.4.2. Das especialidades complementares

5.4.2.1. Após a assinatura do contrato, cada Núcleo contratado deverá informar à SES/MG a carteira de especialidades efetivamente disponível, incluindo as especialidades mínimas obrigatórias e eventuais especialidades complementares. A SES/MG poderá divulgar aos municípios, por meio de Nota Técnica, comunicado ou instrumento orientativo equivalente, a relação de especialidades disponíveis por Núcleo, para fins de organização dos fluxos de solicitação de teleconsultorias.

5.4.2.2. As especialidades complementares não constituem requisito obrigatório para o credenciamento, mas, quando disponibilizadas pelo Núcleo contratado e validadas pela SES/MG, deverão observar as mesmas regras aplicáveis às teleconsultorias assíncronas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2.3. A definição de novas especialidades, a priorização de especialidades complementares e a criação de fluxos específicos poderão decorrer das necessidades assistenciais identificadas pelos municípios nas instâncias regionais de pactuação, a serem encaminhadas à SES/MG para avaliação e alinhamento com os Núcleos contratados.

5.4.2.4. A SES/MG poderá instituir fluxos específicos para determinadas especialidades ou linhas de cuidado, quando a natureza da demanda, a disponibilidade de especialistas, a organização da rede ou a estratégia assistencial assim recomendarem. Nesses casos, os Núcleos contratados deverão observar os fluxos definidos pela SES/MG e realizar os ajustes operacionais necessários em sua plataforma, suporte, capacitação e relatórios, conforme aplicável.

5.5. Da divisão dos objetos em grupos territoriais

5.5.1. A execução inicial da contratação será estruturada com até 5 (cinco) Núcleos de Telessaúde contratados simultaneamente, quantitativo correspondente ao limite financeiro no presente planejamento. Em razão disso, o território estadual foi organizado em 5 (cinco) grupos territoriais, cada um deles correspondente a um conjunto de regiões de saúde a ser atendido por um único Núcleo contratado.

5.5.2. A composição dos grupos territoriais observou o Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais (PDR-MG) e adotou como unidade mínima e indivisível a microrregião de saúde, agrupada conforme o respectivo município-polo ou polo complementar, na forma do Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.775, de 4 de dezembro de 2025. Em consequência, nenhum grupo territorial divide macrorregião ou microrregião de saúde, e nenhum município-polo transfere recursos a mais de um Núcleo contratado.

5.5.3. A distribuição das regiões entre os grupos territoriais considerou, de forma combinada, os seguintes critérios:

I – o porte populacional do conjunto de regiões que compõe cada grupo territorial, apurado a partir do Censo Demográfico do IBGE de 2022, conforme o PDR-MG;

II – a demanda estimada de teleconsultorias, calculada segundo o porte populacional de cada município, na forma descrita no Estudo Técnico Preliminar;

III – a demanda de teleconsultorias efetivamente apurada nos territórios entre setembro de 2024 e maio de 2026, extraída da plataforma de monitoramento da Estratégia;

IV – a aderência à distribuição de macrorregiões vigente entre os Núcleos de Telessaúde habilitados pelas Resoluções SES/MG nº 10.775, de 4 de dezembro de 2025, e nº 10.976, de 18 de março de 2026, de modo a preservar os vínculos assistenciais já estabelecidos e reduzir o risco de

descontinuidade do serviço; e

V – a contiguidade territorial, sempre que compatível com os demais critérios.

5.5.4. A adoção combinada desses critérios decorre da constatação de que o porte populacional, isoladamente considerado, não expressa a necessidade assistencial de cada território. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, municípios de maior porte concentram volume absoluto elevado de teleconsultorias, ao passo que municípios de menor porte apresentam utilização proporcionalmente relevante quando medida por habitante. Da mesma forma, territórios com igual população apresentam hoje volumes de produção muito distintos, em razão do estágio de maturidade da Estratégia em cada região. A ponderação exclusivamente populacional produziria grupos territoriais equivalentes em habitantes, porém desiguais em demanda e em produção, com risco de esgotamento precoce da cota em uns e de ociosidade em outros.

5.5.5. Os grupos territoriais ficam assim compostos:

Grupo territorial	Regiões de saúde que compõem o grupo territorial	Municípios	População (IBGE 2022)
1	Macrorregião Centro: microrregiões de Belo Horizonte/Nova Lima/Santa Luzia, Ouro Preto e Betim; e Macrorregião Leste do Sul	82	4.827.013
2	Macrorregiões Norte, Nordeste, Leste, Vale do Aço e Jequitinhonha*	260	4.207.063
3	Macrorregiões Sudeste, Centro Sul, Sul e Extremo Sul	248	4.267.460
4	Macrorregião Centro: microrregiões de Contagem e Vespasiano/Lagoa Santa; e Macrorregiões Oeste e Noroeste	96	3.173.390
5	Macrorregião Centro: microrregiões de Sete Lagoas, Curvelo, Itabira, João Monlevade e Guanhães; e Macrorregiões Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Sudoeste	167	4.063.792

*Os municípios da Macrorregião Jequitinhonha integram o Grupo territorial 2 exclusivamente como reserva técnica não ativada.

5.5.6 As microrregiões de saúde que compõem o Grupo Territorial 5 na Macrorregião Centro não são limítrofes das macrorregiões do Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Sudoeste. A descontinuidade territorial não compromete a execução do objeto, uma vez que a teleconsultoria é prestada de forma remota e assíncrona, sem exigência de deslocamento do profissional teleconsultor ou do usuário. A composição adotada assegura ao Grupo territorial 5 base de produção já existente, evitando que o grupo territorial seja formado exclusivamente por territórios em fase inicial de utilização do serviço.

5.5.7. É facultada a participação de instituição proponente em mais de um grupo territorial, observados os limites e as condições de habilitação previstos neste Termo de Referência e no Edital.

5.6. Da estimativa das cotas de teleconsultoria

5.6.1 Denomina-se cota o quantitativo de referência de teleconsultorias atribuído a cada grupo territorial, a cada município e a cada microrregião de saúde, destinado a orientar o dimensionamento da oferta, a execução contratual e o pagamento. A demanda total estimada é de 19.300 (dezenove mil e trezentas) teleconsultorias mensais, equivalentes a 231.600 (duzentas e trinta e uma mil e seiscentas) teleconsultorias anuais.

5.6.2. Para os fins deste instrumento:

I – cota operacional base é o valor de referência estadual de 3.860 (três mil, oitocentas e sessenta) teleconsultorias mensais, correspondente à média da demanda total contratada ($19.300 \div 5$), utilizado como denominador dos critérios de pontuação (P1 e P2), no dimensionamento mínimo de equipe e como referência geral de porte;

II – cota mensal do grupo territorial é o quantitativo próprio de cada grupo territorial, fixado em Tabela (5.6.9). As cotas mensais dos grupos territoriais flutuam em torno da cota operacional base conforme a demanda de cada território, e sua soma corresponde à demanda total contratada.

5.6.3. A cota foi calculada individualmente para cada um dos 853 municípios mineiros e posteriormente agregada por microrregião de saúde e por grupo territorial, a partir das seguintes bases:

I – a produção de teleconsultorias registrada na plataforma de monitoramento entre setembro de 2024 e maio de 2026, correspondente a 90.921 (noventa mil, novecentas e vinte e uma) solicitações, das quais 31.044 (trinta e uma mil e quarenta e quatro) no trimestre de março a maio de 2026;

II – a população municipal apurada no Censo Demográfico do IBGE de 2022, conforme o PDR-MG; e

III – as médias de teleconsultorias por município ativo por mês, estratificadas por porte populacional, apuradas no trimestre de março a maio de 2026 e demonstradas no Estudo Técnico Preliminar.

5.6.4. A cota mensal de cada município resulta da soma de duas parcelas:

I – parcela de continuidade, correspondente a 105% (cento e cinco por cento) da produção média mensal do município no trimestre de março a maio de 2026, considerados apenas os meses em que houve solicitação; e

II – parcela de expansão, correspondente à aplicação do fator de 0,6403 sobre o potencial ainda não realizado do município, assim entendida a diferença positiva entre a demanda estimada pelo porte populacional e a produção média mensal apurada.

5.6.5. A fórmula aplicada é a seguinte: **cota mensal = (1,05 × produção média mensal) + [0,6403 × (demanda estimada pelo porte – produção média mensal)]**. A diferença entre a demanda estimada pelo porte e a produção média mensal, quando negativa, é considerada igual a zero, hipótese em que a cota do município corresponde apenas à parcela de continuidade.

5.6.6. O fator de 0,6403 não é arbitrado: resulta da divisão do saldo disponível — obtido pela subtração, do total de 19.300 teleconsultorias mensais, das parcelas de continuidade de todos os municípios (11.205) — pelo somatório estadual do potencial não realizado (12.642). Sua aplicação assegura que o somatório das cotas municipais corresponda exatamente à demanda total estimada.

5.6.7. A metodologia produz três efeitos que atendem simultaneamente às necessidades da Administração: I – nenhum município, microrregião de saúde ou grupo territorial recebe cota inferior à produção que já executa, o que afasta o risco de restrição de acesso a serviço em curso; II – o porte populacional dos municípios é integralmente considerado, por meio das médias de utilização estratificadas, o que preserva a proporcionalidade da distribuição; e III – o saldo orçamentário disponível é direcionado aos territórios com maior potencial ainda não utilizado, favorecendo a expansão da Estratégia nas regiões em que a adesão municipal é mais recente.

5.6.8 Os municípios da Macrorregião Jequitinhonha integram as bases de cálculo por comporem a população e a demanda assistencial do Estado, assegurando que os parâmetros de utilização por porte populacional e o fator de expansão reflitam a integralidade do território mineiro; sua execução, contudo, permanece suspensa enquanto vigente o arranjo municipal próprio, constituindo a respectiva parcela reserva técnica não executável.

5.6.9. Aplicada a metodologia, as cotas por grupo territorial são as seguintes:

Grupo Territorial	Regiões de saúde	Produção mensal atual	Demanda estimada	Cota mensal*	Cota anual
1	Centro (BH/Nova Lima/Santa Luzia, Ouro Preto e Betim) e Leste do Sul	2.694	2.922	3.630	43.560
2	Norte, Nordeste, Leste, Vale do Aço e Jequitinhonha	2.232	3.714	3.920	47.040
3	Sudeste, Centro Sul, Sul e Extremo Sul	1.473	5.011	4.150	49.800
4	Centro (Contagem e Vespasiano/Lagoa Santa), Oeste e Noroeste	3.311	3.329	4.270	51.240
5	Centro (Sete Lagoas, Curvelo, Itabira, João Monlevade e Guanhanês), Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Sudoeste	961	4.229	3.330	39.960
Total		10.672	19.205	19.300	231.600

*Valores mensais por grupo territorial arredondados à dezena, de modo que o somatório corresponda a 19.300 teleconsultorias mensais. A composição por microrregião de saúde consta do ANEXO I deste Termo de Referência e do ANEXO IX do Edital; o detalhamento por município integra o processo SEI nº 1320.01.0053438/2026-32 e é publicado em formato de planilha juntamente com o Edital.

5.6.10. A cota do Grupo territorial 2 compreende duas parcelas:

I – parcela ativa de 3.250 (três mil, duzentas e cinquenta) teleconsultorias mensais, correspondente aos municípios em execução; e

II – reserva técnica de 670 (seiscentas e setenta) teleconsultorias mensais, correspondente aos municípios da Macrorregião Jequitinhonha, cuja assistência é atualmente provida por arranjo de credenciamento híbrido municipal. A reserva técnica não é executável nem remunerável enquanto não houver ativação formal pela SES/MG, mediante ato próprio e a formalização contratual cabível, na hipótese de encerramento ou alteração do arranjo municipal vigente, vedada a sua utilização para ampliar a produção dos demais municípios do grupo territorial.

5.6.11 Não compõem o denominador Mt do Critério III de que trata o subitem 8.3.2 — número total de municípios computáveis do grupo territorial — os municípios integrantes de reserva técnica não ativada, na forma do subitem anterior.

5.6.12. As cotas não constituem garantia de demanda mínima, de produção ou de pagamento automático ao contratado, que fará jus apenas à remuneração das teleconsultorias efetivamente respondidas e validadas, observados os limites de cada grupo territorial e as regras de pagamento previstas neste Termo de Referência.

5.6.13. As cotas poderão ser remanejadas entre grupos territoriais e entre os respectivos Núcleos contratados a qualquer tempo, mediante termo aditivo, conforme a produção efetivamente apurada e o cronograma de pagamento, observado que o remanejamento não poderá reduzir a cota de qualquer grupo territorial a patamar inferior à sua produção apurada no último ciclo bimestral de apuração encerrado.

5.6.14. A necessidade de remanejamento ou compensação entre as cotas dos grupos territoriais será avaliada pela SES/MG com base na produção efetivamente realizada em cada ciclo bimestral de apuração, observadas as disposições legais aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no contrato.

5.6.15. As bases de produção utilizadas no cálculo das cotas têm como data-base o mês de maio de 2026, mantidos os critérios e a fórmula descritos nesta seção, sem prejuízo da reavaliação prevista no subitem 5.6.16.

5.6.16. A distribuição das cotas será reavaliada pela SES/MG sempre que a necessidade administrativa o exigir, considerando o desempenho dos prestadores, a produção efetivamente apurada e a demanda observada em cada grupo territorial, para fins de planejamento da execução, mediante a formalização dos instrumentos contratuais cabíveis, observado o subitem 5.6.13 quando houver alteração dos quantitativos contratados.

5.6.17. A capacidade operacional declarada poderá ser atualizada durante a execução contratual, na forma do Edital, permanecendo exigível, até a aprovação da atualização, a capacidade anteriormente declarada.

5.7. Dos mecanismos de comunicação

5.7.1. As comunicações formais entre a SES-MG e os Núcleos de Telessaúde contratados serão realizadas por escrito. Os atos de execução e as comunicações oficiais, incluindo Ordens de Serviço, notificações, solicitações formais de esclarecimento, registros de monitoramento, comunicações relativas à apuração da produção e demais atos que produzam efeitos sobre a execução contratual, serão registrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

5.7.2. As tratativas de rotina, alinhamentos técnicos, esclarecimento de dúvidas e comunicações de menor complexidade poderão ser realizados por correio eletrônico institucional informado pelas partes, admitida a posterior inclusão em formato de anexo no processo SEI correspondente, quando necessário.

5.7.3. As Ordens de Serviço serão utilizadas para formalizar o início da execução, as ativações de territórios ou de pontos da RAS e as demais determinações necessárias à execução do serviço.

5.8. Das formas de transição contratual

5.8.1. Além das obrigações relativas à portabilidade dos dados previstos no item 5.3.6, a contratada deverá adotar as providências necessárias à transição operacional dos serviços nos casos de alteração da área de atuação dos Núcleos, substituição de prestador, inclusão de novo Núcleo contratado ou redistribuição de territórios pela SES/MG.

5.8.2. Nessas hipóteses, o Núcleo de Telessaúde contratado deverá cooperar com a SES/MG e com o novo prestador responsável, promovendo a transferência organizada dos cadastros dos profissionais solicitantes, perfis de acesso, informações operacionais indispensáveis à continuidade do serviço, histórico de utilização e demais dados necessários à migração ou continuidade dos fluxos na plataforma do novo prestador.

5.8.3. A transição deverá ocorrer de forma segura, com adoção de mecanismos que assegurem a conformidade com a LGPD, com as normas de segurança da informação aplicáveis e com as diretrizes estabelecidas pela SES/MG.

5.8.4. Nos casos de denúncia do credenciamento ou de extinção contratual, as providências de transição previstas neste item e as obrigações de portabilidade de dados do subitem 5.3.6 serão executadas dentro do período de aviso prévio mínimo de 120 (cento e vinte) dias previsto no subitem 19.5 do Edital e na Cláusula Décima da minuta contratual, mantida a prestação regular dos serviços durante todo o período, e observado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da exportação integral, contado do encerramento do vínculo ou da solicitação formal da SES/MG (subitem 5.3.6.3).

5.9. Os resultados esperados são:

- a) A continuidade e a ampliação da oferta de teleconsultorias assíncronas às equipes da APS e da AAE;
- b) A qualificação da decisão clínica e o aumento da resolutividade no ponto de atenção de origem;
- c) A redução de encaminhamentos potencialmente evitáveis à AAE;

- d) A qualificação do acesso à AAE;
- e) A ampliação da cobertura territorial da Estratégia TeleMaisSaúde MG;
- f) O fortalecimento da rede de Núcleos de Telessaúde em Minas Gerais.

5.10. Das responsabilidades da contratante

5.10.1. São responsabilidades da contratante:

- a) Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato;
- b) Fornecer aos Núcleos de Telessaúde as informações necessárias para a execução, inclusive quanto à integração com a RNDs e a RMDS;
- c) Disponibilizar e manter atualizada a relação dos profissionais pontos focais de telessaúde e dos municípios vinculados a cada Núcleo;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestando os relatórios de produção apresentados;
- e) Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições pactuadas;
- f) Comunicar tempestivamente aos Núcleos possíveis alterações de fluxo, protocolos ou de normas aplicáveis;
- g) Prestar orientações técnicas necessárias para a padronização da prestação do serviço.

5.11. Das responsabilidades da contratada

5.11.1. São responsabilidades da contratada:

- a) Realizar a manutenção periódica da plataforma, assegurando disponibilidade, desempenho e atualização tecnológica durante toda a vigência contratual;
- b) Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de fatos que possam comprometer a disponibilidade da plataforma ou de profissionais, apresentando justificativa e proposta de solução, inclusive com remanejamento de agendas ou substituição de profissionais, quando necessário;
- c) Cumprimento dos prazos de resposta das teleconsultorias em até 72 (setenta e duas) horas;
- d) Contenção de danos em caso de vazamento ou tratamento inadequado de dados, com comunicação imediata à SES/MG e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando cabível, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- e) Manutenção de especialidades mínimas requisitadas durante toda a vigência contratual, com teleconsultores regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais;
- g) Produção e envio de relatórios técnicos de produção e desempenho, com periodicidade mensal, conforme modelo padronizado disponibilizado pela SES/MG nos Anexos II e III;
- h) Execução das ações de treinamento inicial, capacitação e educação permanente previstas neste Termo;
- i) Garantir a manutenção, durante toda a execução, das condições de habilitação e de credenciamento exigidas para a contratação;
- j) Manter atualizado o cadastro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do Núcleo de Telessaúde, incluindo o cadastro e a manutenção do serviço e da classificação correspondentes às ações de telessaúde, bem como a atualização dos profissionais, equipes, equipamentos e demais informações cadastrais necessárias, ao registro da produção e envio dos dados aos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- k) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

5.12. Das sanções administrativas

5.12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas conforme a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.12.2 A advertência será aplicada por infrações leves, assim entendidas as que não causem prejuízo significativo à prestação.

5.12.3. A multa observará os seguintes parâmetros: I – de 0,5% sobre o valor mensal do contrato por descumprimento de obrigação acessória, por ocorrência; II – de 10% em caso de inexecução parcial; e III – de 20% do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo das demais cominações.

5.12.4. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão as hipóteses e os prazos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.5. Constituem condutas ensejadoras de sanção, além daquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021: I – o não atendimento, assim entendida a ausência de prestação do serviço por mais de 1 (um) mês sem justificativa; II – o descumprimento do tempo de resposta, quando, em 1 (um) quadrimestre, 30% (trinta por cento) ou mais das teleconsultorias ultrapassarem 144 (cento e quarenta e quatro) horas sem resposta; III – o vazamento ou o tratamento inadequado de dados pessoais; IV – o descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste contrato.

5.12.6. Sujeitam-se igualmente à apuração de sanção as condutas submetidas inicialmente à redução por desempenho — falta de especialidade obrigatória, não realização das capacitações, avaliação de satisfação insatisfatória e falta de manutenção ou correção da plataforma — quando atingirem o acúmulo de 80% (oitenta por cento) de redução da parcela fixa, na forma dos Critérios de Pagamento.

5.12.7. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, e considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, o caráter educativo da sanção e os antecedentes do infrator.

5.12.8. As sanções são independentes entre si e não afastam a redução por desempenho prevista nos Critérios de Pagamento nem a obrigação de reparar eventuais danos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pela SES/MG, com designação de gestor e fiscal de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 48.587/2023 e da Resolução SES/MG nº 8.363/2022.

6.2. Após a assinatura do contrato, a SES/MG poderá convocar o representante da instituição contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 e disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.587/2023 e Resolução SES/MG nº 8.363/2022.

6.3.2. Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, a seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto – que certifica o recebimento provisório – encaminhar ao gestor de contrato;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.4 Gestor do contrato

6.4.1. Compete ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, a seu substituto, em especial:

- IX - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- X - acompanhar os registros feitos pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- XI - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- XII - coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- XIII - coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou extinções contratuais;
- XIV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XV - elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

6.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento de cada ciclo bimestral de apuração e da apresentação dos relatórios exigidos neste Termo de Referência.

6.6. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, ato que autoriza a liquidação da despesa.

6.7 Efetuado o recebimento definitivo, o pagamento observará o prazo previsto no item 7 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Das regras gerais

7.1.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução do objeto, observadas as parcelas fixa e variável previstas neste Termo de Referência, os relatórios de produção apresentados pelo Núcleo contratado, a validação dos dados pela SES/MG, o atesto da fiscalização contratual, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais e contratuais aplicáveis.

7.1.2. A remuneração da contratada será composta por:

I- parcela fixa mensal, devida pela disponibilização, suporte, manutenção, atualização e regular funcionamento da plataforma tecnológica de telessaúde, bem como pela sustentação técnico-administrativa da solução, suporte aos usuários, capacitação dos profissionais solicitantes, produção de relatórios e demais obrigações operacionais previstas neste Termo de Referência;

II- parcela variável, devida pela produção de teleconsultorias assíncronas respondidas pelos profissionais teleconsultores vinculados ao Núcleo de Telessaúde contratado, desde que realizadas, registradas, validadas e aceitas conforme as regras deste Termo de Referência.

7.1.3. As teleconsultorias executadas por profissionais vinculados aos CEAE ou a outros pontos da RAS, quando utilizarem a plataforma disponibilizada pelo Núcleo contratado em fluxos próprios da SES/MG, deverão ser registradas de forma segregada e não gerarão pagamento da parcela variável ao Núcleo.

7.1.4. A apuração da produção para fins de pagamento observará periodicidade bimestral, sem prejuízo do envio mensal dos relatórios técnicos e gerenciais pelo Núcleo contratado, nos prazos e formatos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Da parcela variável das teleconsultorias

7.2.1. O valor unitário da teleconsultoria respondida é de R\$ 40,00 (quarenta reais), devido integralmente quando a resposta conclusiva for registrada na plataforma dentro do prazo regular de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação.

7.2.2. Para fins de pagamento, considera-se teleconsultoria respondida aquela solicitação registrada na plataforma por profissional solicitante habilitado, respondida por teleconsultor vinculado ao Núcleo contratado, com formação compatível com a especialidade ou natureza da demanda, contendo manifestação técnico-assistencial suficiente para subsidiar a decisão clínica, a organização do processo de trabalho ou a qualificação do encaminhamento.

7.2.3. O descumprimento do prazo de respostas acarretará redução do valor proporcional devido, a título de glosa, nos seguintes termos:

I- resposta registrada após 72 (setenta e duas) e até 144 (cento e quarenta e quatro) horas: redução de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário, correspondente a R\$20,00 (vinte reais);

II- resposta registrada após 144 (cento e quarenta e quatro) horas: glosa integral do valor unitário, não sendo devido pagamento pela teleconsultoria.

7.2.4. O prazo de resposta será contado de forma corrida, a partir do recebimento da solicitação na plataforma até o registro da resposta conclusiva pelo teleconsultor, não se suspendendo por réplicas, interações posteriores ou pedidos de complementação feitos após o recebimento da solicitação.

7.2.5. A glosa prevista neste item não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a caracterização de inexecução parcial do objeto, especialmente quando houver atraso reiterado ou descumprimento sistemático dos prazos assistenciais.

7.2.6. A glosa por atraso poderá ser afastada em caso fortuito ou força maior, assim entendidos os eventos externos, imprevisíveis ou inevitáveis, alheios à atuação do Núcleo, desde que devidamente justificados por escrito e aceitos pela SES/MG.

7.3. Da parcela fixa e da redução por desempenho

7.3.1. A parcela fixa será devida mensalmente ao Núcleo contratado pela disponibilização e sustentação da plataforma tecnológica de telessaúde e pela manutenção das condições operacionais necessárias à execução do serviço, conforme os valores previstos neste Termo de Referência.

7.3.2. A parcela fixa sujeita-se à redução por desempenho, quando verificado descumprimento de obrigações essenciais relacionadas à manutenção da plataforma, disponibilidade das especialidades mínimas, suporte aos usuários, capacitação dos profissionais solicitantes, produção de relatórios e demais parâmetros de execução previstos neste Termo de Referência.

7.3.3. O desempenho será acompanhado continuamente pela SES/MG e consolidado a cada quadrimestre, com base nos relatórios apresentados, registros da plataforma, indicadores de monitoramento, comunicações formais, ocorrências registradas pela fiscalização e demais elementos de acompanhamento da execução.

7.3.4. Verificado desempenho insuficiente no quadrimestre, aplicar-se-á redução de 20% (vinte por cento) sobre a parcela fixa do bimestre subsequente à apuração, por hipótese configurada, limitada a redução acumulada a 80% (oitenta por cento) da parcela fixa do respectivo período.

7.3.5 Para fins de redução por desempenho, serão consideradas as seguintes hipóteses:

I-indisponibilidade injustificada de especialidade mínima obrigatória;

II-não realização das ações de capacitação ou educação permanente previstas neste Termo de Referência por período superior a 1 (um) semestre;

III-avaliação de satisfação geral quadrimestral igual ou inferior a 3 (três) pontos, em escala de 1 (um) a 5 (cinco), conforme metodologia de apuração definida pela SES/MG;

IV-ausência de manutenção adequada da plataforma, falhas relevantes não corrigidas tempestivamente, indisponibilidades recorrentes ou não adoção de medidas corretivas necessárias ao regular funcionamento da solução;

V-descumprimento reiterado das obrigações de suporte técnico-operacional aos usuários;

VI-não encaminhamento, atraso reiterado ou inconsistência relevante dos relatórios técnicos e gerenciais exigidos para acompanhamento da execução.

7.3.6. Atingido o limite acumulado de 80% (oitenta por cento) de redução da parcela fixa, a hipótese será encaminhada para apuração de eventual sanção administrativa, observados o contraditório, a ampla defesa e as regras previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.7. A redução por desempenho não se confunde com as sanções administrativas, podendo coexistir com elas quando os fatos forem diversos, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

7.3.8. Restabelecido o cumprimento dos parâmetros de desempenho, a parcela fixa será restaurada no ciclo subsequente de apuração, na mesma proporção da regularização comprovada e validada pela SES/MG.

7.4. Da documentação para pagamento

7.4.1. Para fins de comprovação da execução e instrução do pagamento, o Núcleo contratado deverá apresentar relatório mensal de produção extraído da plataforma tecnológica, contendo as teleconsultorias respondidas, respectivos prazos de resposta, especialidades demandadas, municípios solicitantes, desfechos, indicadores assistenciais e operacionais, bem como demais informações previstas nos Anexos deste Termo de Referência.

7.4.2. As teleconsultorias executadas por profissionais vinculados aos CEAE ou a outros pontos da Rede de Atenção à Saúde deverão constar de forma segregada nos relatórios, para fins de monitoramento, auditoria, avaliação da produção e prevenção de dupla contabilização, sem integrar a base de cálculo da parcela variável devida ao Núcleo contratado.

7.4.3. Os dados apresentados estarão sujeitos à validação, auditoria e verificação pela SES/MG, podendo ser solicitados esclarecimentos, correções, complementações ou reapresentação de relatórios antes do atesto da execução.

7.4.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida, à validação da produção, ao atesto da fiscalização contratual e ao cumprimento das demais exigências administrativas, fiscais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO

8.1. A contratação será realizada por credenciamento com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a apresentação de documentos para habilitação jurídica, habilitação técnica e habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, de acordo com o checklist no momento da contratação, conforme art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Serão consideradas aptas ao credenciamento as instituições que comprovarem, cumulativamente:

I - natureza jurídica compatível com este Termo de Referência, como pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, integrante ou formalmente vinculada a estruturas de ensino, pesquisa e extensão;

II - atuação comprovada em telessaúde, suficiente para demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com a execução de serviços mediados por tecnologias da informação e comunicação;

III - disponibilidade de equipe técnica, assistencial, administrativa e operacional compatível com a demanda assumida;

IV - disponibilidade de profissionais teleconsultores habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, para oferta das especialidades mínimas obrigatórias;

V - disponibilidade, legitimidade de uso ou acesso regular a plataforma tecnológica de telessaúde que atenda aos requisitos de segurança, rastreabilidade, interoperabilidade, proteção de dados, suporte, relatórios e demais especificações previstas neste Termo de Referência;

VI - capacidade de prestar suporte técnico aos usuários, realizar treinamento, capacitações ou ações de educação permanente e produzir relatórios técnicos e gerenciais nos formatos e prazos definidos pela SES/MG;

VII - atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando aplicável, e demais condições exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital de Credenciamento;

VIII - inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

8.2.3. O credenciamento da instituição não implica direito subjetivo à contratação imediata, nem garantia de demanda mínima, pagamento automático ou distribuição territorial específica. A contratação efetiva dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira, da organização dos grupos territoriais, da capacidade operacional declarada e comprovada, bem como dos critérios de convocação e alocação definidos pela SES/MG.

8.3. Critérios de distribuição da demanda

8.3.1. Considerando a disponibilidade orçamentária prevista para a execução inicial, serão convocados até 5 (cinco) Núcleos de Telessaúde credenciados para atuação nos 5 (cinco) grupos territoriais definidos no ANEXO I deste Termo de Referência, buscando-se, sempre que possível, contemplar o maior número de instituições credenciadas, com atribuição inicial de 1 (um) grupo territorial por Núcleo contratado, ressalvadas as hipóteses dos subitens 8.3.7, 8.3.12 e 8.3.18-A deste Termo de Referência.

8.3.2. Para a alocação inicial dos Núcleos credenciados aos grupos territoriais, será adotada matriz de pontuação objetiva, composta de 3 (três) critérios e

totalizando 100 (cem) pontos, disposta a seguir:

I – Experiência na prestação de teleconsultoria assíncrona — até 40 (quarenta) pontos. O parâmetro afere a média mensal de teleconsultorias assíncronas efetivamente respondidas pela instituição, em qualquer contratação ou parceria, pública ou privada, sem distinção de data ou de contratante, conforme expressamente recomendado pela AGE/MG. Esse parâmetro valora expertise acumulada e é acessível a instituições que atuaram em outros estados ou em períodos anteriores.

1. Será considerada a maior média mensal apurada em 6 (seis) meses consecutivos compreendidos nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de apresentação da documentação. Havendo produção simultânea em mais de uma contratação ou parceria, os quantitativos serão somados mês a mês.
2. A pontuação corresponde à razão entre a média mensal comprovada e a cota operacional base de 3.860 (três mil, oitocentas e sessenta) teleconsultorias mensais por Núcleo, definida no subitem 5.6.2, I, deste Termo de Referência e no subitem 13.13, I, do Edital, conforme a fórmula $P1 = 40 \times (M \div 3.860)$, em que M é a média mensal comprovada, limitada a pontuação a 40 (quarenta) pontos e adotado o arredondamento à primeira casa decimal.
3. A comprovação será feita por relatórios de produção extraídos de plataforma de telessaúde ou de sistema de informação em saúde, ou por atestados emitidos pelo contratante ou parceiro, dos quais constem obrigatoriamente a identificação da instituição executora, o período de referência mês a mês, o quantitativo de teleconsultorias assíncronas respondidas e a identificação da fonte dos dados.

II – Capacidade operacional declarada e comprovada — até 30 (trinta) pontos. O parâmetro afere a capacidade mensal máxima de resposta a teleconsultorias assíncronas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, que a instituição se compromete a absorver, com corpo técnico correspondente, considerada a parcela que exceder a cota operacional base.

1. A capacidade será declarada no ANEXO XVII do Edital, acompanhada da documentação do corpo técnico de teleconsultores prevista no ANEXO VI.
2. A pontuação é obtida pela fórmula $P2 = 30 \times [(C \div 3.860) - 1]$, em que C é a capacidade mensal declarada, limitada a pontuação a 30 (trinta) pontos, não se atribuindo pontuação à capacidade igual ou inferior à cota operacional base e adotado o arredondamento à primeira casa decimal.
3. A pontuação máxima corresponde à declaração de capacidade equivalente ao dobro da cota operacional base, por representar a aptidão para absorver segundo grupo territorial nas hipóteses de atribuição de mais de um grupo territorial previstas neste Termo de Referência, não se atribuindo pontuação adicional a declarações superiores.

III – Experiência territorial na prestação de ações e serviços ao SUS — até 30 (trinta) pontos. O parâmetro afere o percentual de municípios do grupo territorial em que a instituição já tenha prestado ações ou serviços de saúde ao SUS, de qualquer natureza — assistencial, de telessaúde, de apoio matricial, de educação permanente, de ensino em serviço, de vigilância ou de gestão —, em qualquer momento. A formulação não se restringe à telessaúde nem ao arranjo transitório vigente e valora o conhecimento prévio da rede, dos fluxos assistenciais e das equipes de cada território.

1. O parâmetro é apurado em relação a cada grupo territorial, isoladamente, considerada a composição de municípios constante da Tabela 1 do ANEXO IX do Edital, de modo que cada instituição terá, neste critério, tantas pontuações quantos forem os grupos territoriais.
2. Considera-se atendido o município em que a instituição tenha prestado ações ou serviços ao SUS por período mínimo de 3 (três) meses, ainda que não consecutivos, mediante comprovação.
3. A pontuação é obtida pela fórmula $P3 = 30 \times (Ma \div Mt)$, em que Ma é o número de municípios atendidos do grupo territorial em apuração e Mt é o número de municípios computáveis daquele grupo, correspondente ao valor constante da coluna "Municípios computáveis no Critério III (Mt)" da Tabela 1 do ANEXO IX do Edital, adotado o arredondamento à primeira casa decimal.
4. A comprovação será feita por instrumento formal correspondente, relatórios de produção ou atestados emitidos pelo contratante ou parceiro, acompanhados da relação nominal dos municípios atendidos e do respectivo período.
5. Não se aplica ao parâmetro qualquer distinção fundada na data da prestação ou na identidade do contratante, computando-se igualmente os serviços prestados à SES/MG em períodos anteriores e os prestados a outros entes ou instituições.

TABELA RESUMO

Item	Critério	O que mede	Janela	Fórmula	Nota máxima	Comprovação
I	Experiência em teleconsultoria assíncrona	Média mensal de teleconsultorias respondidas , em qualquer contratação pública ou privada.	6 meses consecutivos dentro dos últimos 36	$P1 = 40 \times (M / 3.860)$	40	Relatório de produção ou atestado, com fonte, período mês a mês e quantitativo
II	Capacidade operacional declarada e comprovada	Capacidade mensal acima da cota de referência	Prospectiva — vincula a execução	$P2 = 30 \times [(C / 3.860) - 1]$	30	Declaração de capacidade operacional (ANEXO XVII) e documentação da equipe técnica (ANEXO VI)
III	Experiência territorial no SUS	% de municípios do grupo em que já prestou ações ou serviços ao SUS	Qualquer momento; mínimo de 3 meses por município	$P3 = 30 \times (Ma / Mt)$	30	Instrumento formal, relatório de produção ou atestado emitido pelo contratante ou parceiro, com relação nominal dos municípios atendidos e respectivo período

8.3.3. A pontuação base de cada instituição credenciada e apta corresponde à soma dos pontos obtidos nos Critérios I e II, é invariável entre os grupos territoriais e limita-se a 70 (setenta) pontos. A pontuação total em determinado grupo territorial corresponde à soma da pontuação base com a pontuação obtida no Critério III, apurada em relação àquele grupo, limitando-se a 100 (cem) pontos. Cada instituição terá uma única pontuação base e tantas pontuações totais quantos forem os grupos territoriais.

8.3.4. Os municípios da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha integram a composição do Grupo territorial 2 exclusivamente como reserva técnica não ativada, na forma do subitem 5.6.10 deste Termo de Referência, permanecendo sua assistência provida pelo arranjo de credenciamento híbrido municipal vigente. Enquanto não houver ativação formal pela SES/MG, tais municípios não são computados na aplicação do Critério III (Experiência territorial no SUS) nem na execução, na medição e no pagamento do contrato do Grupo territorial 2.

8.3.5. A pontuação será apurada com base exclusivamente nos documentos apresentados, facultada a diligência prevista neste Termo de Referência para esclarecimento de dúvidas e vedada a juntada de documento destinado a alterar a pontuação obtida. Concluída a apuração, será publicado quadro contendo a pontuação de cada instituição em cada critério, a pontuação base e a pontuação total em cada grupo territorial, com a respectiva memória de cálculo, cabendo recurso na forma do item 11 do Edital.

8.3.6. A alocação será processada grupo a grupo, na ordem decrescente do número de municípios que os compõem, conforme a coluna "Municípios" da Tabela 1 do ANEXO IX do Edital, atribuindo-se cada grupo territorial à instituição credenciada e apta, ainda não alocada, que nele obtiver a maior pontuação total. Atribuído o grupo territorial, a instituição e o grupo são excluídos das etapas seguintes, repetindo-se o procedimento até o esgotamento dos grupos ou das instituições aptas, observada a atribuição inicial de 1 (um) grupo territorial por instituição, sempre que possível.

8.3.7. Caso o número de instituições credenciadas e aptas seja inferior ao número de grupos territoriais, os grupos remanescentes serão atribuídos às instituições já alocadas, na ordem decrescente da pontuação total obtida em cada grupo remanescente, admitida a atribuição de mais de um grupo territorial ao mesmo Núcleo, desde que a capacidade operacional declarada na forma do Critério II comporte a soma das cotas dos grupos que lhe forem atribuídos. Não havendo instituição com capacidade declarada compatível, o grupo remanescente permanecerá sem alocação, hipótese em que a SES/MG poderá redistribuir os municípios entre os demais grupos territoriais, na forma do subitem 8.3.8 deste Termo de Referência, ou aguardar a convocação de novos credenciados nas janelas subsequentes.

8.3.8. Não demonstrada ou não mantida a capacidade operacional por instituição credenciada ou contratada, a SES/MG poderá, mediante ato motivado, redistribuir os municípios do grupo territorial afetado entre os demais grupos territoriais, com o correspondente ajuste das cotas operacionais base, mediante instrumento contratual cabível.

8.3.9. A parcela fixa mensal é devida por Núcleo de Telessaúde contratado, corresponde à plataforma tecnológica por ele disponibilizada e não se multiplica em razão do número de grupos territoriais que lhe forem atribuídos.

8.3.10. Para os fins deste item, aplicam-se as definições de cota operacional base e de cota mensal do grupo territorial constantes do subitem 5.6.2 deste Termo de Referência.

8.3.11. Havendo empate na pontuação total em determinado grupo territorial, aplicar-se-ão, sucessivamente: I – maior pontuação no Critério I; II – maior pontuação no Critério III; III – maior pontuação no Critério II; IV – a preferência de que tratam o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e o art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, observada a seguinte ordem: a) instituição pública; b) entidade privada filantrópica ou sem fins lucrativos; c) demais entidades privadas. Persistindo o empate, a definição será realizada por sorteio público, na forma dos subitens 13.16 a 13.20 do Edital.

8.3.12. Remanescendo grupo territorial sem instituição alocada após a aplicação dos subitens 8.3.6 e 8.3.7 deste Termo de Referência, a definição será realizada por sorteio público entre as instituições credenciadas e aptas ainda não alocadas que declararem capacidade operacional compatível e, não havendo instituição nessa condição, entre os Núcleos já alocados cuja capacidade operacional declarada comporte a soma das cotas dos grupos sob sua responsabilidade.

8.3.13. Os sorteios previstos no Edital, quando cabível a sua realização, ocorrerão mediante sessão pública remota, previamente divulgada pela SES/MG no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), garantindo-se a observância dos princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da isonomia.

8.3.14. Participarão do sorteio apenas os Núcleos de Telessaúde credenciados que permanecerem empatados após a aplicação dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O sorteio será realizado na plataforma institucional de chamadas adotada pela SES/MG, por meio de ferramenta eletrônica que assegure a geração aleatória dos resultados, a rastreabilidade do procedimento e a possibilidade de auditoria posterior.

8.3.15. Previamente ao sorteio, será divulgada a relação dos Núcleos de Telessaúde aptos a participar e cada Núcleo participará com uma única inscrição. A ferramenta eletrônica atribuirá aleatoriamente a ordem de preferência entre os participantes, a qual será utilizada para fins de desempate, permanecendo íntegros os demais critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência.

8.3.16. Todo o procedimento será gravado, registrado em ata e disponibilizado aos interessados, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, a metodologia empregada, a ferramenta utilizada e o resultado final.

8.3.17. Concluído o sorteio, a designação das áreas de atuação observará rigorosamente a ordem definida, respeitadas a capacidade operacional e instalada de cada Núcleo, as cotas pactuadas por grupo territorial e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.3.18. Quando houver mais de 5 (cinco) instituições credenciadas aptas, as não convocadas para a execução inicial permanecerão no cadastro de credenciadas, podendo ser chamadas conforme necessidade administrativa, substituição de prestador, redistribuição territorial, ampliação da disponibilidade orçamentária, aumento da demanda ou criação de novos fluxos assistenciais.

8.3.18-A. Durante a execução contratual, na hipótese de descredenciamento, extinção contratual, não atendimento à convocação ou impossibilidade de contratação de instituição para determinado grupo territorial, e não havendo instituição credenciada e apta ainda não contratada em condições de assumi-lo, a SES/MG poderá atribuir o grupo territorial a Núcleo de Telessaúde já contratado, observados, cumulativamente:

I – a maior pontuação total obtida naquele grupo territorial entre os Núcleos contratados;

II – capacidade operacional declarada, na forma do Critério II do subitem 8.3.2, suficiente para comportar a soma das cotas de todos os grupos territoriais sob sua responsabilidade, admitida a atualização da declaração na forma dos subitens 8.3.21 a 8.3.24;

III – formalização por termo aditivo, com o correspondente ajuste dos quantitativos contratados, mantida a parcela fixa única por Núcleo, na forma do subitem 8.3.9; e

IV – motivação administrativa e registro no processo SEI! correspondente.

8.3.18-B. Não sendo possível a atribuição na forma do subitem anterior, a SES/MG poderá redistribuir os municípios do grupo territorial entre os demais grupos territoriais, na forma do subitem 8.3.8, ou aguardar a convocação de novos credenciados nas janelas subsequentes.

8.3.19. A Macrorregião de Saúde Jequitinhonha, embora integrante de um dos grupos territoriais definidos no ANEXO I deste Termo de Referência, observará regra específica, tendo em vista a manutenção inicial do arranjo municipal de operacionalização dos serviços pelo Município de Diamantina, sendo sua vinculação ao grupo territorial preservada para fins de planejamento, eventual ativação futura e utilização da plataforma em outros fluxos assistenciais definidos pela SES/MG.

8.3.20. A alocação inicial dos Núcleos credenciados será formalizada pela SES/MG mediante ato próprio, acompanhado de demonstrativo da aplicação dos critérios previstos neste Termo de Referência, assegurada a motivação administrativa e o registro no processo SEI! correspondente.

8.3.21. A capacidade operacional declarada (Critério II do subitem 8.3.2) poderá ser atualizada a qualquer tempo, mediante requerimento formal da instituição à SES/MG, instruído com a documentação comprobatória correspondente, na forma dos ANEXOS VI e XVII do Edital.

8.3.22. A atualização produzirá efeitos a partir da aprovação pela SES/MG e será considerada nas distribuições e remanejamentos de demanda subsequentes, formalizando-se por termo aditivo quando implicar alteração dos quantitativos contratados, sem alterar a pontuação obtida no credenciamento nem as alocações já processadas.

8.3.23. A redução da capacidade declarada não poderá resultar em capacidade inferior à soma das cotas operacionais base dos grupos territoriais sob responsabilidade da instituição; a redução que inviabilizar o atendimento das cotas atribuídas observará, sucessivamente, o disposto nos subitens 8.3.18-A e 8.3.18-B deste Termo de Referência e, conforme o caso, as regras de transição previstas no subitem 5.8 deste Termo de Referência e as de descredenciamento do Edital.

8.3.24. A atualização não produz efeitos retroativos, permanecendo exigível, até a aprovação, a capacidade anteriormente declarada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a execução inicial com até 5 (cinco) Núcleos de Telessaúde contratados simultaneamente, o valor mensal estimado de cada contrato corresponde à soma da parcela fixa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com a parcela variável estimada, calculada pela multiplicação da cota mensal do respectivo grupo territorial (Tabela do 5.6.9) pelo valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme tabela abaixo.

Grupo territorial	Cota mensal	Variável (R\$ 40)	Mensal estimado	Total 24 meses
1	3.630	R\$ 145.200,00	R\$ 265.200,00	R\$ 6.364.800,00
2	3.920 (ativa 3.250)	R\$ 156.800,00*	R\$ 276.800,00*	R\$ 6.643.200,00*
3	4.150	R\$ 166.000,00	R\$ 286.000,00	R\$ 6.864.000,00
4	4.270	R\$ 170.800,00	R\$ 290.800,00	R\$ 6.979.200,00
5	3.330	R\$ 133.200,00	R\$ 253.200,00	R\$ 6.076.800,00
Σ	19.300	R\$ 772.000,00	R\$ 1.372.000,00	R\$ 32.928.000,00

*Grupo territorial 2: valores-teto; o imediatamente executável considera a parcela ativa (variável R\$ 130.000,00; mensal R\$ 250.000,00; 24 meses R\$ 6.000.000,00), ficando a diferença condicionada à ativação da reserva técnica.

9.2. O valor global estimado da contratação, para 24 (vinte e quatro) meses, corresponde a R\$ 32.928.000,00 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte e oito mil reais), dos quais R\$ 32.284.800,00 (trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) imediatamente executáveis, ante a reserva técnica prevista no subitem 5.6.10.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no instrumento contratual, observando-se o exercício financeiro em que vier a ser celebrado.

A dotação relativa aos exercícios financeiros futuros, se for o caso, será indicada a cada período após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO: EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO I: COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS TERRITORIAIS

ANEXO II: ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA PRESTAÇÃO DE TELECONSULTORIAS

ANEXO III: ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

ANEXO I: COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS TERRITORIAIS

Este Anexo detalha, por macrorregião e microrregião de saúde, a composição dos 5 (cinco) grupos territoriais definidos no subitem 5.5.5 deste Termo de Referência, observado o Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais (PDR-MG) e adotada a microrregião de saúde como unidade mínima e indivisível. A população indicada é a residente, apurada no Censo Demográfico do IBGE de 2022.

GRUPO TERRITORIAL 1

Macrorregião de saúde	Microrregião de saúde	População (IBGE 2022)
CENTRO	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/SANTA LUZIA	3.214.835
	BETIM	732.481
	OURO PRETO	189.493
	MANHUAÇU	348.464
LESTE DO SUL	PONTE NOVA	207.331
	VIÇOSA	134.409
	Total — Grupo territorial 1	6 microrregiões 82 municípios
		4.827.013

GRUPO TERRITORIAL 2

Macrorregião de saúde	Microrregião de saúde	População (IBGE 2022)
NORTE	MONTES CLAROS	446.005
	JANAÚBA/MONTE AZUL	266.114
	PIRAPORA	133.939
	TAIOBEIRAS	131.922
	BRASÍLIA DE MINAS	123.262
	JANUÁRIA	110.231
	SÃO FRANCISCO	98.317
	BOCAIUVA	73.179
	FRANCISCO SÁ	66.026
	SALINAS	64.043
	MANGA	55.744
	CORAÇÃO DE JESUS	43.967
	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	262.387
NORDESTE	ALMENARA/JACINTO	162.373
	ITAOBIM	74.976
	PEDRA AZUL	64.091
	NANUQUE	60.597
	ÁGUAS FORMOSAS	55.667
	PADRE PARAÍSO	54.375
	ITAMBACURI	40.302

LESTE	GOVERNADOR VALADARES	400.948
	PEÇANHA/SÃO JOÃO	95.539
	EVANGELISTA/SANTA MARIA DO SUAÇUI	
	RESPLENDOR	82.010
VALE DO AÇO	MANTENA	64.534
	IPATINGA	377.249
	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	217.646
	CARATINGA	196.030
JEQUITINHONHA*	DIAMANTINA/ITAMARANDIBA	138.441
	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	112.576
	ARAÇUAÍ	77.593
	SERRO	56.980
Total — Grupo territorial 2	31 microrregiões 260 municípios	4.207.063

GRUPO TERRITORIAL 3

Macrorregião de saúde	Microrregião de saúde	População (IBGE 2022)
SUDESTE	JUIZ DE FORA	592.694
	UBÁ	299.453
	LEOPOLDINA/CATAGUASES	170.181
	MURIAÉ	165.935
	CARANGOLA	127.156
	SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS	71.610
	LIMA DUARTE	71.271
	ALÉM PARAÍBA	52.192
	SANTOS DUMONT	46.482
CENTRO SUL	SÃO JOÃO DEL REI	237.071
	BARBACENA	222.233
	CONSELHEIRO LAFAIETE	186.540
	CONGONHAS	124.199
SUL	SÃO LOURENÇO	257.374
	VARGINHA	214.237
	LAVRAS	185.313
	TRÊS PONTAS	123.510
	TRÊS CORAÇÕES	110.962
EXTREMO SUL	POUSO ALEGRE	574.815
	POÇOS DE CALDAS	233.277
	ITAJUBÁ	200.955
Total — Grupo territorial 3	21 microrregiões 248 municípios	4.267.460

GRUPO TERRITORIAL 4

Macrorregião de saúde	Microrregião de saúde	População (IBGE 2022)
CENTRO	CONTAGEM	829.096
	VESPASIANO/LAGOA SANTA	343.267
OESTE	DIVINÓPOLIS	347.765
	PARÁ DE MINAS/NOVA SERRANA	256.325
	ITAÚNA	131.181
	LAGOA DA PRATA/SANTO ANTÔNIO DO MONTE	128.744
	FORMIGA	121.445
	BOM DESPACHO	107.398
	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	100.104
	CAMPO BELO	95.156
	UNAI/PARACATU	271.763
NOROESTE	PATOS DE MINAS	268.193
	SÃO GOTARDO	102.163
	JOÃO PINHEIRO	70.790
Total — Grupo territorial 4	14 microrregiões 96 municípios	3.173.390

GRUPO TERRITORIAL 5

Macrorregião de saúde	Microrregião de saúde	População (IBGE 2022)
CENTRO	SETE LAGOAS	431.938
	ITABIRA	227.564
	CURVELO	178.578
	JOÃO MONLEVADE	139.815
	GUANHÃES	88.999
TRIÂNGULO DO NORTE	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	936.982
	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	193.308
	ITUIUTABA	187.953
TRIÂNGULO DO SUL	UBERABA	424.070
	ARAXÁ	190.805
	FRUTAL/ITURAMA	172.230
SUDOESTE	ALFENAS/MACHADO	291.272
	PASSOS	205.382
	GUAXUPÉ	141.554
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	126.097
	PIUMHI	79.525
	CÁSSIA	47.720

Total — Grupo territorial 5	17 microrregiões 167 municípios	4.063.792
-----------------------------	-----------------------------------	-----------

* Os municípios da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha integram o Grupo territorial 2 exclusivamente como reserva técnica não ativada, na forma do subitem 5.6.10 deste Termo de Referência. Sua execução permanece suspensa enquanto vigente o arranjo municipal próprio, não sendo computados na aplicação do Critério III nem na execução, na medição e no pagamento do contrato do Grupo territorial 2 enquanto não houver ativação formal pela SES/MG.

QUADRO-RESUMO

Grupo territorial	Microrregiões	Municípios	Municípios computáveis no Critério III (Mt)	População (IBGE 2022)
1	6	82	82	4.827.013
2	31	260	229	4.207.063
3	21	248	248	4.267.460
4	14	96	96	3.173.390
5	17	167	167	4.063.792
Total	89	853	822	20.538.718

Os quantitativos de municípios e o denominador Mt do Critério III constam do ANEXO IX do Edital, com o qual este Anexo deve guardar integral correspondência.

ANEXO II – ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA PRESTAÇÃO DE TELECONSULTORIAS

Ordem da coluna	Título da coluna de preenchimento	Obrigatoriedade	Tipo de dado	Orientação de preenchimento	Observações
1	Código do Núcleo	Sim	Numérico	7 dígitos	Código fornecido pela SES/MG
2	Código identificador da teleconsultoria	Sim	Numérico	Identificador único	Código gerado automaticamente pela plataforma
3	Ocupação do profissional solicitante	Sim	Numérico	6 dígitos	Conforme tabela oficial do CBO
4	Estabelecimento de saúde onde o profissional solicitante trabalha	Sim	Texto	Nome do estabelecimento	Nome conforme o CNES
5	CNES	Sim	Numérico	7 dígitos	Conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
6	Código IBGE do município solicitante	Sim	Numérico	7 dígitos	Código oficial do IBGE
7	Tipo do profissional solicitante	Sim	Numérico	“01”, “02”, “03” ou “04”	Conforme domínio estabelecido pela SES/MG: 01 – Profissional de Saúde; 02 – PROVAB; 03 – Mais Médicos; 04 – Outros
8	Equipe da qual o solicitante faz parte	Sim	Numérico	10 dígitos	Código INE da equipe de saúde, conforme o CNES
9	CID utilizados na classificação	Não	Misto	Um ou mais códigos separados por vírgula (ex.: J45,J45.0)	Listas de códigos CID separados por vírgulas
10	CIAP utilizados na classificação	Não	Misto	CIAP vigente	Informar o(s) código(s) utilizado(s) na classificação
11	Especialidade da teleconsultoria	Sim	Texto	Letras maiúsculas, sem acentuação, sem caracteres especiais e sem abreviações	Não utilizar nomenclaturas diferentes das definidas pela SES/MG, observado o subitem 4.3.3 do Termo de Referência
12	Data e hora da solicitação	Sim	Data/Hora	Data e hora da solicitação da teleconsultoria, no padrão ISO 8601	Conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde
13	Data e hora da resposta	Sim	Data/Hora	Data e hora do registro da resposta conclusiva na plataforma, no padrão ISO 8601	Conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Base de cálculo do prazo de resposta previsto no subitem 7.2.4 do Termo de Referência
14	Situação da teleconsultoria	Sim	Texto	“Respondida”, “Cancelada”, “Devolvida” ou “Em andamento”	Não utilizar respostas diferentes das definidas pela SES/MG
15	Se o solicitante tinha intenção de encaminhar o paciente para atendimento na atenção ambulatorial especializada	Sim	Numérico	“0”, “1” ou “2”	0 – Não; 1 – Sim; 2 – Não informado
16	Se a teleconsultoria evitou o encaminhamento do paciente	Sim	Numérico	“0”, “1” ou “2”	0 – Não; 1 – Sim; 2 – Não informado

Ordem da coluna	Título da coluna de preenchimento	Obrigatoriedade	Tipo de dado	Orientação de preenchimento	Observações
17	Grau de satisfação do solicitante quanto à sua teleconsultoria	Sim	Númerico	“0”, “1”, “2”, “3”, “4” ou “5”	0 – Não avaliado; 1 – Muito insatisfeito; 2 – Insatisfeito; 3 – Indiferente; 4 – Satisfeito; 5 – Muito satisfeito. Escala de apuração do subitem 7.3.5, III, do Termo de Referência

Notas:

1. O relatório será encaminhado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em formato eletrônico (.xlsx ou .csv), com codificação UTF-8, na forma do subitem 5.2.9 do Termo de Referência.
2. É vedada a alteração da ordem das colunas, da nomenclatura dos campos ou do formato das informações definidos neste Anexo, na forma do subitem 5.2.10 do Termo de Referência. Arquivos que apresentarem inconsistências, divergências de preenchimento ou inobservância do modelo poderão ser devolvidos pela SES/MG para correção, devendo o Núcleo contratado reapresentá-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
3. As teleconsultorias executadas por profissionais vinculados aos CEAE ou a outros pontos da Rede de Atenção à Saúde definidos pela SES/MG deverão ser registradas e identificadas de forma segregada, para fins de monitoramento, fiscalização, avaliação da produção e prevenção de dupla contabilização, na forma dos subitens 3.9, 5.2.12 e 7.4.2 do Termo de Referência.
4. Os relatórios gerenciais não trarão conteúdo clínico textual nem dados diretamente identificáveis do paciente, salvo necessidade expressa, base legal, autorização da SES/MG e canal seguro, na forma do subitem 5.3.5.3 do Termo de Referência.

ANEXO III – ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

Ordem da coluna	Título da coluna de preenchimento	Obrigatoriedade	Tipo de dado	Orientação de preenchimento	Observações
1	Código do Núcleo	Sim	Númerico	7 dígitos	Código fornecido pela SES/MG, idêntico ao informado no ANEXO II
2	Data de realização	Sim	Data	AAAA-MM-DD, no padrão ISO 8601	Informar a data em que a capacitação foi realizada
3	Carga horária	Sim	Númerico	Horas, com até duas casas decimais, utilizando ponto como separador decimal (ex.: 1.50)	Informar a carga horária em horas
4	Formato de oferta	Sim	Texto	“Presencial”, “Híbrido” ou “Remoto”	Preencher exatamente com um dos valores previstos, na forma do subitem 5.2.8 do Termo de Referência
5	Motivo da capacitação	Sim	Texto	“Capacitação semestral obrigatória”, “Solicitação do município”, “Alterações nos fluxos ou na plataforma” ou “Rotatividade das equipes”	Não utilizar respostas diferentes das definidas pela SES/MG, observado o subitem 5.2.3 do Termo de Referência
6	Conteúdo abordado	Sim	Texto	Descrição sintética do conteúdo programático da ação	Campo exigido pelo subitem 5.2.11 do Termo de Referência
7	Público-alvo	Sim	Texto	“Representantes dos Municípios - gestores” ou “Representantes dos Municípios - profissionais de saúde”	Informar apenas um público-alvo por linha
8	Código IBGE do município	Sim	Númerico	7 dígitos	Código oficial do IBGE, correspondente ao município informado na coluna 9
9	Município	Sim	Texto	Nome do município em letras maiúsculas, sem acentuação, sem caracteres especiais e sem abreviações	Informar apenas um município por linha
10	Número de participantes	Sim	Númerico	Número inteiro	Informar apenas números inteiros correspondentes ao público-alvo e ao município informados na mesma linha

Notas:

1. Cada linha do relatório deverá corresponder a um único público-alvo em um único município. Caso uma mesma capacitação contemple mais de um público-alvo e/ou participantes de mais de um município, deverão ser inseridas tantas linhas quantas forem necessárias para representar corretamente a distribuição dos participantes, repetindo-se as demais informações da capacitação.
2. O relatório será encaminhado à SES/MG em formato eletrônico (.xlsx ou .csv), com codificação UTF-8, na forma dos subitens 5.2.9 e 5.2.11 do Termo de Referência.
3. É vedada a alteração da ordem das colunas, da nomenclatura dos campos ou do formato das informações definidos neste Anexo, na forma do subitem 5.2.10 do Termo de Referência. Arquivos que apresentarem inconsistências, divergências de preenchimento ou inobservância do modelo poderão ser devolvidos pela SES/MG para correção, devendo o Núcleo contratado reapresentá-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Processo SEI!: 1320.01.0053438/2026-32

Responsável pela Elaboração: Equipe de Planejamento

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de instituições públicas e privadas, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de ensino, pesquisa e extensão, com atuação comprovada em telessaúde, para a prestação de serviços de saúde à distância, por meio da utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), com foco em teleconsultoria assíncrona, para atuação como Núcleos de Telessaúde no âmbito da Estratégia TeleMaisSaúde MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação decorrente do credenciamento compreenderá a disponibilização, suporte e manutenção da plataforma tecnológica de telessaúde, incluindo o treinamento aos profissionais solicitantes para a utilização da plataforma, ações de capacitação ou educação permanente em saúde e produção de relatórios técnicos e gerenciais, bem como a prestação de teleconsultorias assíncronas, a serem respondidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com observância às normas de segurança da informação, proteção de dados e interoperabilidade aplicáveis.

1.3 Para fins de estruturação da contratação, o objeto será organizado em item único, abrangendo conjuntamente os itens descritos na tabela abaixo. O agrupamento decorre da interdependência entre a disponibilização da plataforma tecnológica e a prestação das teleconsultorias assíncronas, cuja execução integrada é necessária para assegurar o funcionamento adequado da solução.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Disponibilização, suporte e manutenção da plataforma tecnológica de telessaúde, incluindo o treinamento aos profissionais solicitantes, ações de capacitação ou educação permanente em saúde e a produção de relatórios técnicos e gerenciais	Mês/Núcleo	5 plataformas/mês	R\$ 120.000,00	R\$ 600.000,00/mês x 24 meses = R\$ 14.400.000,00
2	Teleconsultoria assíncrona, nas especialidades requisitadas pela SES-MG, nos termos do subitem 4.3.3 deste instrumento, e demais especialidades complementares ofertadas pelo Núcleo, a ser respondida em até 72 (setenta e duas) horas, prestada por corpo técnico de teleconsultores especializados.	Teleconsultoria respondida	19.300 teleconsultorias/mês	R\$ 40,00	R\$ 772.000,00/mês x 24 meses = R\$ 18.528.000,00
Valor global (24 meses)					R\$ 32.928.000,00

1.4 O valor mensal máximo estimado da contratação, considerando a execução integral dos quantitativos acima, corresponde a R\$ 1.372.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil reais), sendo R\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil reais) referentes à parcela variável vinculada às teleconsultorias efetivamente respondidas e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) referentes à parcela mensal fixa de operação, manutenção e disponibilização da plataforma tecnológica por até 5 (cinco) Núcleos de Telessaúde contratados.

1.5 A prestação de serviços, presente na contratação pretendida, possui essencialidade das atividades por se tratar de serviço contínuo decorrente de necessidade permanente ou prolongada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a incorporação da teleconsultoria assíncrona ao fluxo assistencial da Atenção Primária à Saúde (APS) em Minas Gerais e o princípio da continuidade do serviço público. Sua eventual interrupção poderá prejudicar a regularidade do apoio técnico-assistencial às equipes de saúde e dos fluxos assistenciais já estruturados, razão pela qual demanda execução contínua.

1.6 Apesar de contínua, a prestação dos serviços ocorrerá sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se exigindo que os profissionais vinculados à contratada permaneçam exclusivamente à disposição da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG) ou que os recursos humanos, tecnológicos e materiais empregados na execução sejam impedidos de atuar em outras atividades ou contratações.

1.7 O objeto da contratação pretendida é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos itens requeridos podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência contratual foi definida com o objetivo de assegurar a continuidade da assistência e conferir estabilidade à execução dos serviços, evitando transições excessivamente frequentes entre prestadores e o consequente retrabalho decorrente do recadastramento e da configuração dos profissionais nas plataformas, bem como os riscos de desassistência nesses períodos de transição. A opção mostra-se compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, respondendo pela regularidade da execução e pela qualidade dos serviços prestados.

1.10 A execução contratual deverá respeitar integralmente a legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, além das normas correlatas expedidas pela SES/MG.

1.11 O credenciamento estará aberto a futuros interessados nas janelas de requerimento promovidas pela SES-MG, durante a vigência do edital, conforme art. 135 da Portaria de Consolidação nº 1/2017 e inciso I do §1º do art. 79 da Lei 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025.

1.12 A execução da contratação observará os controles de riscos estipulados no Mapa de Riscos (140535429).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (147020409), em especial na seção 2.1, na qual se aponta a necessidade da Administração em três dimensões complementares: (1) enfrentamento da baixa resolutividade da APS e da fragmentação da Rede de Atenção à Saúde (RAS); (2) institucionalização da telessaúde no Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia de qualificação do cuidado, ampliação do acesso e fortalecimento da saúde digital; e (3) necessidade de assegurar a continuidade e a expansão da oferta de teleconsultorias assíncronas aos profissionais da APS e da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), no âmbito da Estratégia TeleMaisSaúde MG, diante do encerramento dos arranjos transitórios atualmente utilizados para a disponibilização do serviço por Núcleos de Telessaúde.

2.2 Embora a necessidade imediata seja a oferta de teleconsultoria assíncrona, a solução é concebida de modo a comportar a evolução progressiva da prestação do serviço para a teleconsultoria síncrona e para outras modalidades de telessaúde, em consonância com o caráter permanente da Estratégia TeleMaisSaúde MG (Resolução SES/MG nº 10.394/2025 - 140230531) e com a consolidação da Saúde Digital como política estratégica e transversal do SUS-MG (Resolução SES/MG nº 11.189/2026 - 142608469), nos limites das normas aplicáveis e dos instrumentos contratuais próprios.

2.3. O objetivo central da contratação é assegurar a continuidade, a sustentabilidade e a expansão da Estratégia TeleMaisSaúde MG, mediante a estruturação de uma rede de Núcleos de Telessaúde apta a apoiar, de forma técnica, assistencial, operacional e tecnológica, os pontos de atenção da RAS do SUS-MG. A solução busca fortalecer a telessaúde como instrumento de ampliação do acesso, integração assistencial, qualificação do cuidado, educação permanente, redução de desigualdades territoriais e aprimoramento da coordenação do cuidado, tendo a teleconsultoria assíncrona como modalidade prioritária e estruturante para apoiar a decisão clínica, ampliar a resolutividade no ponto de atenção de origem, qualificar os encaminhamentos à AAE e preservar os fluxos assistenciais já viabilizados pela política estadual.

2.4. A contratação pretendida está alinhada aos instrumentos de planejamento e governança da SES/MG, especialmente ao Planejamento Estratégico da SES/MG 2023–2026 e ao Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado 2019–2030. Embora a demanda não tenha constado originalmente do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, sua inclusão foi solicitada no âmbito da revisão final aberta no processo SEI 1320.01.0164706/2025-83, conforme orientações do Memorando-Circular nº 6/2026/SES/SUBGF-SILC-DCC-CAP (142576809), que fixou a janela de revisão entre 22/06/2026 e 10/07/2026.

2.5. A estimativa de quantidades foi dimensionada a partir da produção histórica e da memória de cálculo constante do ETP (147020409), que projetou demanda mensal estimada de 19.205 (dezenove mil duzentas e cinco) teleconsultorias assíncronas. Para fins de simplificação dos cálculos e distribuição dos quantitativos neste Termo de Referência, a demanda foi arredondada para 19.300 (dezenove mil e trezentas) teleconsultorias mensais, sem prejuízo ao planejamento ou à execução da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste no credenciamento de instituições públicas e privadas, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de ensino, pesquisa e extensão, com atuação comprovada em telessaúde, para a prestação de serviços de saúde à distância mediante a utilização de TIC, com atenção especial e prioritária à teleconsultoria assíncrona, para atuação como Núcleos de Telessaúde no âmbito da Estratégia TeleMaisSaúde MG, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (147020409), em especial na seção 4.1, e nas atualizações e detalhamentos presentes neste Termo de Referência.

3.2. Compreende-se como teleconsultoria assíncrona a consultoria realizada por meio de comunicações não simultâneas - como correio eletrônico ou troca de mensagens por aplicativos -, mediada por tecnologias digitais de informação e comunicação - TDIC, realizada entre profissionais de saúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho, em consonância à Portaria GM/MS nº 3.691/2024 e à Resolução SES/MG nº 10.394/2025.

3.3. A fundamentação jurídica da contratação ampara-se, primeiramente, nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos ao procedimento auxiliar de credenciamento e à inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento; na Lei Federal nº 8.080/1990, que organiza as ações e serviços de saúde no âmbito do SUS; na Portaria GM/MS nº 3.691/2024, que institui a Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde; e nas normas estaduais que estruturam a Estratégia TeleMaisSaúde MG, especialmente as Resoluções SES/MG nº 10.393/2025 e nº 10.394/2025, além da Resolução SES/MG nº 11.189/2026, referente à consolidação da saúde digital como política estratégica e transversal do SUS-MG.

3.4. O credenciamento será adotado na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a possibilidade e a vantajosidade de contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, observados os critérios objetivos de convocação, distribuição da demanda e disponibilidade orçamentária da SES/MG.

3.5. A solução contempla a formação de rede de Núcleos de Telessaúde com padrões mínimos de capacidade e qualidade de operação, contratados pela SES/MG para prestar apoio técnico-assistencial aos profissionais da APS e da AAE, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, por meio de teleconsultorias assíncronas, respondidas por profissionais teleconsultores especializados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A teleconsultoria deverá apoiar a discussão de casos clínicos, dúvidas sobre condutas, qualificação dos encaminhamentos para outros pontos da rede e questões relacionadas aos processos de trabalho.

3.6. A execução da solução pressupõe a disponibilização, suporte e manutenção de plataforma tecnológica de telessaúde pelo Núcleo contratado, com acesso online via navegador web e/ou aplicativo mobile, contemplando os profissionais de saúde vinculados aos municípios de uma ou mais macrorregiões de saúde do Estado sob responsabilidade do respectivo Núcleo, bem como outros pontos de telessaúde definidos pela SES/MG. A plataforma deverá permitir o registro, o envio, o acompanhamento e a resposta das solicitações de teleconsultoria, observados os parâmetros técnicos, assistenciais, operacionais e de segurança definidos neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas normas aplicáveis.

3.7. A disponibilização da plataforma também deverá viabilizar, quando determinado pela SES/MG, a execução das teleconsultorias por profissionais vinculados a pontos de telessaúde ou serviços da RAS, tendo em vista os Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) participantes do projeto-piloto instituído pela Resolução SES/MG nº 10.393 e a possibilidade de expansão da iniciativa. Nesses casos, o Núcleo contratado permanecerá com as etapas operacionais de cadastro, suporte, treinamento e registro adequado na plataforma, sem prejuízo de que a responsabilidade técnico-assistencial pela resposta da teleconsultoria permaneça com o profissional teleconsultor vinculado ao respectivo ponto de atenção ou serviço executante.

3.8. A solução também compreende atividades de suporte técnico aos profissionais solicitantes, treinamento para uso da plataforma, ações de capacitação ou educação permanente em saúde e produção mensal de relatórios técnicos e gerenciais, contendo informações necessárias ao acompanhamento da execução, ao monitoramento dos indicadores, à avaliação da qualidade da prestação dos serviços e à qualificação contínua da Estratégia TeleMaisSaúde MG.

3.9. As teleconsultorias executadas por profissionais vinculados aos CEAE ou a outros pontos de telessaúde definidos pela SES/MG deverão ser registradas e identificadas nos relatórios de forma segregada, para fins de monitoramento, fiscalização, avaliação da produção e prevenção de dupla contabilização.

3.10. A plataforma tecnológica deverá ser segura, funcional, rastreável, íntegra, auditável e interoperável com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), com a Rede Mineira de Dados em Saúde (RMDS) e, quando tecnicamente viável e observados os padrões definidos pela SES/MG, com os prontuários eletrônicos dos municípios que possuírem sistema próprio ou terceiros e que manifestarem interesse em interoperar, atendendo às normas federais e estaduais relacionadas à telessaúde, segurança da informação, proteção de dados pessoais e acessibilidade digital.

3.11. A solução deverá assegurar, durante toda a vigência contratual e no encerramento do contrato, a preservação, a rastreabilidade, a portabilidade e a disponibilidade dos dados e registros das teleconsultorias, de modo a permitir a continuidade do acesso às informações necessárias à gestão, ao monitoramento e à prestação de contas da Estratégia TeleMaisSaúde MG, observadas a LGPD, o sigilo profissional e as demais normas aplicáveis.

3.12. A execução inicial será estruturada com até 5 (cinco) Núcleos de Telessaúde contratados simultaneamente, correspondente ao limite financeiro da contratação no presente planejamento, sem prejuízo da formação de cadastro de instituições aptas à futura contratação, conforme necessidade administrativa, substituição de contratados e ampliação da disponibilidade orçamentária.

3.13. A alocação dos Núcleos de Telessaúde contratados observará o Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais (PDR-MG), com a organização das macrorregiões e microrregiões de saúde em 5 (cinco) grupos de regiões com porte populacional semelhante, considerando a execução inicial com 5 (cinco) instituições. A demanda mensal estimada de 19.300 (dezenove mil e trezentas) teleconsultorias será inicialmente distribuída entre os cinco grupos e poderão ser remanejadas entre os grupos de regiões e respectivos Núcleos contratados, conforme a produção efetivamente apurada e o cronograma de pagamento. O formato do remanejamento será definido neste Termo de Referência, sem que as cotas constituam garantia de demanda mínima ou de pagamento automático ao contratado.

3.14. Considerando o escopo integrado da contratação, que compreende tanto a disponibilização de ambiente tecnológico para execução de fluxos assistenciais da Estratégia TeleMaisSaúde MG quanto a prestação de teleconsultorias assíncronas, a remuneração será composta por parcela fixa e parcela variável. A parcela fixa corresponde aos custos relacionados à disponibilização, suporte, manutenção, atualização e regular funcionamento da plataforma tecnológica, bem como à manutenção de estrutura técnico-administrativa necessária à gestão do serviço, ao suporte aos usuários, à capacitação dos profissionais solicitantes, à produção de relatórios e à sustentação operacional da solução.

3.15. A parcela variável corresponde ao pagamento por produção de teleconsultorias assíncronas executadas pelos profissionais teleconsultores vinculados ao Núcleo de Telessaúde contratado, desde que realizadas, registradas e validadas conforme as regras definidas neste Termo de Referência. Essa parcela não se aplicará às teleconsultorias executadas por profissionais vinculados a outros pontos da rede que utilizem a plataforma disponibilizada pelo Núcleo contratado, inclusive profissionais dos CEAE, quando atuarem como teleconsultores em fluxos próprios da SES/MG. Nesses casos, a remuneração dos profissionais da

rede estadual ou de outros pontos de atenção que atuem como teleconsultores será disciplinada em instrumentos próprios, com recursos específicos.

3.16. A solução terá abrangência territorial sobre as 16 (dezesseis) macrorregiões de saúde do Estado de Minas Gerais, incluindo a Macrorregião de Saúde Jequitinhonha, que integrará um dos grupos territoriais definidos pela SES/MG. Tendo em vista a adoção do modelo de operacionalização municipal dos serviços de teleconsultoria, decorrente de contratação já formalizada pelo Município de Diamantina com o Núcleo de Telessaúde vinculado ao Hospital Nossa Senhora da Saúde de Diamantina (HNSSD), nos termos da Resolução SES/MG nº 10.392 e nº 10.775, os municípios vinculados à Macrorregião de Saúde Jequitinhonha não terão, inicialmente, a oferta regular de teleconsultorias assíncronas disponibilizadas pelo Núcleo contratado no âmbito do credenciamento pretendido.

3.17. O Núcleo de Telessaúde contratado responsável pelo grupo territorial que incluir a Macrorregião Jequitinhonha deverá, contudo, manter capacidade de atendimento potencial para a referida macrorregião, de modo a permitir a ativação dos serviços caso o arranjo municipal vigente seja descontinuado, se torne insuficiente, apresente intercorrências operacionais ou caso a SES/MG delibere pela adoção do modelo de contratação estadual para o território. A inclusão da Macrorregião Jequitinhonha no grupo territorial também se justifica pela necessidade de preservar a possibilidade de utilização da plataforma tecnológica para outros fluxos assistenciais da RAS definidos pela SES/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da natureza da instituição

4.1.1. A instituição interessada deverá ser pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de ensino, com atuação comprovada em telessaúde, integrantes ou formalmente vinculadas a estruturas de ensino, pesquisa e extensão, conforme estabelecido nas diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.691/2024 e da Resolução SES/MG nº 10.394/2025.

4.1.1.1. A delimitação do credenciamento a instituições públicas e privadas, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, fundamenta-se no regime constitucional e legal de participação complementar da iniciativa privada no SUS. Nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do SUS, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.080/1990, em seu arts. 24 e 25, admite a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades próprias do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, estabelecendo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Em complemento, as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.691/2024 preveem a execução da Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde por instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e institutos tecnológicos, assim como a Resolução SES/MG nº 10.394/2025 conceitua os Núcleos de Telessaúde como instituições públicas ou filantrópicas de ensino, pesquisa e extensão, com expertise comprovada na prestação de serviços de telessaúde (art. 5º).

4.1.1.2. No caso em questão, a contratação pretende estruturar uma rede estadual de Núcleos de Telessaúde para apoio à RAS do SUS-MG, em modelo de atuação continuada, colaborativa e orientada à finalidade pública. A participação de instituições públicas e privadas, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos mostra-se compatível com a tradição de cooperação institucional do SUS com entidades dessa natureza, historicamente relevantes na prestação de ações e serviços de saúde, especialmente quando a Administração necessita complementar sua capacidade assistencial, tecnológica ou operacional.

4.1.1.3. A exigência de vinculação a estruturas de ensino, pesquisa, extensão decorre das características específicas da Estratégia TeleMaisSaúde MG e justifica-se pela necessidade de que os Núcleos contribuam para a qualificação permanente dos profissionais da rede, a disseminação de boas práticas, o apoio à decisão clínica, a produção e análise de informações estratégicas e o aperfeiçoamento contínuo da política pública.

4.1.1.4. A exigência de atuação em telessaúde busca assegurar que os Núcleos credenciados possuam capacidade compatível com o estágio de desenvolvimento da Estratégia TeleMaisSaúde MG, sendo necessária para atestar que a instituição possui familiaridade com fluxos de atuação remota de profissionais de saúde, gestão de plataforma tecnológica, suporte aos usuários, segurança da informação, proteção de dados pessoais, rastreabilidade dos registros, produção de relatórios e acompanhamento de indicadores assistenciais e operacionais.

4.2. Da plataforma tecnológica de telessaúde

4.2.1. A instituição deverá assegurar que a plataforma tecnológica utilizada é segura, funcional, rastreável, auditável e interoperável com os sistemas e redes de dados em saúde, especialmente com a RNDS, a RMDS e, quando tecnicamente viável e observados os padrões definidos pela SES/MG, com os prontuários eletrônicos dos municípios que possuam sistema próprio ou terceiros e que manifestarem interesse em interoperar, atendendo às normas federais e estaduais relacionadas à telessaúde, segurança da informação, proteção de dados pessoais e acessibilidade digital.

4.2.1.1. A plataforma deverá atender os requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 10.341, de 12 de março de 2026, que altera a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Modelo de Informação para Registro de Atendimento via Teleconsultoria (RATC) e o Modelo de Informação de Resultado de Exame com Laudo Clínico (RELC), no âmbito da RNDS. Além disso, deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, o Marco Civil da Internet e demais normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde por meio de tecnologias da informação e comunicação.

4.2.1.2. A plataforma deverá ter funcionalidades mínimas, como: anexo de arquivos nos formatos PDF (.pdf), JPEG (.jpg/.jpeg) e PNG (.png), formulário padronizado e o registro obrigatório das informações sobre os profissionais solicitantes e teleconsultores, sobre os casos clínicos e sobre a resolutividade da teleconsultoria realizada.

4.2.1.3. A plataforma poderá ser própria, compartilhada, cedida ou disponibilizada ao Núcleo contratado mediante arranjo institucional, contratual ou instrumento equivalente, desde que comprovada a legitimidade de uso e assegurada a responsabilidade integral do Núcleo contratado perante a SES/MG quanto à disponibilidade e manutenção dos requisitos solicitados.

4.2.1.4. A plataforma deverá ter viabilidade de execução de teleconsultorias por profissionais vinculados a pontos de telessaúde ou serviços da RAS, para atuação complementar ao serviço prestado pelos Núcleos no âmbito da contratação pretendida. Nesses casos, caberá ao Núcleo contratado disponibilizar e manter o ambiente tecnológico, cadastrar e gerir os perfis de acesso, prestar suporte operacional, capacitar os usuários, garantir a segurança e a rastreabilidade dos registros e disponibilizar os relatórios correspondentes, sem prejuízo de que a responsabilidade técnico-assistencial pela resposta da teleconsultoria permaneça com o profissional teleconsultor vinculado ao respectivo ponto de atenção ou serviço executante.

4.3. Dos serviços de telessaúde

4.3.1. A instituição deverá dispor de equipe técnica, assistencial, administrativa e operacional compatível com a demanda assumida, incluindo profissionais teleconsultores com registro regular nos respectivos conselhos profissionais e demais diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de maio de 2024.

4.3.2. A instituição deverá garantir que a prestação do serviço de teleconsultoria assíncrona observe o prazo máximo de resposta de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do pedido da consulta.

4.3.3. A instituição interessada deverá comprovar capacidade técnico-assistencial para oferta de teleconsultorias assíncronas, no mínimo, nas seguintes especialidades: I — Dermatologia; II — Medicina de Família e Comunidade; III — Cardiologia; IV — Ortopedia e Traumatologia; V — Neurologia; VI — Ginecologia e Obstetrícia; VII — Endocrinologia e Metabologia; VIII — Gastroenterologia; IX — Reumatologia; X — Urologia; XI — Nefrologia; XII — Psiquiatria; XIII — Pediatria; XIV — Pneumologia.

4.3.4. As especialidades mínimas obrigatórias foram definidas a partir do histórico de demanda da Estratégia TeleMaisSaúde MG atualmente em operação, bem como das linhas de cuidado prioritárias da SES/MG. Além das especialidades mínimas obrigatórias, o Núcleo contratado poderá ofertar especialidades complementares, conforme sua capacidade técnica, disponibilidade de profissionais e interesse assistencial da SES/MG.

4.4 Da operacionalização do serviço

4.4.1. A instituição deverá garantir a disponibilização, manutenção da plataforma, bem como o suporte técnico aos profissionais solicitantes e demais usuários habilitados pela SES/MG sempre que necessário, realizando treinamentos e disponibilizando manual ou outro documento instrutivo para consulta. Além disso, deverá realizar capacitações ou ações de educação permanente em saúde digital semestralmente para todo os municípios de sua região de abrangência.

4.4.2. A instituição deverá produzir e encaminhar relatórios técnicos e gerenciais, em formato e periodicidade definidos pela SES/MG, contendo informações necessárias ao acompanhamento da execução, fiscalização, monitoramento dos indicadores e avaliação da qualidade do serviço. As teleconsultorias executadas por profissionais vinculados aos CEAE ou a outros pontos de telessaúde definidos pela SES/MG deverão ser registradas e identificadas nos relatórios de forma segregada, para fins de monitoramento, fiscalização, avaliação da produção e prevenção de dupla contabilização.

4.4.3. A instituição deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para o credenciamento e contratação.

4.4.4. A instituição deverá cooperar com a SES/MG na organização dos fluxos assistenciais, no monitoramento da execução, na correção de inconsistências, na qualificação da Estratégia TeleMaisSaúde MG e na eventual integração com outros pontos da Rede de Atenção à Saúde.

4.5. Da sustentabilidade

4.5.1. Considerando a natureza tecnológica e imaterial do objeto, a contratação observa critérios de sustentabilidade compatíveis com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, notadamente: prestação integralmente digital de serviços, com dispensa de tráfego de documentos físicos; observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) no tratamento das informações; e adoção de práticas de governança digital que reduzem deslocamentos e o consumo de recursos.

4.5.2. O modelo de teleconsultoria assíncrona adotado pela Estratégia produz, ainda, externalidade socioambiental positiva: ao qualificar a decisão clínica no ponto de atenção de origem e ampliar a resolutividade da APS, contribui para a redução de encaminhamentos possivelmente evitáveis à AAE e, por consequência, ocorre a diminuição de deslocamentos intermunicipais de usuários. Isso significa, portanto, a diminuição da emissão de gases de efeito estufa associadas ao transporte, de forma indireta, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 Da subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios, desde que autorizada pela SES/MG, conforme art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6.2. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se serviços acessórios aqueles que não constituam o núcleo assistencial do objeto e que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução das teleconsultorias, pela gestão técnica do serviço, pela observância dos prazos de resposta, pela qualidade assistencial ou pela segurança da informação.

4.6.3. A utilização de plataforma tecnológica compartilhada, cedida, licenciada ou disponibilizada por terceiro ao Núcleo contratado, não caracterizará, por si só, subcontratação total ou parcial do objeto, desde que a instituição contratada permaneça integralmente responsável pela execução da solução contratada, incluindo o treinamento dos profissionais solicitantes, as ações de capacitação ou educação permanente em saúde e a produção de relatórios técnicos e gerenciais, conforme descrito no item 1 deste instrumento, e apresente documentação comprobatória da legitimidade de uso da plataforma, bem como das condições de suporte, manutenção, segurança da informação, interoperabilidade e disponibilidade necessárias à sua adequada operação durante toda a vigência contratual.

4.6.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos casos aplicáveis, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dos prazos, locais e etapas de execução do objeto

5.1.1. A execução contratual terá início após a publicação do contrato, observado o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para a realização das atividades preparatórias necessárias ao início regular da prestação dos serviços, incluindo a mobilização da equipe técnica, configuração da plataforma tecnológica, cadastramento e treinamento dos profissionais solicitantes e demais providências operacionais necessárias.

5.1.2. Nos casos em que, após a distribuição da demanda entre as instituições credenciadas, o Núcleo de Telessaúde contratado permaneça responsável pelo mesmo território que já vinha atendendo no âmbito do arranjo transitório atualmente disponibilizado pela SES/MG, e já disponha de infraestrutura operacional instalada e validada pela Administração, bem como de profissionais solicitantes previamente cadastrados na respectiva plataforma, a prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a publicação do contrato, salvo necessidade justificada de ajustes técnicos ou operacionais.

5.1.3. Na hipótese de o Núcleo contratado permanecer responsável por território anteriormente atendido no arranjo transitório e, simultaneamente, assumir novo território no âmbito da contratação estadual, o início imediato poderá ocorrer em relação aos municípios e profissionais solicitantes já operacionalizados, aplicando-se o prazo de mobilização de até 15 (quinze) dias úteis apenas aos novos territórios que demandem cadastramento, capacitação ou ajustes de configuração.

5.1.4. A plataforma tecnológica de telessaúde deverá permanecer disponível para registro, envio e acompanhamento das solicitações de teleconsultoria, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as indisponibilidades decorrentes de manutenções programadas, previamente comunicadas à SES/MG, de manutenções emergenciais necessárias à preservação da segurança, estabilidade ou integridade da plataforma, bem como de eventos de força maior ou caso fortuito que impeçam seu funcionamento, devidamente justificados e comunicados à SES/MG.

5.1.5. A análise e resposta das teleconsultorias pelos profissionais teleconsultores deverão ser organizadas pelo Núcleo contratado de modo a assegurar o cumprimento do prazo máximo de resposta de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do recebimento da solicitação na plataforma, observadas as regras de registro, validação e qualidade assistencial previstas neste Termo de Referência. Para a contabilização da resposta, a teleconsultoria deverá conter a data e o horário de resposta do teleconsultor.

5.1.6. O suporte técnico aos profissionais solicitantes deverá ser disponibilizado, no mínimo, em dias úteis, em horário comercial, por canais eletrônicos como e-mail, telefone, chat ou outro meio equivalente, com objetivo de solucionar dificuldades de acesso, apoiar o cadastramento, esclarecer dúvidas operacionais e registrar intercorrências relacionadas à utilização do sistema.

5.1.7. A execução do objeto ocorrerá predominantemente em ambiente digital, por meio da plataforma tecnológica de telessaúde disponibilizada pelo Núcleo contratado, não se exigindo a presença física de representantes do Núcleo nas unidades de saúde dos municípios atendidos, salvo quando houver necessidade específica de atividades presenciais previamente definidas pela SES/MG.

5.1.8. A área de abrangência atribuída ao Núcleo servirá como referência para o cadastramento dos profissionais solicitantes, organização dos fluxos de teleconsultoria, acompanhamento da produção, suporte aos solicitantes, capacitações e monitoramento da execução. Os profissionais solicitantes vinculados aos municípios abrangidos pelo grupo territorial do Núcleo acessarão a plataforma remotamente, a partir de seus respectivos pontos de atenção da RAS, especialmente unidades da APS, serviços da AAE e outros pontos definidos pela SES/MG.

5.1.9. As atividades de treinamento, capacitação e ações de educação permanente em saúde aos profissionais solicitantes poderão ocorrer em formato remoto, presencial ou híbrido. A definição da modalidade ficará a critério do Núcleo de Telessaúde, desde que assegurada a efetiva participação do público-alvo.

5.1.10. As manutenções programadas deverão ser preferencialmente realizadas em horários de menor utilização da plataforma, e não poderão comprometer o cumprimento dos prazos de resposta das teleconsultorias, salvo situação excepcional devidamente justificada. Em caso de manutenção emergencial, incidente crítico, indisponibilidade não programada ou evento que possa comprometer a segurança da informação, a contratada deverá comunicar a SES/MG, informando

a natureza da ocorrência, os impactos identificados, as medidas adotadas e a previsão de normalização.

5.2. Das etapas a serem executadas

5.2.1. A primeira etapa corresponderá à realização das atividades preparatórias necessárias ao início da prestação dos serviços, compreendendo a organização interna da equipe técnica e plataforma do Núcleo, o cadastramento ou atualização dos profissionais solicitantes e teleconsultores.

5.2.2. Na sequência, caberá ao Núcleo contratado realizar o treinamento inicial dos profissionais solicitantes vinculados aos municípios sob sua área de abrangência, contemplando, no mínimo:

- a) utilização da plataforma;
- b) fluxo de solicitação, acompanhamento e encerramento das teleconsultorias;
- c) registro da solicitação da teleconsultoria no prontuário do cidadão com o código SIGTAP correto, para o envio dos dados aos sistemas de informação e monitoramento de série histórica de produção;
- d) boas práticas em saúde digital, protocolos e fluxos assistenciais aplicáveis;
- e) orientações sobre segurança da informação, sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

5.2.3. Os treinamentos deverão ser realizados sempre que solicitados pelos municípios atendidos e, tempestivamente, quando houver alterações relevantes nos fluxos de trabalho, na plataforma tecnológica, ou quando constatada elevada rotatividade das equipes.

5.2.4. Além do treinamento, como material de apoio à utilização da plataforma, os Núcleos deverão disponibilizar, de forma permanente e em local de fácil acesso aos usuários, manual de uso, videoaula de navegação ou outro instrumento educativo que permita a consulta a qualquer tempo pelos profissionais cadastrados. Esses materiais deverão conter orientações objetivas sobre o acesso à plataforma, o registro e acompanhamento das solicitações de teleconsultoria e os fluxos operacionais aplicáveis.

5.2.5. A rotina assistencial terá início com o registro da solicitação de teleconsultoria pelo profissional solicitante cadastrado na plataforma, mediante inclusão das informações clínicas ou assistenciais necessárias à análise do caso. Após o recebimento da solicitação, o Núcleo contratado deverá realizar a distribuição interna da demanda ao teleconsultor competente, observada a especialidade demandada, a natureza da dúvida, a capacidade da equipe e os prazos definidos.

5.2.6. A resposta da teleconsultoria deverá ser elaborada por profissional teleconsultor com formação compatível com a demanda apresentada, e registrada na plataforma no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contendo fundamentação técnico-científica, recomendações compatíveis com as diretrizes do SUS, linguagem clara e orientações suficientes para subsidiar a tomada de decisão clínica pelas equipes solicitantes.

5.2.7. Durante toda a execução, o Núcleo contratado deverá acompanhar o volume de solicitações recebidas, os prazos de resposta, as demandas pendentes, a satisfação dos profissionais com o serviço e as necessidades de suporte, adotando providências tempestivas para evitar atrasos, falhas operacionais ou prejuízo à continuidade do serviço.

5.2.8. As atividades de capacitação e educação permanente em saúde digital deverão ocorrer ao longo da execução contratual, com periodicidade mínima semestral, em formato remoto, presencial ou híbrido, à critério do Núcleo contratado.

5.2.9. Mensalmente, o Núcleo contratado deverá produzir e encaminhar à SES/MG relatório técnico e gerencial que subsidie o monitoramento e a avaliação contínua da prestação do serviço, conforme o modelo e as especificações estabelecidas nos Anexos II e III deste Termo de Referência. O relatório deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em formato eletrônico (.xlsx ou .csv) contendo, observados o padrão de nomenclatura, a estrutura de dados e as especificações técnicas estabelecidas pela SES/MG.

5.2.10. Os registros deverão ser completos, íntegros e consistentes, vedada a alteração da estrutura do arquivo, da nomenclatura dos campos ou do formato das informações definidos nos Anexos II e III. Os arquivos que apresentarem inconsistências, divergências de preenchimento ou inobservância do modelo estabelecido poderão ser devolvidos pela SES/MG para correção, devendo o Núcleo contratado reapresentá-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.2.11. Além dos dados de produção, os Núcleos deverão enviar à SES/MG os relatórios das ações de capacitação e de educação permanente realizadas, contendo, no mínimo, data, formato, carga horária, conteúdo abordado e público alcançado, para fins de comprovação do efetivo cumprimento.

5.2.12. Quando a plataforma for utilizada por profissionais vinculados aos CEAE ou a outros pontos da RAS definidos pela SES/MG, o Núcleo contratado deverá assegurar o cadastramento dos usuários, a segregação dos registros, o suporte operacional, a rastreabilidade das teleconsultorias e a disponibilização dos relatórios correspondentes, observados o modelo e prazos estabelecidos nos tópicos 5.2.9 e 5.2.10.

5.3. Da plataforma de telessaúde

5.3.1. Da interoperabilidade

5.3.1.1. A plataforma tecnológica utilizada pelo Núcleo credenciado deverá ser apta a interoperar com os sistemas indicados pela SES/MG, incluindo a Rede Mineira de Dados em Saúde (RMDS) ou solução equivalente, ecom a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), observados os padrões técnicos, semânticos, de autenticação, segurança, rastreabilidade e governança de dados estabelecidos em manual de integração disponibilizado pela Administração.

5.3.1.2. O registro das teleconsultorias observará o Modelo de Informação para Registro de Atendimento via Teleconsultoria (RATC), instituído pela Portaria GM/MS nº 10.341/2026. Para o intercâmbio de dados clínicosestruturados, adotar-se-á o padrão HL7 FHIR, em versão definida pela SES/MG/RMDS, quando aplicável; para dados gerenciais, indicadores e monitoramento, adotar-se-á API REST sobre HTTPS, com payload em JSON e documentação em OpenAPI/Swagger.

5.3.1.3. A plataforma deverá dispor de API documentada e versionada, com idempotência no reenvio de eventos, rastreabilidade das transações e validação dos dados antes do aceite, mantendo mecanismo alternativo de envio em caso de indisponibilidade.

5.3.1.4. Caso a especificação definitiva da RMDS não esteja disponível na publicação do edital, o credenciado obriga-se à aderência posterior ao manual técnico a ser publicado pela SES/MG.

5.3.2. Da homologação técnica e da comprovação

5.3.2.1. A comprovação inicial de interoperabilidade dar-se-á, no credenciamento, mediante declaração formal de capacidade de integração, documentação da arquitetura e da API da solução, política de segurança e plano de integração.

5.3.2.2. A autorização para início da operação em produção ficará condicionada à aprovação em homologação técnica conduzida pela SES/MG, em ambiente de sandbox, contemplando testes de conectividade, autenticação, envio de dados, validação de payloads, tratamento de erros, rastreabilidade e contingência, com emissão de termo de aptidão técnica.

5.3.3. Da segurança da informação e da LGPD

5.3.3.1. O credenciado tratará os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução contratual, observados a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, perda, alteração, vazamento ou tratamento indevido.

5.3.3.2. Controle de acesso: a plataforma adotará controle de acesso por perfil, segundo o princípio do menor privilégio, com identificação individual e intransferível de usuários, vedação a contas compartilhadas, segregação de perfis administrativos e assistenciais e autenticação multifator para perfis administrativos, gestores e auditores. Os perfis mínimos são: profissional solicitante, teleconsultor, coordenador do Núcleo, gestor SES/MG, suporte técnico e auditor.

5.3.3.3. Criptografia e proteção: criptografia em trânsito (TLS) e em repouso, inclusive de backups; segregação dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção; gestão segura de segredos, tokens e chaves; proteção contra ataques comuns de aplicações web (OWASP Top 10); correção tempestiva de vulnerabilidades; e backup periódico e testado, com plano de continuidade e recuperação de desastres.

5.3.3.4. Trilhas de auditoria: a plataforma manterá trilhas de auditoria íntegras, protegidas e consultáveis, registrando, no mínimo, o usuário responsável, data/hora (com referência UTC), tipo de ação, registro afetado, resultado da operação, acessos a dados sensíveis e exportações, transmissões e operações administrativas.

5.3.3.5. Notificação de incidentes: o credenciado notificará a SES/MG em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência de qualquer incidente ou suspeita de incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou rastreabilidade dos dados e serviços, informando natureza, sistemas e dados afetados, medidas de contenção e plano de correção, e apresentando relatório conclusivo de causa raiz.

5.3.3.6. Operadores terceiros: a participação de qualquer terceiro com acesso a dados, infraestrutura, suporte, armazenamento ou processamento da solução dependerá de autorização prévia da SES/MG, mantendo o credenciado relação atualizada de suboperadores.

5.3.4. Da videochamada

5.3.4.1. A plataforma deverá dispor de funcionalidade de videochamada para as teleconsultorias síncronas, com qualidade de áudio e vídeo adequada e observância dos requisitos de segurança e proteção de dados deste Termo.

5.3.4.2. O Núcleo cuja plataforma ainda não disponha da funcionalidade de videochamada terá o prazo de até 3 (três) meses, contado da publicação do contrato, para sua plena adequação, sem prejuízo do início da prestação nas modalidades já disponíveis.

5.3.4.3. A funcionalidade de videochamada mostra-se necessária diante da evolução progressiva da Estratégia TeleMaisSaúde MG, que, conforme o subitem 2.2 deste Termo de Referência, é concebida de modo a comportar a evolução da prestação do serviço para a teleconsultoria síncrona e para outras modalidades de telessaúde, nos limites das normas aplicáveis e dos instrumentos contratuais próprios.

5.3.5. Dos relatórios e do envio de dados

5.3.5.1. O credenciado disponibilizará à SES/MG os dados de produção, desempenho, qualidade, prazos, cobertura territorial e demais indicadores definidos pela Administração, preferencialmente por integração automatizada via API e, como mecanismo transitório ou contingencial, por relatório padronizado em formato estruturado, com leiaute único, dados auditáveis e atesto do responsável pelo envio.

5.3.5.2. A frequência observará, no mínimo: eventos de teleconsultoria em D+1; relatório consolidado de produção mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente; e correções em até 3 (três) dias úteis após identificadas. O credenciado manterá disponibilidade mensal mínima de 99% do mecanismo de envio e emitirá recibo de recebimento por grupo territorial ou evento.

5.3.5.3. Os relatórios gerenciais não tráfegarão conteúdo clínico textual nem dados diretamente identificáveis do paciente, salvo necessidade expressa, base legal, autorização da SES/MG e canal seguro (minimização de dados).

5.3.6. Da portabilidade dos dados

5.3.6.1. Em caso de descredenciamento, encerramento contratual, substituição do Núcleo responsável por região, solicitação da SES/MG, auditoria ou migração de modelo tecnológico, o credenciado disponibilizará exportação integral, estruturada, íntegra e documentada do histórico de teleconsultorias, em formato aberto e interoperável, sem ônus adicional à Administração.

5.3.6.2. A exportação observará: formatos JSON e CSV; dicionário de dados; manifesto de exportação com período, quantidade de registros e checksums; hash SHA-256 para validação de integridade; codificação UTF-8 e datas em padrão ISO 8601; e ausência de dependência de software proprietário para leitura.

5.3.6.3. A exportação integral será entregue em até 10 (dez) dias úteis após solicitação formal ou encerramento do vínculo, por canal seguro indicado pela SES/MG, admitida exportação ordinária periódica para redução do risco de dependência tecnológica. Encerradas as obrigações legais e contratuais, os dados serão eliminados ou anonimizados mediante termo formal.

5.3.7. Do registro, da assinatura e da privacidade

5.3.7.1. A plataforma registrará, para cada teleconsultoria, no mínimo, os campos exigidos para o monitoramento e a interoperabilidade, e permitirá a impressão ou exportação da teleconsultoria concluída em formato legível.

5.3.7.2. Assinatura eletrônica: os documentos eletrônicos produzidos pelos teleconsultores — inclusive pareceres, laudos, prescrições e atestados — serão assinados eletronicamente, observadas a Lei nº 14.063/2020, a MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil) e a LGPD, bem como as normas dos respectivos conselhos profissionais. O nível mínimo de assinatura será definido pela SES/MG por ato próprio, observadas as hipóteses em que a lei exija assinatura eletrônica qualificada.

5.3.7.3. Privacidade: a plataforma exibirá, no primeiro acesso, termo de concordância de uso e política de privacidade, e permitirá a anonimização e a pseudonimização dos dados pessoais quando aplicável.

5.4. Da execução das teleconsultorias

5.4.1. Da responsabilidade clínica

5.4.1.1. A teleconsultoria observará a Resolução CFM nº 2.314/2022, tem natureza de apoio assistencial e não transfere ao profissional teleconsultor a responsabilidade clínica pelo caso, que permanece com o profissional solicitante vinculado ao ponto de atenção de origem.

5.4.1.2. As teleconsultorias prestadas por profissionais de outras categorias observarão as normas e resoluções dos respectivos conselhos profissionais (entre outros, CFM, COFEN, CFP e CFO), conforme as categorias efetivamente ofertadas pelos Núcleos.

5.4.1.3. Os dados das teleconsultorias serão disponibilizados ao município solicitante sempre que requeridos em relação ao seu usuário, mesmo após o término do contrato com a SES/MG, observadas a LGPD e as normas de sigilo profissional.

5.4.1.4. Os Núcleos de Telessaúde deverão orientar os profissionais solicitantes quanto ao adequado compartilhamento de informações clínicas na teleconsultoria e disponibilizar modelo de Termo de Consentimento para utilização nas situações em que houver compartilhamento de arquivos ou dados que permitam a identificação do usuário. O consentimento poderá ser formalizado por meio de termo específico ou registro em prontuário, observadas as disposições da LGPD. Nas situações em que os dados compartilhados estiverem anonimizados ou não possibilitarem a identificação do usuário, o consentimento específico poderá ser dispensado.

5.4.1.5. O termo específico deverá ser padronizado para todos os núcleos e validado pela SES/MG.

5.4.2. Das especialidades complementares

5.4.2.1. Após a assinatura do contrato, cada Núcleo contratado deverá informar à SES/MG a carteira de especialidades efetivamente disponível, incluindo as especialidades mínimas obrigatórias e eventuais especialidades complementares. A SES/MG poderá divulgar aos municípios, por meio de Nota Técnica, comunicado ou instrumento orientativo equivalente, a relação de especialidades disponíveis por Núcleo, para fins de organização dos fluxos de solicitação de teleconsultorias.

5.4.2.2. As especialidades complementares não constituem requisito obrigatório para o credenciamento, mas, quando disponibilizadas pelo Núcleo contratado e validadas pela SES/MG, deverão observar as mesmas regras aplicáveis às teleconsultorias assíncronas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2.3. A definição de novas especialidades, a priorização de especialidades complementares e a criação de fluxos específicos poderão decorrer das necessidades assistenciais identificadas pelos municípios nas instâncias regionais de pactuação, a serem encaminhadas à SES/MG para avaliação e alinhamento

com os Núcleos contratados.

5.4.2.4. A SES/MG poderá instituir fluxos específicos para determinadas especialidades ou linhas de cuidado, quando a natureza da demanda, a disponibilidade de especialistas, a organização da rede ou a estratégia assistencial assim recomendarem. Nesses casos, os Núcleos contratados deverão observar os fluxos definidos pela SES/MG e realizar os ajustes operacionais necessários em sua plataforma, suporte, capacitação e relatórios, conforme aplicável.

5.5. Da divisão dos objetos em grupos territoriais

5.5.1. A execução inicial da contratação será estruturada com até 5 (cinco) Núcleos de Telessaúde contratados simultaneamente, quantitativo correspondente ao limite financiável no presente planejamento. Em razão disso, o território estadual foi organizado em 5 (cinco) grupos territoriais, cada um deles correspondente a um conjunto de regiões de saúde a ser atendido por um único Núcleo contratado.

5.5.2. A composição dos grupos territoriais observou o Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais (PDR-MG) e adotou como unidade mínima e indivisível a microrregião de saúde, agrupada conforme o respectivo município-polo ou polo complementar, na forma do Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.775, de 4 de dezembro de 2025. Em consequência, nenhum grupo territorial divide macrorregião ou microrregião de saúde, e nenhum município-polo transfere recursos a mais de um Núcleo contratado.

5.5.3. A distribuição das regiões entre os grupos territoriais considerou, de forma combinada, os seguintes critérios:

- I – o porte populacional do conjunto de regiões que compõe cada grupo territorial, apurado a partir do Censo Demográfico do IBGE de 2022, conforme o PDR-MG;
- II – a demanda estimada de teleconsultorias, calculada segundo o porte populacional de cada município, na forma descrita no Estudo Técnico Preliminar;
- III – a demanda de teleconsultorias efetivamente apurada nos territórios entre setembro de 2024 e maio de 2026, extraída da plataforma de monitoramento da Estratégia;
- IV – a aderência à distribuição de macrorregiões vigente entre os Núcleos de Telessaúde habilitados pelas Resoluções SES/MG nº 10.775, de 4 de dezembro de 2025, e nº 10.976, de 18 de março de 2026, de modo a preservar os vínculos assistenciais já estabelecidos e reduzir o risco de descontinuidade do serviço; e
- V – a contiguidade territorial, sempre que compatível com os demais critérios.

5.5.4. A adoção combinada desses critérios decorre da constatação de que o porte populacional, isoladamente considerado, não expressa a necessidade assistencial de cada território. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, municípios de maior porte concentram volume absoluto elevado de teleconsultorias, ao passo que municípios de menor porte apresentam utilização proporcionalmente relevante quando medida por habitante. Da mesma forma, territórios com igual população apresentam hoje volumes de produção muito distintos, em razão do estágio de maturidade da Estratégia em cada região. A ponderação exclusivamente populacional produziria grupos territoriais equivalentes em habitantes, porém desiguais em demanda e em produção, com risco de esgotamento precoce da cota em uns e de ociosidade em outros.

5.5.5. Os grupos territoriais ficam assim compostos:

Grupo territorial	Regiões de saúde que compõem o grupo territorial	Municípios	População (IBGE 2022)
1	Macrorregião Centro: microrregiões de Belo Horizonte/Nova Lima/Santa Luzia, Ouro Preto e Betim; e Macrorregião Leste do Sul	82	4.827.013
2	Macrorregiões Norte, Nordeste, Leste, Vale do Aço e Jequitinhonha*	260	4.207.063
3	Macrorregiões Sudeste, Centro Sul, Sul e Extremo Sul	248	4.267.460
4	Macrorregião Centro: microrregiões de Contagem e Vespasiano/Lagoa Santa; e Macrorregiões Oeste e Noroeste	96	3.173.390
5	Macrorregião Centro: microrregiões de Sete Lagoas, Curvelo, Itabira, João Monlevade e Guanhães; e Macrorregiões Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Sudoeste	167	4.063.792

*Os municípios da Macrorregião Jequitinhonha integram o Grupo territorial 2 exclusivamente como reserva técnica não ativada.

5.5.6. As microrregiões de saúde que compõem o Grupo Territorial 5 na Macrorregião Centro não são limítrofes das macrorregiões do Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Sudoeste. A descontinuidade territorial não compromete a execução do objeto, uma vez que a teleconsultoria é prestada de forma remota e assíncrona, sem exigência de deslocamento do profissional teleconsultor ou do usuário. A composição adotada assegura ao Grupo territorial 5 base de produção já existente, evitando que o grupo territorial seja formado exclusivamente por territórios em fase inicial de utilização do serviço.

5.5.7. É facultada a participação de instituição proponente em mais de um grupo territorial, observados os limites e as condições de habilitação previstos neste Termo de Referência e no Edital.

5.6. Da estimativa das cotas de teleconsultoria

5.6.1. Denomina-se cota o quantitativo de referência de teleconsultorias atribuído a cada grupo territorial, a cada município e a cada microrregião de saúde, destinado a orientar o dimensionamento da oferta, a execução contratual e o pagamento. A demanda total estimada é de 19.300 (dezenove mil e trezentas) teleconsultorias mensais, equivalentes a 231.600 (duzentas e trinta e uma mil e seiscentas) teleconsultorias anuais.

5.6.2. Para os fins deste instrumento:

- I – cota operacional base é o valor de referência estadual de 3.860 (três mil, oitocentas e sessenta) teleconsultorias mensais, correspondente à média da demanda total contratada ($19.300 \div 5$), utilizado como denominador dos critérios de pontuação (P1 e P2), no dimensionamento mínimo de equipe (ANEXO VI) e como referência geral de porte;
- II – cota mensal do grupo territorial é o quantitativo próprio de cada grupo territorial, fixado em Tabela (5.6.9). As cotas mensais dos grupos territoriais fluem em torno da cota operacional base conforme a demanda de cada território, e sua soma corresponde à demanda total contratada.

5.6.3. A cota foi calculada individualmente para cada um dos 853 municípios mineiros e posteriormente agregada por microrregião de saúde e por grupo territorial, a partir das seguintes bases:

- I – a produção de teleconsultorias registrada na plataforma de monitoramento entre setembro de 2024 e maio de 2026, correspondente a 90.921 (noventa mil, novecentas e vinte e uma) solicitações, das quais 31.044 (trinta e uma mil e quarenta e quatro) no trimestre de março a maio de 2026;
- II – a população municipal apurada no Censo Demográfico do IBGE de 2022, conforme o PDR-MG; e
- III – as médias de teleconsultorias por município ativo por mês, estratificadas por porte populacional, apuradas no trimestre de março a maio de 2026 e demonstradas no Estudo Técnico Preliminar.

5.6.4. A cota mensal de cada município resulta da soma de duas parcelas:

I – parcela de continuidade, correspondente a 105% (cento e cinco por cento) da produção média mensal do município no trimestre de março a maio de 2026, considerados apenas os meses em que houve solicitação; e

II – parcela de expansão, correspondente à aplicação do fator de 0,6403 sobre o potencial ainda não realizado do município, assim entendida a diferença positiva entre a demanda estimada pelo porte populacional e a produção média mensal apurada.

5.6.5. A fórmula aplicada é a seguinte: **cota mensal = (1,05 × produção média mensal) + [0,6403 × (demanda estimada pelo porte – produção média mensal)]**. A diferença entre a demanda estimada pelo porte e a produção média mensal, quando negativa, é considerada igual a zero, hipótese em que a cota do município corresponde apenas à parcela de continuidade.

5.6.6. O fator de 0,6403 não é arbitrado: resulta da divisão do saldo disponível — obtido pela subtração, do total de 19.300 teleconsultorias mensais, das parcelas de continuidade de todos os municípios (11.205) — pelo somatório estadual do potencial não realizado (12.642). Sua aplicação assegura que o somatório das cotas municipais corresponda exatamente à demanda total estimada.

5.6.7. A metodologia produz três efeitos que atendem simultaneamente às necessidades da Administração: I – nenhum município, microrregião de saúde ou grupo territorial recebe cota inferior à produção que já executa, o que afasta o risco de restrição de acesso a serviço em curso; II – o porte populacional dos municípios é integralmente considerado, por meio das médias de utilização estratificadas, o que preserva a proporcionalidade da distribuição; e III – o saldo orçamentário disponível é direcionado aos territórios com maior potencial ainda não utilizado, favorecendo a expansão da Estratégia nas regiões em que a adesão municipal é mais recente.

5.6.8. Os municípios da Macrorregião Jequitinhonha integram as bases de cálculo por comporem a população e a demanda assistencial do Estado, assegurando que os parâmetros de utilização por porte populacional e o fator de expansão reflitam a integralidade do território mineiro; sua execução, contudo, permanece suspensa enquanto vigente o arranjo municipal próprio, constituindo a respectiva parcela reserva técnica não executável.

5.6.9. Aplicada a metodologia, as cotas por grupo territorial são as seguintes:

Grupo Territorial	Regiões de saúde	Produção mensal atual	Demanda estimada	Cota mensal*	Cota anual
1	Centro (BH/Nova Lima/Santa Luzia, Ouro Preto e Betim) e Leste do Sul	2.694	2.922	3.630	43.560
2	Norte, Nordeste, Leste, Vale do Aço e Jequitinhonha	2.232	3.714	3.920	47.040
3	Sudeste, Centro Sul, Sul e Extremo Sul	1.473	5.011	4.150	49.800
4	Centro (Contagem e Vespasiano/Lagoa Santa), Oeste e Noroeste	3.311	3.329	4.270	51.240
5	Centro (Sete Lagoas, Curvelo, Itabira, João Monlevade e Guanhães), Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Sudoeste	961	4.229	3.330	39.960
Total		10.672	19.205	19.300	231.600

*Valores mensais por grupo territorial arredondados à dezena, de modo que o somatório corresponda a 19.300 teleconsultorias mensais. A composição por microrregião de saúde consta do ANEXO I deste Termo de Referência e do ANEXO IX do Edital; o detalhamento por município integra o processo SEI nº 1320.01.0053438/2026-32 e é publicado em formato de planilha juntamente com o Edital.

5.6.10. A cota do Grupo territorial 2 compreende duas parcelas:

I – parcela ativa de 3.250 (três mil, duzentas e cinquenta) teleconsultorias mensais, correspondente aos municípios em execução; e

II – reserva técnica de 670 (seiscentas e setenta) teleconsultorias mensais, correspondente aos municípios da Macrorregião Jequitinhonha, cuja assistência é atualmente provida por arranjo de credenciamento híbrido municipal. A reserva técnica não é executável nem remunerável enquanto não houver ativação formal pela SES/MG, mediante ato próprio e a formalização contratual cabível, na hipótese de encerramento ou alteração do arranjo municipal vigente, vedada a sua utilização para ampliar a produção dos demais municípios do grupo territorial.

5.6.11. Não compõem o denominador Mt do Critério III de que trata o subitem 8.3 — número total de municípios computáveis do grupo territorial — os municípios integrantes de reserva técnica não ativada, na forma do subitem anterior.

5.6.12. As cotas não constituem garantia de demanda mínima, de produção ou de pagamento automático ao contratado, que fará jus apenas à remuneração das teleconsultorias efetivamente respondidas e validadas, observados os limites de cada grupo territorial e as regras de pagamento previstas neste Termo de Referência.

5.6.13. As cotas poderão ser remanejadas entre grupos territoriais e entre os respectivos Núcleos contratados a qualquer tempo, mediante termo aditivo, conforme a produção efetivamente apurada e o cronograma de pagamento, observado que o remanejamento não poderá reduzir a cota de qualquer grupo territorial a patamar inferior à sua produção apurada no último ciclo bimestral de apuração encerrado.

5.6.14. A necessidade de remanejamento ou compensação entre as cotas dos grupos territoriais será avaliada pela SES/MG com base na produção efetivamente realizada em cada ciclo bimestral de apuração, observadas as disposições legais aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no contrato.

5.6.15. As bases de produção utilizadas no cálculo das cotas têm como data-base o mês de maio de 2026, mantidos os critérios e a fórmula descritos nesta seção, sem prejuízo da reavaliação prevista no subitem 5.6.16.

5.6.16. A distribuição das cotas será reavaliada pela SES/MG sempre que a necessidade administrativa o exigir, considerando o desempenho dos prestadores, a produção efetivamente apurada e a demanda observada em cada grupo territorial, para fins de planejamento da execução, mediante a formalização dos instrumentos contratuais cabíveis, observado o subitem 5.6.13 quando houver alteração dos quantitativos contratados.

5.6.17. A capacidade operacional declarada poderá ser atualizada durante a execução contratual, na forma do Edital, permanecendo exigível, até a aprovação da atualização, a capacidade anteriormente declarada.

5.7. Dos mecanismos de comunicação

5.7.1. As comunicações formais entre a SES-MG e os Núcleos de Telessaúde contratados serão realizadas por escrito. Os atos de execução e as comunicações oficiais, incluindo Ordens de Serviço, notificações, solicitações formais de esclarecimento, registros de monitoramento, comunicações relativas à apuração da produção e demais atos que produzam efeitos sobre a execução contratual, serão registrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

5.7.2. As tratativas de rotina, alinhamentos técnicos, esclarecimento de dúvidas e comunicações de menor complexidade poderão ser realizados por correio eletrônico institucional informado pelas partes, admitida a posterior inclusão em formato de anexo no processo SEI correspondente, quando necessário.

5.7.3. As Ordens de Serviço serão utilizadas para formalizar o início da execução, as ativações de territórios ou de pontos da RAS e as demais determinações necessárias à execução do serviço.

5.8. Das formas de transição contratual

5.8.1. Além das obrigações relativas à portabilidade dos dados previstos no item 5.3.6, a contratada deverá adotar as providências necessárias à transição operacional dos serviços nos casos de alteração da área de atuação dos Núcleos, substituição de prestador, inclusão de novo Núcleo contratado ou redistribuição de territórios pela SES/MG.

5.8.2. Nessas hipóteses, o Núcleo de Telessaúde contratado deverá cooperar com a SES/MG e com o novo prestador responsável, promovendo a transferência organizada dos cadastros dos profissionais solicitantes, perfis de acesso, informações operacionais indispensáveis à continuidade do serviço, histórico de utilização e demais dados necessários à migração ou continuidade dos fluxos na plataforma do novo prestador.

5.8.3. A transição deverá ocorrer de forma segura, com adoção de mecanismos que assegurem a conformidade com a LGPD, com as normas de segurança da informação aplicáveis e com as diretrizes estabelecidas pela SES/MG.

5.8.4. Nos casos de denúncia do credenciamento ou de extinção contratual, as providências de transição previstas neste item e as obrigações de portabilidade de dados do subitem 5.3.6 serão executadas dentro do período de aviso prévio mínimo de 120 (cento e vinte) dias previsto no subitem 19.5 do Edital e na Cláusula Décima da minuta contratual, mantida a prestação regular dos serviços durante todo o período, e observado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da exportação integral, contado do encerramento do vínculo ou da solicitação formal da SES/MG (subitem 5.3.6.3).

5.9. Os resultados esperados são:

- a) A continuidade e a ampliação da oferta de teleconsultorias assíncronas às equipes da APS e da AAE;
- b) A qualificação da decisão clínica e o aumento da resolutividade no ponto de atenção de origem;
- c) A redução de encaminhamentos potencialmente evitáveis à AAE;
- d) A qualificação do acesso à AAE;
- e) A ampliação da cobertura territorial da Estratégia TeleMaisSaúde MG;
- f) O fortalecimento da rede de Núcleos de Telessaúde em Minas Gerais.

5.10. Das responsabilidades da contratante

5.10.1. São responsabilidades da contratante:

- a) Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato;
- b) Fornecer aos Núcleos de Telessaúde as informações necessárias para a execução, inclusive quanto à integração com a RNDS e a RMDS;
- c) Disponibilizar e manter atualizada a relação dos profissionais pontos focais de telessaúde e dos municípios vinculados a cada Núcleo;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestando os relatórios de produção apresentados;
- e) Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições pactuadas;
- f) Comunicar tempestivamente aos Núcleos possíveis alterações de fluxo, protocolos ou de normas aplicáveis;
- g) Prestar orientações técnicas necessárias para a padronização da prestação do serviço.

5.11. Das responsabilidades da contratada

5.11.1. São responsabilidades da contratada:

- a) Realizar a manutenção periódica da plataforma, assegurando disponibilidade, desempenho e atualização tecnológica durante toda a vigência contratual;
- b) Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de fatos que possam comprometer a disponibilidade da plataforma ou de profissionais, apresentando justificativa e proposta de solução, inclusive com remanejamento de agendas ou substituição de profissionais, quando necessário;
- c) Cumprimento dos prazos de resposta das teleconsultorias em até 72 (setenta e duas) horas;
- d) Contenção de danos em caso de vazamento ou tratamento inadequado de dados, com comunicação imediata à SES/MG e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando cabível, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- e) Manutenção de especialidades mínimas requisitadas durante toda a vigência contratual, com teleconsultores regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais;
- g) Produção e envio de relatórios técnicos de produção e desempenho, com periodicidade mensal, conforme modelo padronizado disponibilizado pela SES/MG nos Anexos II e III;
- h) Execução das ações de treinamento inicial, capacitação e educação permanente previstas neste Termo;
- i) Garantir a manutenção, durante toda a execução, das condições de habilitação e de credenciamento exigidas para a contratação;
- j) Manter atualizado o cadastro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do Núcleo de Telessaúde, incluindo o cadastro e a manutenção do serviço e da classificação correspondentes às ações de telessaúde, bem como a atualização dos profissionais, equipes, equipamentos e demais informações cadastrais necessárias, ao registro da produção e envio dos dados aos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- k) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

5.12. Das sanções administrativas

5.12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas conforme a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.12.2. A advertência será aplicada por infrações leves, assim entendidas as que não causem prejuízo significativo à prestação.

5.12.3. A multa observará os seguintes parâmetros: I – de 0,5% sobre o valor mensal do contrato por descumprimento de obrigação acessória, por ocorrência; II – de 10% em caso de inexecução parcial; e III – de 20% do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo das demais cominações.

5.12.4. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão as hipóteses e os prazos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.5. Constituem condutas ensejadoras de sanção, além daquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021: I – o não atendimento, assim entendida a ausência de prestação do serviço por mais de 1 (um) mês sem justificativa; II – o descumprimento do tempo de resposta, quando, em 1 (um) trimestre, 30% (trinta por cento) ou mais das teleconsultorias ultrapassarem 144 (cento e quarenta e quatro) horas sem resposta; III – o vazamento ou o tratamento inadequado de dados pessoais; IV – o descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste contrato.

5.12.6. Sujeitam-se igualmente à apuração de sanção as condutas submetidas inicialmente à redução por desempenho — falta de especialidade obrigatória, não realização das capacitações, avaliação de satisfação insatisfatória e falta de manutenção ou correção da plataforma — quando atingirem o acúmulo de 80% (oitenta por cento) de redução da parcela fixa, na forma dos Critérios de Pagamento.

5.12.7. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, e considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, o caráter educativo da sanção e os antecedentes do infrator.

5.12.8. As sanções são independentes entre si e não afastam a redução por desempenho prevista nos Critérios de Pagamento nem a obrigação de reparar eventuais danos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pela SES/MG, com designação de gestor e fiscal de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 48.587/2023 e da Resolução SES/MG nº 8.363/2022.

6.2. Após a assinatura do contrato, a SES/MG poderá convocar o representante da instituição contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 e disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.587/2023 e Resolução SES/MG nº 8.363/2022.

6.3.2. Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, a seu substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI- fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto – que certifica o recebimento provisório – encaminhar ao gestor de contrato;

VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.4. Gestor do contrato

6.4.1. Compete ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, a seu substituto, em especial:

I- orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

II- acompanhar os registros feitos pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV- coordenar a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

V- coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou extinções contratuais;

VI- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII- elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

6.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento de cada ciclo bimestral de apuração e da apresentação dos relatórios exigidos neste Termo de Referência.

6.6. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, ato que autoriza a liquidação da despesa.

6.7. Efetuado o recebimento definitivo, o pagamento observará o prazo previsto no item 7 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Das regras gerais

7.1.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução do objeto, observadas as parcelas fixa e variável previstas neste Termo de Referência, os relatórios de produção apresentados pelo Núcleo contratado, a validação dos dados pela SES/MG, o atesto da fiscalização contratual, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais e contratuais aplicáveis.

7.1.2. A remuneração da contratada será composta por:

I- parcela fixa mensal, devida pela disponibilização, suporte, manutenção, atualização e regular funcionamento da plataforma tecnológica de telessaúde, bem como pela sustentação técnico-administrativa da solução, suporte aos usuários, capacitação dos profissionais solicitantes, produção de relatórios e demais obrigações operacionais previstas neste Termo de Referência;

II- parcela variável, devida pela produção de teleconsultorias assíncronas respondidas pelos profissionais teleconsultores vinculados ao Núcleo de Telessaúde contratado, desde que realizadas, registradas, validadas e aceitas conforme as regras deste Termo de Referência.

7.1.3. As teleconsultorias executadas por profissionais vinculados aos CEAE ou a outros pontos da RAS, quando utilizarem a plataforma disponibilizada pelo Núcleo contratado em fluxos próprios da SES/MG, deverão ser registradas de forma segregada e não gerarão pagamento da parcela variável ao Núcleo.

7.1.4. A apuração da produção para fins de pagamento observará periodicidade bimestral, sem prejuízo do envio mensal dos relatórios técnicos e gerenciais pelo Núcleo contratado, nos prazos e formatos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Da parcela variável das teleconsultorias

7.2.1. O valor unitário da teleconsultoria respondida é de R\$ 40,00 (quarenta reais), devido integralmente quando a resposta conclusiva for registrada na plataforma dentro do prazo regular de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação.

7.2.2. Para fins de pagamento, considera-se teleconsultoria respondida aquela solicitação registrada na plataforma por profissional solicitante habilitado, respondida por teleconsultor vinculado ao Núcleo contratado, com formação compatível com a especialidade ou natureza da demanda, contendo manifestação técnico-assistencial suficiente para subsidiar a decisão clínica, a organização do processo de trabalho ou a qualificação do encaminhamento.

7.2.3. O descumprimento do prazo de respostas acarretará redução do valor proporcional devido, a título de glosa, nos seguintes termos:

I- resposta registrada após 72 (setenta e duas) e até 144 (cento e quarenta e quatro) horas: redução de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário, correspondente a R\$20,00 (vinte reais);

II- resposta registrada após 144 (cento e quarenta e quatro) horas: glosa integral do valor unitário, não sendo devido pagamento pela teleconsultoria.

7.2.4. O prazo de resposta será contado de forma corrida, a partir do recebimento da solicitação na plataforma até o registro da resposta conclusiva pelo teleconsultor, não se suspendendo por réplicas, interações posteriores ou pedidos de complementação feitos após o recebimento da solicitação.

7.2.5. A glosa prevista neste item não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a caracterização de inexecução parcial do objeto, especialmente quando houver atraso reiterado ou descumprimento sistemático dos prazos assistenciais.

7.2.6. A glosa por atraso poderá ser afastada em caso fortuito ou força maior, assim entendidos os eventos externos, imprevisíveis ou inevitáveis, alheios à atuação do Núcleo, desde que devidamente justificados por escrito e aceitos pela SES/MG.

7.3. Da parcela fixa e da redução por desempenho

7.3.1. A parcela fixa será devida mensalmente ao Núcleo contratado pela disponibilização e sustentação da plataforma tecnológica de telessaúde e pela manutenção das condições operacionais necessárias à execução do serviço, conforme os valores previstos neste Termo de Referência.

7.3.2. A parcela fixa sujeita-se à redução por desempenho, quando verificado descumprimento de obrigações essenciais relacionadas à manutenção da plataforma, disponibilidade das especialidades mínimas, suporte aos usuários, capacitação dos profissionais solicitantes, produção de relatórios e demais parâmetros de execução previstos neste Termo de Referência.

7.3.3. O desempenho será acompanhado continuamente pela SES/MG e consolidado a cada quadrimestre, com base nos relatórios apresentados, registros da plataforma, indicadores de monitoramento, comunicações formais, ocorrências registradas pela fiscalização e demais elementos de acompanhamento da execução.

7.3.4. Verificado desempenho insuficiente no quadrimestre, aplicar-se-á redução de 20% (vinte por cento) sobre a parcela fixa do bimestre subsequente à apuração, por hipótese configurada, limitada a redução acumulada a 80% (oitenta por cento) da parcela fixa do respectivo período.

7.3.5. Para fins de redução por desempenho, serão consideradas as seguintes hipóteses:

I- indisponibilidade injustificada de especialidade mínima obrigatória;

II- não realização das ações de capacitação ou educação permanente previstas neste Termo de Referência por período superior a 1 (um) semestre;

III- avaliação de satisfação geral quadrimestral igual ou inferior a 3 (três) pontos, em escala de 1 (um) a 5 (cinco), conforme metodologia de apuração definida pela SES/MG;

IV- ausência de manutenção adequada da plataforma, falhas relevantes não corrigidas tempestivamente, indisponibilidades recorrentes ou não adoção de medidas corretivas necessárias ao regular funcionamento da solução;

V- descumprimento reiterado das obrigações de suporte técnico-operacional aos usuários;

VI- não encaminhamento, atraso reiterado ou inconsistência relevante dos relatórios técnicos e gerenciais exigidos para acompanhamento da execução.

7.3.6. Atingido o limite acumulado de 80% (oitenta por cento) de redução da parcela fixa, a hipótese será encaminhada para apuração de eventual sanção administrativa, observados o contraditório, a ampla defesa e as regras previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.7. A redução por desempenho não se confunde com as sanções administrativas, podendo coexistir com elas quando os fatos forem diversos, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

7.3.8. Restabelecido o cumprimento dos parâmetros de desempenho, a parcela fixa será restaurada no ciclo subsequente de apuração, na mesma proporção da regularização comprovada e validada pela SES/MG.

7.4. Da documentação para pagamento

7.4.1. Para fins de comprovação da execução e instrução do pagamento, o Núcleo contratado deverá apresentar relatório mensal de produção extraído da plataforma tecnológica, contendo as teleconsultorias respondidas, respectivos prazos de resposta, especialidades demandadas, municípios solicitantes, desfechos, indicadores assistenciais e operacionais, bem como demais informações previstas nos Anexos deste Termo de Referência.

7.4.2. As teleconsultorias executadas por profissionais vinculados aos CEAE ou a outros pontos da Rede de Atenção à Saúde deverão constar de forma segregada nos relatórios, para fins de monitoramento, auditoria, avaliação da produção e prevenção de dupla contabilização, sem integrar a base de cálculo da parcela variável devida ao Núcleo contratado.

7.4.3. Os dados apresentados estarão sujeitos à validação, auditoria e verificação pela SES/MG, podendo ser solicitados esclarecimentos, correções, complementações ou reapresentação de relatórios antes do atesto da execução.

7.4.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida, à validação da produção, ao atesto da fiscalização contratual e ao cumprimento das demais exigências administrativas, fiscais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO

8.1. A contratação será realizada por credenciamento com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a apresentação de documentos para habilitação jurídica, habilitação técnica e habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, de acordo com o checklist no momento da contratação, conforme art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Serão consideradas aptas ao credenciamento as instituições que comprovarem, cumulativamente:

I - natureza jurídica compatível com este Termo de Referência, como pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, integrante ou formalmente vinculada a estruturas de ensino, pesquisa e extensão;

II - atuação comprovada em telessaúde, suficiente para demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com a execução de serviços mediados por tecnologias da informação e comunicação;

III - disponibilidade de equipe técnica, assistencial, administrativa e operacional compatível com a demanda assumida;

IV - disponibilidade de profissionais teleconsultores habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, para oferta das especialidades mínimas obrigatórias;

V - disponibilidade, legitimidade de uso ou acesso regular a plataforma tecnológica de telessaúde que atenda aos requisitos de segurança, rastreabilidade, interoperabilidade, proteção de dados, suporte, relatórios e demais especificações previstas neste Termo de Referência;

VI - capacidade de prestar suporte técnico aos usuários, realizar treinamento, capacitações ou ações de educação permanente e produzir relatórios

técnicos e gerenciais nos formatos e prazos definidos pela SES/MG;

VII - atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando aplicável, e demais condições exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital de Credenciamento;

VIII - inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

8.2.3. O credenciamento da instituição não implica direito subjetivo à contratação imediata, nem garantia de demanda mínima, pagamento automático ou distribuição territorial específica. A contratação efetiva dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira, da organização dos grupos territoriais, da capacidade operacional declarada e comprovada, bem como dos critérios de convocação e alocação definidos pela SES/MG.

8.3. Critérios de distribuição da demanda

8.3.1. Considerando a disponibilidade orçamentária prevista para a execução inicial, serão convocados até 5 (cinco) Núcleos de Telessaúde credenciados para atuação nos 5 (cinco) grupos territoriais definidos no ANEXO I deste Termo de Referência, buscando-se, sempre que possível, contemplar o maior número de instituições credenciadas, com atribuição inicial de 1 (um) grupo territorial por Núcleo contratado, ressalvadas as hipóteses dos subitens 8.3.7, 8.3.12 e 8.3.18-A deste Termo de Referência.

8.3.2. Para a alocação inicial dos Núcleos credenciados aos grupos territoriais, será adotada matriz de pontuação objetiva, composta de 3 (três) critérios e totalizando 100 (cem) pontos, disposta a seguir:

I – Experiência na prestação de teleconsultoria assíncrona — até 40 (quarenta) pontos. O parâmetro afere a média mensal de teleconsultorias assíncronas efetivamente respondidas pela instituição, em qualquer contratação ou parceria, pública ou privada, sem distinção de data ou de contratante, conforme expressamente recomendado pela AGE/MG. Esse parâmetro valora expertise acumulada e é acessível a instituições que atuaram em outros estados ou em períodos anteriores.

1. Será considerada a maior média mensal apurada em 6 (seis) meses consecutivos compreendidos nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de apresentação da documentação. Havendo produção simultânea em mais de uma contratação ou parceria, os quantitativos serão somados mês a mês.
2. A pontuação corresponde à razão entre a média mensal comprovada e a cota operacional base de 3.860 (três mil, oitocentas e sessenta) teleconsultorias mensais por Núcleo, definida no subitem 5.6.2, I, deste Termo de Referência e no subitem 13.13, I, do Edital, conforme a fórmula $P1 = 40 \times (M \div 3.860)$, em que M é a média mensal comprovada, limitada a pontuação a 40 (quarenta) pontos e adotado o arredondamento à primeira casa decimal.
3. A comprovação será feita por relatórios de produção extraídos de plataforma de telessaúde ou de sistema de informação em saúde, ou por atestados emitidos pelo contratante ou parceiro, dos quais constem obrigatoriamente a identificação da instituição executora, o período de referência mês a mês, o quantitativo de teleconsultorias assíncronas respondidas e a identificação da fonte dos dados.

II – Capacidade operacional declarada e comprovada — até 30 (trinta) pontos. O parâmetro afere a capacidade mensal máxima de resposta a teleconsultorias assíncronas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, que a instituição se compromete a absorver, com corpo técnico correspondente, considerada a parcela que exceder a cota operacional base.

1. A capacidade será declarada no ANEXO XVII do Edital, acompanhada da documentação do corpo técnico de teleconsultores prevista no ANEXO VI.
2. A pontuação é obtida pela fórmula $P2 = 30 \times [(C \div 3.860) - 1]$, em que C é a capacidade mensal declarada, limitada a pontuação a 30 (trinta) pontos, não se atribuindo pontuação à capacidade igual ou inferior à cota operacional base e adotado o arredondamento à primeira casa decimal.
3. A pontuação máxima corresponde à declaração de capacidade equivalente ao dobro da cota operacional base, por representar a aptidão para absorver segundo grupo territorial nas hipóteses de atribuição de mais de um grupo territorial previstas neste Termo de Referência, não se atribuindo pontuação adicional a declarações superiores.

III – Experiência territorial na prestação de ações e serviços ao SUS — até 30 (trinta) pontos. O parâmetro afere o percentual de municípios do grupo territorial em que a instituição já tenha prestado ações ou serviços de saúde ao SUS, de qualquer natureza — assistencial, de telessaúde, de apoio matricial, de educação permanente, de ensino em serviço, de vigilância ou de gestão —, em qualquer momento. A formulação não se restringe à telessaúde nem ao arranjo transitório vigente e valora o conhecimento prévio da rede, dos fluxos assistenciais e das equipes de cada território.

1. O parâmetro é apurado em relação a cada grupo territorial, isoladamente, considerada a composição de municípios constante da Tabela 1 do ANEXO IX do Edital, de modo que cada instituição terá, neste critério, tantas pontuações quantos forem os grupos territoriais.
2. Considera-se atendido o município em que a instituição tenha prestado ações ou serviços ao SUS por período mínimo de 3 (três) meses, ainda que não consecutivos, mediante comprovação.
3. A pontuação é obtida pela fórmula $P3 = 30 \times (Ma \div Mt)$, em que Ma é o número de municípios atendidos do grupo territorial em apuração e Mt é o número de municípios computáveis daquele grupo, correspondente ao valor constante da coluna "Municípios computáveis no Critério III (Mt)" da Tabela 1 do ANEXO IX do Edital, adotado o arredondamento à primeira casa decimal.
4. A comprovação será feita por instrumento formal correspondente, relatórios de produção ou atestados emitidos pelo contratante ou parceiro, acompanhados da relação nominal dos municípios atendidos e do respectivo período.
5. Não se aplica ao parâmetro qualquer distinção fundada na data da prestação ou na identidade do contratante, computando-se igualmente os serviços prestados à SES/MG em períodos anteriores e os prestados a outros entes ou instituições.

TABELA RESUMO

Item	Critério	O que mede	Janela	Fórmula	Nota máxima	Comprovação
I	Experiência em teleconsultoria assíncrona	Média mensal de teleconsultorias respondidas , em qualquer contratação pública ou privada.	6 meses consecutivos dentro dos últimos 36	$P1 = 40 \times (M / 3.860)$	40	Relatório de produção ou atestado, com fonte, período mês a mês e quantitativo
II	Capacidade operacional declarada e comprovada	Capacidade mensal acima da cota de referência	Prospectiva — vincula a execução	$P2 = 30 \times [(C / 3.860) - 1]$	30	Declaração de capacidade operacional (ANEXO XVII) e documentação da equipe técnica (ANEXO VI)
III	Experiência territorial no SUS	% de municípios do grupo em que já prestou ações ou serviços ao SUS	Qualquer momento; mínimo de 3 meses por município	$P3 = 30 \times (Ma / Mt)$	30	Instrumento formal, relatório de produção ou atestado emitido pelo contratante ou parceiro, com relação nominal dos municípios atendidos e respectivo período

8.3.3. A pontuação base de cada instituição credenciada e apta corresponde à soma dos pontos obtidos nos Critérios I e II, é invariável entre os grupos territoriais e limita-se a 70 (setenta) pontos. A pontuação total em determinado grupo territorial corresponde à soma da pontuação base com a pontuação obtida no Critério III, apurada em relação àquele grupo, limitando-se a 100 (cem) pontos. Cada instituição terá uma única pontuação base e tantas pontuações totais quantos forem os grupos territoriais.

8.3.4. Os municípios da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha integram a composição do Grupo territorial 2 exclusivamente como reserva técnica não ativada, na forma do subitem 5.6.10 deste Termo de Referência, permanecendo sua assistência provida pelo arranjo de credenciamento híbrido municipal vigente. Enquanto não houver ativação formal pela SES/MG, tais municípios não são computados na aplicação do Critério III (Experiência territorial no SUS) nem na execução, na medição e no pagamento do contrato do Grupo territorial 2.

8.3.5. A pontuação será apurada com base exclusivamente nos documentos apresentados, facultada a diligência prevista neste Termo de Referência para esclarecimento de dúvidas e vedada a juntada de documento destinado a alterar a pontuação obtida. Concluída a apuração, será publicado quadro contendo a pontuação de cada instituição em cada critério, a pontuação base e a pontuação total em cada grupo territorial, com a respectiva memória de cálculo, cabendo recurso na forma do item 11 do Edital.

8.3.6. A alocação será processada grupo a grupo, na ordem decrescente do número de municípios que os compõem, conforme a coluna "Municípios" da Tabela 1 do ANEXO IX do Edital, atribuindo-se cada grupo territorial à instituição credenciada e apta, ainda não alocada, que nele obtiver a maior pontuação total. Atribuído o grupo territorial, a instituição e o grupo são excluídos das etapas seguintes, repetindo-se o procedimento até o esgotamento dos grupos ou das instituições aptas, observada a atribuição inicial de 1 (um) grupo territorial por instituição, sempre que possível.

8.3.7. Caso o número de instituições credenciadas e aptas seja inferior ao número de grupos territoriais, os grupos remanescentes serão atribuídos às instituições já alocadas, na ordem decrescente da pontuação total obtida em cada grupo remanescente, admitida a atribuição de mais de um grupo territorial ao mesmo Núcleo, desde que a capacidade operacional declarada na forma do Critério II comporte a soma das cotas dos grupos que lhe forem atribuídos. Não havendo instituição com capacidade declarada compatível, o grupo remanescente permanecerá sem alocação, hipótese em que a SES/MG poderá redistribuir os municípios entre os demais grupos territoriais, na forma do subitem 8.3.8 deste Termo de Referência, ou aguardar a convocação de novos credenciados nas janelas subsequentes.

8.3.8. Não demonstrada ou não mantida a capacidade operacional por instituição credenciada ou contratada, a SES/MG poderá, mediante ato motivado, redistribuir os municípios do grupo territorial afetado entre os demais grupos territoriais, com o correspondente ajuste das cotas operacionais base, mediante instrumento contratual cabível.

8.3.9. A parcela fixa mensal é devida por Núcleo de Telessaúde contratado, corresponde à plataforma tecnológica por ele disponibilizada e não se multiplica em razão do número de grupos territoriais que lhe forem atribuídos.

8.3.10. Para os fins deste item, aplicam-se as definições de cota operacional base e de cota mensal do grupo territorial constantes do subitem 5.6.2 deste Termo de Referência.

8.3.11. Havendo empate na pontuação total em determinado grupo territorial, aplicar-se-ão, sucessivamente: I – maior pontuação no Critério I; II – maior pontuação no Critério III; III – maior pontuação no Critério II; IV – a preferência de que tratam o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e o art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, observada a seguinte ordem: a) instituição pública; b) entidade privada filantrópica ou sem fins lucrativos; c) demais entidades privadas. Persistindo o empate, a definição será realizada por sorteio público, na forma dos subitens 13.16 a 13.20 do Edital.

8.3.12. Remanescendo grupo territorial sem instituição alocada após a aplicação dos subitens 8.3.6 e 8.3.7 deste Termo de Referência, a definição será realizada por sorteio público entre as instituições credenciadas e aptas ainda não alocadas que declarem capacidade operacional compatível e, não havendo instituição nessa condição, entre os Núcleos já alocados cuja capacidade operacional declarada comporte a soma das cotas dos grupos sob sua responsabilidade.

8.3.13. Os sorteios previstos no Edital, quando cabível a sua realização, ocorrerão mediante sessão pública remota, previamente divulgada pela SES/MG no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), garantindo-se a observância dos princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da isonomia.

8.3.14. Participarão do sorteio apenas os Núcleos de Telessaúde credenciados que permanecerem empatados após a aplicação dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O sorteio será realizado na plataforma institucional de chamadas adotada pela SES/MG, por meio de ferramenta eletrônica que assegure a geração aleatória dos resultados, a rastreabilidade do procedimento e a possibilidade de auditoria posterior.

8.3.15. Previamente ao sorteio, será divulgada a relação dos Núcleos de Telessaúde aptos a participar e cada Núcleo participará com uma única inscrição. A ferramenta eletrônica atribuirá aleatoriamente a ordem de preferência entre os participantes, a qual será utilizada para fins de desempate, permanecendo íntegros os demais critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência.

8.3.16. Todo o procedimento será gravado, registrado em ata e disponibilizado aos interessados, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, a metodologia empregada, a ferramenta utilizada e o resultado final.

8.3.17. Concluído o sorteio, a designação das áreas de atuação observará rigorosamente a ordem definida, respeitadas a capacidade operacional e instalada de cada Núcleo, as cotas pactuadas por grupo territorial e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.3.18. Quando houver mais de 5 (cinco) instituições credenciadas aptas, as não convocadas para a execução inicial permanecerão no cadastro de credenciadas, podendo ser chamadas conforme necessidade administrativa, substituição de prestador, redistribuição territorial, ampliação da disponibilidade orçamentária, aumento da demanda ou criação de novos fluxos assistenciais.

8.3.18-A. Durante a execução contratual, na hipótese de descredenciamento, extinção contratual, não atendimento à convocação ou impossibilidade de contratação de instituição para determinado grupo territorial, e não havendo instituição credenciada e apta ainda não contratada em condições de assumi-lo, a SES/MG poderá atribuir o grupo territorial a Núcleo de Telessaúde já contratado, observados, cumulativamente:

I – a maior pontuação total obtida naquele grupo territorial entre os Núcleos contratados;

II – capacidade operacional declarada, na forma do Critério II do subitem 8.3.2, suficiente para comportar a soma das cotas de todos os grupos territoriais sob sua responsabilidade, admitida a atualização da declaração na forma dos subitens 8.3.21 a 8.3.24;

III – formalização por termo aditivo, com o correspondente ajuste dos quantitativos contratados, mantida a parcela fixa única por Núcleo, na forma do subitem 8.3.9; e

IV – motivação administrativa e registro no processo SEI! correspondente.

8.3.18-B. Não sendo possível a atribuição na forma do subitem anterior, a SES/MG poderá redistribuir os municípios do grupo territorial entre os demais grupos territoriais, na forma do subitem 8.3.8, ou aguardar a convocação de novos credenciados nas janelas subsequentes.

8.3.19. A Macrorregião de Saúde Jequitinhonha, embora integrante de um dos grupos territoriais definidos no ANEXO I deste Termo de Referência, observará regra específica, tendo em vista a manutenção inicial do arranjo municipal de operacionalização dos serviços pelo Município de Diamantina, sendo sua vinculação ao grupo territorial preservada para fins de planejamento, eventual ativação futura e utilização da plataforma em outros fluxos assistenciais definidos pela SES/MG.

8.3.20. A alocação inicial dos Núcleos credenciados será formalizada pela SES/MG mediante ato próprio, acompanhado de demonstrativo da aplicação dos critérios previstos neste Termo de Referência, assegurada a motivação administrativa e o registro no processo SEI! correspondente.

8.3.21. A capacidade operacional declarada (Critério II do subitem 8.3.2) poderá ser atualizada a qualquer tempo, mediante requerimento formal da instituição à SES/MG, instruído com a documentação comprobatória correspondente, na forma dos ANEXOS VI e XVII do Edital.

8.3.22. A atualização produzirá efeitos a partir da aprovação pela SES/MG e será considerada nas distribuições e remanejamentos de demanda subsequentes, formalizando-se por termo aditivo quando implicar alteração dos quantitativos contratados, sem alterar a pontuação obtida no credenciamento nem as alocações já processadas.

8.3.23. A redução da capacidade declarada não poderá resultar em capacidade inferior à soma das cotas operacionais base dos grupos territoriais sob responsabilidade da instituição; a redução que inviabilizar o atendimento das cotas atribuídas observará, sucessivamente, o disposto nos subitens 8.3.18-A e 8.3.18-B deste Termo de Referência e, conforme o caso, as regras de transição previstas no subitem 5.8 deste Termo de Referência e as de descredenciamento do Edital.

8.3.24. A atualização não produz efeitos retroativos, permanecendo exigível, até a aprovação, a capacidade anteriormente declarada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a execução inicial com até 5 (cinco) Núcleos de Telessaúde contratados simultaneamente, o valor mensal estimado de cada contrato corresponde à soma da parcela fixa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com a parcela variável estimada, calculada pela multiplicação da cota mensal do respectivo grupo territorial (Tabela do 5.6.9) pelo valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme tabela abaixo.

Grupo territorial	Cota mensal	Variável (R\$ 40)	Mensal estimado	Total 24 meses
1	3.630	R\$ 145.200,00	R\$ 265.200,00	R\$ 6.364.800,00
2	3.920 (ativa 3.250)	R\$ 156.800,00*	R\$ 276.800,00*	R\$ 6.643.200,00*
3	4.150	R\$ 166.000,00	R\$ 286.000,00	R\$ 6.864.000,00
4	4.270	R\$ 170.800,00	R\$ 290.800,00	R\$ 6.979.200,00
5	3.330	R\$ 133.200,00	R\$ 253.200,00	R\$ 6.076.800,00
Σ	19.300	R\$ 772.000,00	R\$ 1.372.000,00	R\$ 32.928.000,00

*Grupo territorial 2: valores-teto; o imediatamente executável considera a parcela ativa (variável R\$ 130.000,00; mensal R\$ 250.000,00; 24 meses R\$ 6.000.000,00), ficando a diferença condicionada à ativação da reserva técnica.

9.2. O valor global estimado da contratação, para 24 (vinte e quatro) meses, corresponde a R\$ 32.928.000,00 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte e oito mil reais), dos quais R\$ 32.284.800,00 (trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) imediatamente executáveis, ante a reserva técnica prevista no subitem 5.6.10.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no instrumento contratual, observando-se o exercício financeiro em que vier a ser celebrado.

A dotação relativa aos exercícios financeiros futuros, se for o caso, será indicada a cada período após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO: EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO I: COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS TERRITORIAIS

ANEXO II: ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA PRESTAÇÃO DE TELECONSULTORIAS

ANEXO III: ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I: COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS TERRITORIAIS

Este Anexo detalha, por macrorregião e microrregião de saúde, a composição dos 5 (cinco) grupos territoriais definidos no subitem 5.5.5 deste Termo de Referência, observado o Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais (PDR-MG) e adotada a microrregião de saúde como unidade mínima e indivisível. A população indicada é a residente, apurada no Censo Demográfico do IBGE de 2022.

GRUPO TERRITORIAL 1

Macrorregião de saúde	Microrregião de saúde	População (IBGE 2022)
CENTRO	BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/SANTA LUZIA	3.214.835
	BETIM	732.481
	OURO PRETO	189.493
LESTE DO SUL	MANHUAÇU	348.464
	PONTE NOVA	207.331
	VIÇOSA	134.409
Total — Grupo territorial 1	6 microrregiões 82 municípios	4.827.013

GRUPO TERRITORIAL 2

Macrorregião de saúde	Microrregião de saúde	População (IBGE 2022)
NORTE	MONTES CLAROS	446.005
	JANAÚBA/MONTE AZUL	266.114
	PIRAPORA	133.939
	TAIOBEIRAS	131.922
	BRASÍLIA DE MINAS	123.262
	JANUÁRIA	110.231
	SÃO FRANCISCO	98.317
	BOCAIÚVA	73.179
	FRANCISCO SÁ	66.026
	SALINAS	64.043
	MANGA	55.744
	CORAÇÃO DE JESUS	43.967
NORDESTE	TEÓFILO OTONI/MALACACHETA	262.387
	ALMENARA/JACINTO	162.373
	ITAOBIM	74.976
	PEDRA AZUL	64.091
	NANUQUE	60.597
	ÁGUAS FORMOSAS	55.667
	PADRE PARAÍSO	54.375
	ITAMBACURI	40.302
LESTE	GOVERNADOR VALADARES	400.948
	PEÇANHA/SÃO JOÃO	95.539
	EVANGELISTA/SANTA MARIA DO SUAÇUI	82.010
	RESPLENDOR	64.534
VALE DO AÇO	IPATINGA	377.249
	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO	217.646
	CARATINGA	196.030
JEQUITINHONHA*	DIAMANTINA/ITAMARANDIBA	138.441
	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA	112.576
	ARAÇUAÍ	77.593
	SERRO	56.980
Total — Grupo territorial 2	31 microrregiões 260 municípios	4.207.063

GRUPO TERRITORIAL 3

Macrorregião de saúde	Microrregião de saúde	População (IBGE 2022)
SUDESTE	JUIZ DE FORA	592.694
	UBÁ	299.453
	LEOPOLDINA/CATAGUASES	170.181
	MURIAÉ	165.935
	CARANGOLA	127.156
	SÃO JOÃO NEPOMUCENO/BICAS	71.610
	LIMA DUARTE	71.271
	ALÉM PARAÍBA	52.192
	SANTOS DUMONT	46.482
	SÃO JOÃO DEL REI	237.071
CENTRO SUL	BARBACENA	222.233
	CONSELHEIRO LAFAIETE	186.540
	CONGONHAS	124.199
	SÃO LOURENÇO	257.374
SUL	VARGINHA	214.237
	LAVRAS	185.313
	TRÊS PONTAS	123.510
	TRÊS CORAÇÕES	110.962
	POUSO ALEGRE	574.815
EXTREMO SUL		

	POÇOS DE CALDAS	233.277
	ITAJUBÁ	200.955
Total — Grupo territorial 3	21 microrregiões 248 municípios	4.267.460

GRUPO TERRITORIAL 4

Macrorregião de saúde	Microrregião de saúde	População (IBGE 2022)
CENTRO	CONTAGEM	829.096
	VESPASIANO/LAGOA SANTA	343.267
OESTE	DIVINÓPOLIS	347.765
	PARÁ DE MINAS/NOVA SERRANA	256.325
	ITAÚNA	131.181
	LAGOA DA PRATA/SANTO ANTÔNIO DO MONTE	128.744
	FORMIGA	121.445
	BOM DESPACHO	107.398
	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	100.104
	CAMPO BELO	95.156
NOROESTE	UNAI/PARACATU	271.763
	PATOS DE MINAS	268.193
	SÃO GOTARDO	102.163
	JOÃO PINHEIRO	70.790
Total — Grupo territorial 4	14 microrregiões 96 municípios	3.173.390

GRUPO TERRITORIAL 5

Macrorregião de saúde	Microrregião de saúde	População (IBGE 2022)
CENTRO	SETE LAGOAS	431.938
	ITABIRA	227.564
	CURVELO	178.578
	JOÃO MONLEVADE	139.815
	GUANHÂES	88.999
TRIÂNGULO DO NORTE	UBERLÂNDIA/ARAGUARI	936.982
	PATROCÍNIO/MONTE CARMELO	193.308
	ITUIUTABA	187.953
TRIÂNGULO DO SUL	UBERABA	424.070
	ARAXÁ	190.805
	FRUTAL/ITURAMA	172.230
SUDOESTE	ALFENAS/MACHADO	291.272
	PASSOS	205.382
	GUAXUPÉ	141.554
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	126.097
	PIUMHI	79.525
	CÁSSIA	47.720
Total — Grupo territorial 5	17 microrregiões 167 municípios	4.063.792

* Os municípios da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha integram o Grupo territorial 2 exclusivamente como reserva técnica não ativada, na forma do subitem 5.6.10 deste Termo de Referência. Sua execução permanece suspensa enquanto vigente o arranjo municipal próprio, não sendo computados na aplicação do Critério III nem na execução, na medição e no pagamento do contrato do Grupo territorial 2 enquanto não houver ativação formal pela SES/MG.

QUADRO-RESUMO

Grupo territorial	Microrregiões	Municípios	Municípios computáveis no Critério III (Mt)	População (IBGE 2022)
1	6	82	82	4.827.013
2	31	260	229	4.207.063
3	21	248	248	4.267.460
4	14	96	96	3.173.390
5	17	167	167	4.063.792
Total	89	853	822	20.538.718

Os quantitativos de municípios e o denominador Mt do Critério III constam do ANEXO IX do Edital, com o qual este Anexo deve guardar integral correspondência.

ANEXO II – ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA PRESTAÇÃO DE TELECONSULTORIAS

Ordem da coluna	Título da coluna de preenchimento	Obrigatoriedade	Tipo de dado	Orientação de preenchimento	Observações
1	Código do Núcleo	Sim	Numérico	7 dígitos	Código fornecido pela SES/MG
2	Código identificador da teleconsultoria	Sim	Numérico	Identificador único	Código gerado automaticamente pela plataforma
3	Ocupação do profissional solicitante	Sim	Numérico	6 dígitos	Conforme tabela oficial do CBO
4	Estabelecimento de saúde onde o profissional solicitante trabalha	Sim	Texto	Nome do estabelecimento	Nome conforme o CNES
5	CNES	Sim	Numérico	7 dígitos	Conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
6	Código IBGE do município solicitante	Sim	Numérico	7 dígitos	Código oficial do IBGE
7	Tipo do profissional solicitante	Sim	Numérico	“01”, “02”, “03” ou “04”	Conforme domínio estabelecido pela SES/MG: 01 – Profissional de Saúde; 02 – PROVAB; 03 – Mais Médicos; 04 – Outros
8	Equipe da qual o solicitante faz parte	Sim	Numérico	10 dígitos	Código INE da equipe de saúde, conforme o CNES
9	CID utilizados na classificação	Não	Misto	Um ou mais códigos separados por vírgula (ex.: J45,J45.0)	Listas de códigos CID separados por vírgulas
10	CIAP utilizados na classificação	Não	Misto	CIAP vigente	Informar o(s) código(s) utilizado(s) na classificação
11	Especialidade da teleconsultoria	Sim	Texto	Letras maiúsculas, sem acentuação, sem caracteres especiais e sem abreviações	Não utilizar nomenclaturas diferentes das definidas pela SES/MG, observado o subitem 4.3.3 do Termo de Referência
12	Data e hora da solicitação	Sim	Data/Hora	Data e hora da solicitação da teleconsultoria, no padrão ISO 8601	Conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde
13	Data e hora da resposta	Sim	Data/Hora	Data e hora do registro da resposta conclusiva na plataforma, no padrão ISO 8601	Conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Base de cálculo do prazo de resposta previsto no subitem 7.2.4 do Termo de Referência
14	Situação da teleconsultoria	Sim	Texto	“Respondida”, “Cancelada”, “Devolvida” ou “Em andamento”	Não utilizar respostas diferentes das definidas pela SES/MG
15	Se o solicitante tinha intenção de encaminhar o paciente para atendimento na atenção ambulatorial especializada	Sim	Numérico	“0”, “1” ou “2”	0 – Não; 1 – Sim; 2 – Não informado
16	Se a teleconsultoria evitou o encaminhamento do paciente	Sim	Numérico	“0”, “1” ou “2”	0 – Não; 1 – Sim; 2 – Não informado
17	Grau de satisfação do solicitante quanto à sua teleconsultoria	Sim	Numérico	“0”, “1”, “2”, “3”, “4” ou “5”	0 – Não avaliado; 1 – Muito insatisfeito; 2 – Insatisfeito; 3 – Indiferente; 4 – Satisfeito; 5 – Muito satisfeito. Escala de apuração do subitem 7.3.5, III, do Termo de Referência

Notas:

1. O relatório será encaminhado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em formato eletrônico (.xlsx ou .csv), com codificação UTF-8, na forma do subitem 5.2.9 do Termo de Referência.
2. É vedada a alteração da ordem das colunas, da nomenclatura dos campos ou do formato das informações definidos neste Anexo, na forma do subitem 5.2.10 do Termo de Referência. Arquivos que apresentarem inconsistências, divergências de preenchimento ou inobservância do modelo poderão ser devolvidos pela SES/MG para correção, devendo o Núcleo contratado reapresentá-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
3. As teleconsultorias executadas por profissionais vinculados aos CEAE ou a outros pontos da Rede de Atenção à Saúde definidos pela SES/MG deverão ser registradas e identificadas de forma segregada, para fins de monitoramento, fiscalização, avaliação da produção e prevenção de dupla contabilização, na forma dos subitens 3.9, 5.2.12 e 7.4.2 do Termo de Referência.
4. Os relatórios gerenciais não trarão conteúdo clínico textual nem dados diretamente identificáveis do paciente, salvo necessidade expressa, base legal, autorização da SES/MG e canal seguro, na forma do subitem 5.3.5.3 do Termo de Referência.

ANEXO III – ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

Ordem da coluna	Título da coluna de preenchimento	Obrigatoriedade	Tipo de dado	Orientação de preenchimento	Observações
1	Código do Núcleo	Sim	Numérico	7 dígitos	Código fornecido pela SES/MG, idêntico ao informado no ANEXO II
2	Data de realização	Sim	Data	AAAA-MM-DD, no padrão ISO 8601	Informar a data em que a capacitação foi realizada
3	Carga horária	Sim	Numérico	Horas, com até duas casas decimais, utilizando ponto como separador decimal (ex.: 1.50)	Informar a carga horária em horas
4	Formato de oferta	Sim	Texto	“Presencial”, “Híbrido” ou “Remoto”	Preencher exatamente com um dos valores previstos, na forma do subitem 5.2.8 do Termo de Referência
5	Motivo da capacitação	Sim	Texto	“Capacitação semestral obrigatória”, “Solicitação do município”, “Alterações nos fluxos ou na plataforma” ou “Rotatividade das equipes”	Não utilizar respostas diferentes das definidas pela SES/MG, observado o subitem 5.2.3 do Termo de Referência
6	Conteúdo abordado	Sim	Texto	Descrição sintética do conteúdo programático da ação	Campo exigido pelo subitem 5.2.11 do Termo de Referência
7	Público-alvo	Sim	Texto	“Representantes dos Municípios - gestores” ou “Representantes dos Municípios - profissionais de saúde”	Informar apenas um público-alvo por linha
8	Código IBGE do município	Sim	Numérico	7 dígitos	Código oficial do IBGE, correspondente ao município informado na coluna 9
9	Município	Sim	Texto	Nome do município em letras maiúsculas, sem acentuação, sem caracteres especiais e sem abreviações	Informar apenas um município por linha
10	Número de participantes	Sim	Numérico	Número inteiro	Informar apenas números inteiros correspondentes ao público-alvo e ao município informados na mesma linha

Notas:

1. Cada linha do relatório deverá corresponder a um único público-alvo em um único município. Caso uma mesma capacitação contemple mais de um público-alvo e/ou participantes de mais de um município, deverão ser inseridas tantas linhas quantas forem necessárias para representar corretamente a distribuição dos participantes, repetindo-se as demais informações da capacitação.

2. O relatório será encaminhado à SES/MG em formato eletrônico (.xlsx ou .csv), com codificação UTF-8, na forma dos subitens 5.2.9 e 5.2.11 do Termo de Referência.

3. É vedada a alteração da ordem das colunas, da nomenclatura dos campos ou do formato das informações definidos neste Anexo, na forma do subitem 5.2.10 do Termo de Referência. Arquivos que apresentarem inconsistências, divergências de preenchimento ou inobservância do modelo poderão ser devolvidos pela SES/MG para correção, devendo o Núcleo contratado reapresentá-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Camila Moreira de Castro

Subsecretária de Redes de Atenção à Saúde

ANEXO II: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Do objeto e da estrutura da contratação

A contratação tem por objeto um conjunto único e indivisível, composto por 2 (dois) itens funcionalmente complementares e tecnicamente integrados, prestados em sua integralidade por cada Núcleo de Telessaúde credenciado, na forma da tabela abaixo. A teleconsultoria assíncrona (Item 2) somente se viabiliza sobre a plataforma tecnológica operacional e interoperável com os sistemas do SUS (Item 1), razão pela qual é afastado o parcelamento do objeto entre prestadores distintos.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Disponibilização, suporte e manutenção da plataforma tecnológica de telessaúde, incluindo o treinamento aos profissionais solicitantes, ações de capacitação ou educação permanente em saúde e a produção de relatórios técnicos e gerenciais	Plataforma disponibilizada	Plataforma disponibilizada mensalmente	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00/mês x 24 meses = R\$ 2.880.000,00
2	Teleconsultoria assíncrona, nas especialidades requisitadas pela SES-MG, nos termos do subitem 4.3.3 do Termo de Referência (ANEXO I), e demais especialidades complementares ofertadas pelo Núcleo, a ser respondida em até 72 (setenta e duas) horas, prestada por corpo técnico de teleconsultores especializados.	Teleconsultoria respondida	de 3250 a 4270 teleconsultorias mensais	R\$ 40,00	de R\$ 133.200,00/mês x 24 meses = R\$ 3.196.800,00 a R\$ 170.800,00/mês x 24 meses = R\$ 4.099.200,00

A parcela fixa é devida por Núcleo contratado, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais, e não se altera em razão da cota do grupo territorial. A parcela variável é devida por teleconsultoria respondida e validada, ao valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), limitada à cota mensal do grupo territorial contratado, fixada no Anexo I do Termo de Referência, observadas as regras de medição, glosa e redução por desempenho.

Da composição da remuneração

A remuneração será composta por parcela fixa mensal e parcela variável, refletindo a coexistência de custos fixos de infraestrutura tecnológica e custos diretamente proporcionais à produção assistencial:

XVII - parcela fixa mensal, devida pela disponibilização, suporte, manutenção, atualização e regular funcionamento da plataforma tecnológica, bem como pela sustentação técnico-administrativa da solução, suporte aos usuários, capacitação dos profissionais solicitantes, produção de relatórios e demais obrigações operacionais;

XVIII - parcela variável, devida pela produção de teleconsultorias assíncronas respondidas pelos teleconsultores vinculados ao Núcleo contratado, desde que realizadas, registradas, validadas e aceitas conforme as regras do Termo de Referência.

As teleconsultorias executadas por profissionais vinculados aos CEAE ou a outros pontos da RAS, em fluxos próprios da SES/MG, quando utilizarem a plataforma disponibilizada pelo Núcleo contratado, serão registradas de forma segregada, por meio de relatório enviado à parte, nos moldes do anexo II do Termo de Referência, e não gerarão pagamento da parcela variável ao Núcleo.

Da parcela variável e da glosa por prazo

O valor unitário da teleconsultoria respondida é de R\$ 40,00 (quarenta reais), devido integralmente quando a resposta conclusiva for registrada na plataforma dentro do prazo regular de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação. O descumprimento do prazo acarretará redução proporcional, a título de glosa:

Prazo de registro da resposta conclusiva	Efeito sobre o valor unitário
Até 72 horas	Pagamento integral — R\$ 40,00
Após 72 e até 144 horas	Redução de 50% — R\$ 20,00
Após 144 horas	Glosa integral — sem pagamento pela teleconsultoria

O prazo será contado de forma corrida, do recebimento da solicitação na plataforma até o registro da resposta conclusiva, não se suspendendo por réplicas, interações posteriores ou pedidos de complementação. A glosa por atraso poderá ser afastada em caso fortuito ou força maior, devidamente justificados por escrito e aceitos pela SES/MG, e não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Da parcela fixa e da redução por desempenho

A parcela fixa mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por Núcleo contratado sujeita-se à redução por desempenho, apurada a cada quadrimestre, quando verificado descumprimento de obrigações essenciais (indisponibilidade injustificada de especialidade mínima obrigatória; não realização das ações de capacitação/educação permanente por período superior a 1 semestre; avaliação de satisfação quadrimestral igual ou inferior a 3, em escala de 1 a 5; ausência de manutenção adequada da plataforma; descumprimento reiterado das obrigações de suporte; e não encaminhamento, atraso reiterado ou inconsistência relevante dos relatórios).

Verificado desempenho insuficiente no quadrimestre, aplicar-se-á redução de 20% (vinte por cento) sobre a parcela fixa do bimestre subsequente à apuração, por hipótese configurada, limitada a redução acumulada a 80% (oitenta por cento) da parcela fixa do respectivo período. Atingido o limite de 80%, a hipótese será encaminhada para apuração de eventual sanção administrativa. Restabelecido o cumprimento dos parâmetros, a parcela fixa será restaurada no ciclo subsequente, na proporção da regularização comprovada.

Condições de Pagamento

- O pagamento será realizado conforme a efetiva execução do objeto, observadas as parcelas fixa e variável, os relatórios de produção apresentados pelo Núcleo contratado, a validação dos dados pela SES/MG, o atesto da fiscalização contratual e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- A apuração da produção observará periodicidade bimestral, sem prejuízo do envio mensal dos relatórios técnicos e gerenciais, em formato

eletrônico (.xlsx ou .csv), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme os Anexos II e III do Termo de Referência.

3. Os relatórios deverão ser completos, íntegros e consistentes, vedada a alteração da estrutura do arquivo, da nomenclatura dos campos ou do formato das informações. Arquivos com inconsistências poderão ser devolvidos para correção, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
4. As teleconsultorias executadas por profissionais vinculados aos CEAEs ou a outros pontos da RAS constarão de forma segregada nos relatórios, para fins de monitoramento, auditoria e prevenção de dupla contabilização, sem integrar a base de cálculo da parcela variável.
5. Os dados estarão sujeitos à validação, auditoria e verificação pela SES/MG, ficando o pagamento condicionado à apresentação da documentação exigida, à validação da produção, ao atesto da fiscalização e ao cumprimento das demais exigências administrativas, fiscais, orçamentárias e financeiras.

ANEXO III: REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

São considerados habilitados ao credenciamento os interessados que comprovarem, cumulativamente, os requisitos abaixo, mantidas as condições durante toda a vigência contratual (arts. 62 a 70 e art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A) REQUISITOS INSTITUCIONAIS			
Requisito	Descrição	Comprovação necessária	Aparato normativo/Fonte da informação
Natureza jurídica	Pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos sem fins lucrativos, apta à participação complementar no SUS.	Estatuto/ato constitutivo registrado, acompanhado de prova da diretoria ou eleição dos administradores em exercício.	CF/1988, art. 199, §1º; Lei 8.080/1990, arts. 24 e 25; Lei 14.133/2021, art. 62.
Vinculação a ensino, pesquisa e extensão	Ser integrante ou formalmente vinculada a estruturas de ensino, pesquisa e extensão, para contribuir com a qualificação profissional e a produção de informações estratégicas.	Documento comprobatório da vinculação institucional (estatuto, convênio, ato ou instrumento equivalente).	Res. SES/MG 10.394/2025, art. 5º; TR, subitem 4.1.
Atuação comprovada em telessaúde	Familiaridade com fluxos de atuação remota, gestão de plataforma, suporte, segurança e proteção de dados, rastreabilidade, relatórios e indicadores.	Atestado(s), contrato(s), relatório(s) de produção ou instrumento equivalente que comprove atuação em telessaúde.	Res. SES/MG 10.394/2025; Portaria GM/MS 3.691/2024; TR, subitem 4.1.
Experiência prévia recente (36 meses)	Capacidade operacional comprovada em teleconsultoria assíncrona, demonstrada por registro de produção efetiva nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à publicação deste edital, exigida em razão da necessidade de início da prestação sem curva de implantação e do cumprimento do prazo de resposta de 72 (setenta e duas) horas desde o primeiro dia de execução.	Relatório ou extrato de produção de teleconsultorias assíncronas dos últimos 36 meses, extraído de plataforma de telessaúde ou de sistema de informação em saúde, com identificação da fonte.	ETP, Quadro 2; TR, subitem 4.3.
B) REQUISITOS TÉCNICO-ASSISTENCIAIS			
Corpo técnico de teleconsultores	Equipe de teleconsultores com registro regular nos conselhos, apta às 14 especialidades mínimas obrigatórias: Dermatologia; Medicina de Família e Comunidade; Cardiologia; Ortopedia e Traumatologia; Neurologia; Ginecologia e Obstetrícia; Endocrinologia e Metabologia; Gastroenterologia; Reumatologia; Urologia; Nefrologia; Psiquiatria; Pediatria; e Pneumologia.	Declaração de disponibilidade dos profissionais e das especialidades; comprovação de registro nos conselhos (na contratação/execução).	Portaria GM/MS 3.691/2024, arts. 449 e 454; TR, subitens 4.3.1 e 4.3.3.
Prazo de resposta ≤ 72h	Capacidade operacional para responder às teleconsultorias assíncronas em até 72h do recebimento da solicitação.	Declaração de capacidade operacional; aferição na execução por indicadores	Res. SES/MG 10.393/2025, art. 6º; Portaria GM/MS 3.691/2024, art. 448, § 3º; TR, subitem 4.3.2.
Plataforma tecnológica	Disponer, com legitimidade de uso, de plataforma que atenda aos requisitos técnicos, de interoperabilidade, segurança e proteção de dados detalhados na Termo de Referência.	Documentação técnica da plataforma; declaração de capacidade de integração; homologação técnica (sandbox).	Anexo IV do Edital e Subitens 4.2 e 5.3 do Termo de Referência.
Suporte, capacitação e educação permanente	Prestar suporte aos solicitantes, realizar treinamentos e ações de capacitação/educação permanente com periodicidade mínima semestral.	Plano/declaração de suporte e capacitação; relatórios das ações realizadas na execução.	Res. SES/MG 10.394/2025, art. 5º; Portaria GM/MS 3.691/2024, art. 454; TR, subitem 4.4.1.
Relatórios técnicos e gerenciais	Produzir e disponibilizar relatórios de produção, prazos, municípios, especialidades e satisfação, em formato e prazos definidos pela SES/MG.	Declaração de compromisso; entrega mensal na execução, conforme leiaute/dicionário de dados.	Res. SES/MG 10.394/2025, arts. 5º, 14 e 15; TR, subitens 4.4.2 e 5.2.9.
C) REQUISITOS DOCUMENTAIS DE HABILITAÇÃO (LEI 14.133/2021)			
Habilitação jurídica	Comprovar a natureza jurídica e o objeto social compatíveis com o objeto.	Estatuto/ato constitutivo registrado + eleição/prova da diretoria.	Lei 14.133/2021, art. 66.

Habilitação técnica	CNES atualizado; comprovação de atuação/experiência em telessaúde; proposta de serviços.	Ficha/comprovante CNES; documentação técnica; ANEXO X (Proposta de Serviços).	Lei 14.133/2021, art. 67; TR, item 8.
Regularidade fiscal, social e trabalhista	Regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.	Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) válidas.	Lei 14.133/2021, art. 68.
Qualificação econômico-financeira	Quando aplicável, demonstrar capacidade econômico-financeira compatível.	Documentos contábeis/certidões conforme edital.	Lei 14.133/2021, art. 69.
Inexistência de impedimentos e vínculos	Ausência de impedimento legal; inexistência de vínculo vedado com agentes públicos e de exercício de cargo de chefia/função de confiança no SUS.	ANEXO XIII e ANEXO XIV (declarações); consulta a cadastros de sanções.	Lei 14.133/2021, art. 14, IV; Lei 8.080/1990, art. 26, § 4º.
Manutenção das condições / sustentabilidade	Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e credenciamento; assegurar a continuidade e a sustentabilidade da prestação.	Compromisso contratual; verificação continuada pela fiscalização.	Lei 14.133/2021, art. 92; Res. SES/MG 10.393/2025 e 10.394/2025; TR, subitens 1.9 e 4.5.

Além dos documentos elencados, os interessados deverão apresentar os seguintes, em original, por cópia, em papel timbrado ou com carimbo do prestador:

XIX - declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no ANEXO XIII deste edital;

XX - declaração de que a instituição está de acordo com os preços e condições estabelecidos pela Administração Pública, conforme modelo constantes nos ANEXOS I e XII deste edital;

XXI - declaração de que o(s) proprietário(s), administrador(es) e/ou dirigente(s) do estabelecimento a ser credenciado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SES/MG, ou de seus órgãos vinculados: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig), Fundação Ezequiel Dias (Funed), Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais (Hemominas) e Escola de Saúde Pública (ESP-MG), segundo artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal, segundo artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, conforme modelo constante no ANEXO XIV deste edital.

XXII - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no ANEXO XV deste edital;

XXIII - Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição;

XXIV - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de sociedade comercial.

ANEXO IV: REQUISITOS DA PLATAFORMA DE TELESSAÚDE

A plataforma, de disponibilidade e responsabilidade do Núcleo credenciado, deverá ser segura, funcional, rastreável, auditável e interoperável, atendendo aos requisitos abaixo.

Categoria/Requisito	Parâmetro Objetivo Verificável	Evidência Exigida (Doc, Log ou Demonstração)
1. Funcionalidades — registro e fluxo	Registrar, enviar, acompanhar e responder teleconsultoria; formulário padronizado; anexo em PDF/JPG/PNG, inclusive anexo clínico estruturado (ex.: dermatoscopia, ECG)	Demonstração em sandbox de um ciclo completo; captura de tela do formulário e do anexo
2. Funcionalidades — impressão/exportação	Exportar/imprimir teleconsultoria concluída em formato legível (PDF)	Demonstração + arquivo exportado de amostra
3. Disponibilidade	Regime preferencialmente 24x7 para registro/envio/acompanhamento; manutenções em janelas comunicadas; disponibilidade mensal $\geq 99\%$ através de ferramentas de observabilidade	Declaração de arquitetura + política de manutenção; relatório/painel de disponibilidade
4. Padrões de interoperabilidade	Registro conforme Modelo RATC (Portaria 10.341/2026); HL7 FHIR para dado clínico estruturado; API REST/HTTPS + JSON + OpenAPI/Swagger para dado gerencial	OpenAPI/Swagger; mapeamento de campos $\leftrightarrow$ RATC; demonstração de recurso FHIR com validador.
5. Chaves de ligação	Cada teleconsultoria resolve as chaves: ID teleconsultoria $\leftrightarrow$ paciente $\leftrightarrow$ solicitante $\leftrightarrow$ teleconsultor executor $\leftrightarrow$ CNES (solicitante/executor) $\leftrightarrow$ INE; réplica $\leftrightarrow$ solicitação-mãe; desfecho $\leftrightarrow$ ID; encaminhamento $\leftrightarrow$ solicitação de regulação	Demonstração em sandbox: a partir de 1 teleconsultoria, resolver todas as chaves; payload de exemplo com os identificadores
6. Entidade Paciente	Campos: CPF (obrigatório), CNS (obrigatório), nome, nascimento, sexo, município IBGE, contato	Payload/registro de amostra + dicionário de dados
7. Entidade Estabelecimento	CNES (7 dígitos), nome fantasia, município, tipo; distinção dos papéis solicitante e executor	Payload de amostra evidenciando os dois papéis
8. Entidade Profissional	CNS, CBO (6 dígitos), tipo (01–04), vínculo (CNES); papéis solicitante e teleconsultor	Payload de amostra + dicionário
9. Entidade Equipe	INE (10 dígitos), tipo de equipe, CNES	Payload de amostra
10. Entidade Consulta/Teleconsultoria	ID único; modalidade; data/hora de abertura e encerramento (ISO 8601); canal; status; plataforma de origem; chaves para paciente/solicitante/executor/estabelecimentos	Payload de amostra + dicionário
11. Caso clínico	Queixa/motivo; CID (um ou mais); CIAP; especialidade demandada; hipótese diagnóstica	Registro de amostra com codificação CID/CIAP válida
12. Notas/Fundamentação	ID; autor (CNS); data/hora; conteúdo; tipo (anamnese, evolução, fundamentação, réplica); chave para ID da consulta	Registro de amostra
13. Prescrição de medicamento	ID; medicamento; posologia; quantidade; prescritor (CNS); assinatura digital; validade	Registro de amostra + evidência de assinatura
14. Prescrição de procedimento	ID; código SIGTAP; indicação (CID); prioridade	Registro de amostra
15. Encaminhamento	ID; especialidade e CBO destino; CNES destino; motivo (CID/CIAP); prioridade; indicador “entra em fila regulatória”	Registro de amostra
16. Desfecho	Encaminhamento evitado (0/1/2); resolução da dúvida; satisfação; potencial de SOF; ação executada pelo solicitante	Registro de amostra + regra de cálculo
17. Indicadores calculáveis	Dados brutos suficientes para calcular: encaminhamentos evitados por especialidade/município; casos captados; demanda reprimida; reavaliação de fila legada	Consulta/extração de amostra que gere ≥ 1 indicador a partir do dado bruto ou relatórios em .CSV
18. API — documentação e versionamento	API documentada (endpoints, métodos, payloads, códigos de retorno, validações, exemplos) e versionamento explícito	OpenAPI/Swagger com versão identificada
19. API — rastreabilidade	Reenvio seguro sem duplicidade por identificador único; registro de protocolo, data/hora, status e erros de integração	Log/recibo de processamento com reenvio de teste
20. API — validação e contingência	Validação de campos obrigatórios, tipos e domínios antes do aceite; mecanismo alternativo de envio em indisponibilidade	Retorno estruturado de erro em teste de payload inválido; procedimento de contingência documentado
21. Controle de acesso e perfis	Controle por perfil e menor privilégio; identificação individual e intransferível; vedação a contas compartilhadas; perfis mínimos: solicitante, teleconsultor, coordenador, gestor SES/MG, suporte, auditor	Matriz de perfis e permissões + demonstração de login por perfil
22. MFA	Autenticação multifator para perfis administrativos, gestores e auditores	Demonstração de MFA + política de acesso
23. Trilhas de auditoria	Log íntegro e protegido com: usuário, data/hora (UTC), IP/dispositivo (quando disponível), tipo de ação, registro afetado, resultado, acessos a dado sensível, exportações e operações administrativas	Amostra de logs + demonstração de imutabilidade/proteção
24. Incidentes	Procedimento de notificação à SES/MG em até 24h da ciência, com natureza, sistemas/dados afetados, contenção e correção	Plano de resposta a incidentes documentado
25. Terceiros/suboperadores	Autorização prévia da SES/MG para terceiros com acesso a dados; relação atualizada de suboperadores; indicação de nuvem/hospedagem e localização	Relação de suboperadores + declaração de localização do processamento
26. Videochamada (síncrona)	Funcionalidade com qualidade de áudio/vídeo adequada e segurança/proteção de dados; prazo de até 3 meses da publicação do contrato para adequação (não eliminatório no credenciamento)	Demonstração (se disponível) ou cronograma formal de adequação

27. Portabilidade	Exportação integral em JSON e CSV; dicionário de dados; manifesto (período, nº de registros, checksums); hash SHA-256; UTF-8; datas ISO 8601; sem dependência de software proprietário; entrega em até 10 dias úteis	Pacote de exportação de amostra + manifesto + verificação de hash
28. Titularidade do dado	Comprovação de que a titularidade do dado é da instituição/SES-MG e não do fornecedor da plataforma	Declaração/instrumento de legitimidade de uso e titularidade
29. Privacidade e transparência	Exibição, no primeiro acesso, de política de privacidade e termo de ciência de uso (transparência — não como base legal do tratamento assistencial); anonimização/pseudonimização quando aplicável	Captura de tela do primeiro acesso + política de privacidade
30. Conformidade normativa geral	Aderência à Portaria 10.341/2026 (RATC/RELC), LGPD, Marco Civil e acessibilidade (Lei 13.146/2015)	Declaração formal de conformidade

Prazo de manifestação da Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI).

A homologação técnica de cada plataforma será conduzida pela Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI) com base no presente checklist de verificação. Para cada Núcleo aprovado na análise documental e submetido à homologação técnica, a ATI disporá do prazo de até 2 (dois) dias úteis, por Núcleo, contados a partir da apresentação técnica da plataforma (videochamada) e do recebimento integral das evidências exigidas neste instrumento, para concluir a verificação e retornar suas considerações quanto aos itens do checklist.

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE COMPROMISSO DE ENVIO DE DADOS, DE CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS DA PLATAFORMA E COM A LGPD

- Emitir em papel timbrado da instituição;
- Assinar pela autoridade competente para representar legalmente a instituição.

A [Nome da Instituição], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 2/2026, destinado ao credenciamento de Núcleos de Telessaúde para atuação no âmbito da Estratégia TeleMaisSaúde MG, DECLARA, para todos os fins de direito, que:

I – Do compromisso com o envio e compartilhamento de dados

Compromete-se a registrar, manter e disponibilizar os dados decorrentes da execução dos serviços de telessaúde, observando os padrões, requisitos técnicos, prazos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pelo Ministério da Saúde e pelas demais normas aplicáveis.

Compromete-se, ainda, a assegurar que os dados enviados sejam completos, íntegros, consistentes, atualizados e auditáveis, responsabilizando-se pela qualidade e fidedignidade das informações produzidas.

II – Da conformidade com os requisitos técnicos da plataforma

Declara que a plataforma tecnológica utilizada para a prestação dos serviços de telessaúde atende, ou será integralmente adequada até o prazo previsto no Termo de Referência, aos requisitos técnicos, funcionais, de segurança da informação, disponibilidade, desempenho, rastreabilidade, acessibilidade e demais especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na regulamentação aplicável. Compromete-se, ainda, a manter a plataforma atualizada e em conformidade durante toda a vigência do credenciamento, realizando as adaptações necessárias em decorrência de alterações normativas ou de requisitos técnicos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

III – Do compromisso com a interoperabilidade

Compromete-se a adotar os padrões de interoperabilidade e os requisitos técnicos necessários para integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), com a Rede Mineira de Dados em Saúde (RMDS) e com outros sistemas de informação definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, observando os padrões nacionais vigentes e as especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Declara possuir, ou compromete-se a implementar até o início da execução contratual, infraestrutura tecnológica e processos compatíveis com as exigências de interoperabilidade previstas no edital e na regulamentação aplicável.

IV – Do compromisso com a proteção de dados pessoais

Declara que realiza o tratamento de dados pessoais em estrita observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), à Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, à legislação correlata e às normas expedidas pelos órgãos competentes.

Compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços, assegurando, dentre outros aspectos:

- a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações;
- a adoção de mecanismos destinados à prevenção de acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- o tratamento de dados limitado às finalidades legítimas relacionadas à prestação dos serviços de telessaúde;
- a observância dos direitos dos titulares de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- a comunicação tempestiva de incidentes de segurança, quando aplicável, às autoridades competentes e à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

V – Da responsabilidade institucional

A instituição declara que todas as informações prestadas e os dados encaminhados à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais serão produzidos e compartilhados com observância aos princípios da legalidade, boa-fé, transparência, qualidade dos dados, segurança da informação e responsabilização.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas nesta declaração, bem como a prestação de informações falsas, a omissão de dados relevantes ou a violação da legislação aplicável, poderá ensejar o indeferimento ou o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das

sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

- Assinar pela autoridade competente para representar legalmente a instituição.

ANEXO VI: MODELO DE DOCUMENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- Emitir em papel timbrado da instituição;
- Assinar pela autoridade competente para representar legalmente a instituição.

1. IDENTIFICAÇÃO

Identificação da instituição: [Nome da Instituição] / CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Identificação do Núcleo: [Nome do Núcleo de Telessaúde]

Contato: telefone/ e-mail.

2. EQUIPE GERENCIAL

Apresentar a composição da equipe responsável pela gestão, coordenação, e apoio às atividades do Núcleo de Telessaúde, demonstrando a capacidade técnica e operacional da instituição para a prestação dos serviços previstos no Edital de Credenciamento.

Nome completo	Cargo	Especialidade (se aplicável)	Número Conselho (se aplicável)	Conselho (se aplicável)	UF (se aplicável)
---------------	-------	------------------------------	--------------------------------	-------------------------	-------------------

3. EQUIPE CLÍNICA

Apresentar a composição da equipe responsável pela execução das atividades do Núcleo de Telessaúde, demonstrando a capacidade técnica e operacional da instituição para a prestação dos serviços previstos no Edital de Credenciamento.

Nome completo	Cargo	Especialidade	Número Conselho	Conselho	UF
---------------	-------	---------------	-----------------	----------	----

4. DECLARAÇÃO

A [Nome da Instituição], por intermédio de seu representante legal, declara, para todos os fins de direito, que a equipe técnica apresentada neste documento corresponde aos profissionais disponibilizados para a execução das ações de telessaúde objeto do credenciamento.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, completas e atualizadas, assumindo integral responsabilidade pela sua exatidão, autenticidade e veracidade, bem como pela regularidade do vínculo e da habilitação profissional dos integrantes da equipe, quando exigível.

A instituição está ciente de que a prestação de informações falsas, a omissão de dados relevantes ou a apresentação de documentos inidôneos poderá ensejar o indeferimento do pedido, o cancelamento do credenciamento ou a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

- Assinar pela autoridade competente para representar legalmente a instituição.

ANEXO VII: MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE DIGITAL

- Emitir em papel timbrado da instituição;
- Assinar pela autoridade competente para representar legalmente a instituição.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Instituição: [Nome da Instituição]

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Núcleo de Telessaúde: [Nome do Núcleo]

Responsável Técnico: [Nome]

Telefone: [Telefone]

E-mail: [E-mail]

2. APRESENTAÇÃO

Apresentar uma breve descrição da atuação institucional em inovação, pesquisa e desenvolvimento em saúde digital, contextualizando as iniciativas relacionadas neste documento.

3. HISTÓRICO DAS INICIATIVAS

Apresentar, em ordem cronológica, as iniciativas desenvolvidas pela instituição relacionadas à inovação, pesquisa e desenvolvimento em saúde digital, dedicando um item para cada iniciativa. A descrição poderá ser elaborada em texto corrido, não sendo obrigatória a utilização de tópicos, desde que contemple, de forma clara e objetiva, as seguintes informações, quando aplicáveis:

- período de execução;
- título da pesquisa, projeto ou iniciativa;
- instituição coordenadora e parceiros envolvidos;
- fontes de financiamento (quando houver);
- objetivo da iniciativa;
- produtos gerados (artigos científicos, softwares, protocolos, patentes, registros de programa de computador, plataformas, aplicativos, modelos assistenciais, guias técnicos, notas técnicas, entre outros);
- estágio de desenvolvimento da solução (pesquisa, piloto, implementação, escalonamento ou incorporação à rotina);
- documentos comprobatórios anexados.

4. DECLARAÇÃO

A [Nome da Instituição], por intermédio de seu representante legal, declara, para todos os fins de direito, que as informações constantes deste Relatório Técnico refletem fielmente as iniciativas de inovação, pesquisa e desenvolvimento em saúde digital desenvolvidas pela instituição.

Declara, ainda, que os documentos apresentados são autênticos e que assume integral responsabilidade pela exatidão, autenticidade e veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a prestação de informações falsas, a omissão de dados relevantes ou a apresentação de documentos inidôneos poderá ensejar o indeferimento ou o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- Assinar pela autoridade competente para representar legalmente a instituição.

ANEXO VIII: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Objetivo

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define os indicadores, as fórmulas de cálculo, as metas, as fontes de dados, os ciclos de apuração e as consequências aplicáveis à aferição objetiva da execução contratual, em atendimento ao art. 6º, XXIII, alíneas “e” e “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este IMR consolida e operacionaliza os parâmetros já estabelecidos no Termo de Referência, em especial nos subitens 5.2.9 e 5.2.10 (relatórios), 5.3.5 (envio de dados), 5.14 (sanções), 7.2 (parcela variável e glosa) e 7.3 (parcela fixa e redução por desempenho), não os inovando. Em caso de divergência, prevalecem as disposições do corpo do Termo de Referência.

A aferição dos indicadores não substitui a fiscalização contratual nem afasta a apuração de sanções administrativas, observado o disposto no item 6 deste IMR.

Cronograma de apuração

A medição observará três ciclos distintos e complementares:

1. Ciclo mensal: todo mês o Núcleo de Telessaúde deve enviar um relatório técnico e gerencial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação das teleconsultorias, em formato eletrônico (.xlsx ou .csv), conforme indicado nos Anexos I e II do TERMO DE REFERÊNCIA.
2. Ciclo bimestral: a cada dois meses a SES-MG realizará a apuração da produção para fins de pagamento da parcela variável. Os dados serão validados com um atesto de fiscalização e eventual remanejamento entre as cotas dos grupos territoriais.
3. Ciclo quadrimestral: a cada quatro meses a SES-MG realizará a consolidação do desempenho para fins de redução de parcela fixa, com base nos relatórios apresentados, registros na plataforma, indicadores de monitoramento, comunicações formais e ocorrências registradas pela fiscalização. A redução apurada incide sobre a parcela fixa do bimestre subsequente à apuração. Esse monitoramento será apresentado em instância de pactuação estadual (Comissão Intergestora Bipartite – CIB-SUS/MG).

Indicador vinculado à parcela variável (glosa por evento)

Indicador	Fórmula de cálculo	Meta	Fonte de dados	Periodicidade	Consequência
Tempo de resposta à teleconsultoria	$T = (\text{data/hora do registro da resposta conclusiva}) - (\text{data/hora do recebimento da solicitação na plataforma})$, em horas corridas. Não se suspende por réplicas, interações posteriores ou pedidos de complementação.	$T \leq 72$ horas em 100% das teleconsultorias faturadas	Registro na plataforma; relatório mensal de produção	Por evento; consolidação bimestral	$T \leq 72h$: pagamento integral (R\$ 40,00). $72h < T \leq 144h$: redução de 50% (R\$ 20,00). $T > 144h$: glosa integral, não sendo devido pagamento. Glosa afastável em caso fortuito ou força maior, justificado por escrito e aceito pela SES/MG.

Indicadores vinculados à parcela fixa (redução por desempenho)

Indicador	Fórmula de cálculo	Meta	Fonte de dados	Periodicidade	Consequência
Disponibilidade das especialidades mínimas obrigatórias	$E = (\text{nº de especialidades mínimas obrigatórias efetivamente disponíveis no quadrimestre}) \div (\text{nº de especialidades mínimas obrigatórias})$	$E = 1$, sem indisponibilidade injustificada	Relatórios; registros da plataforma; ocorrências da fiscalização	Quadrimestral	Indisponibilidade injustificada de especialidade mínima obrigatória: redução de 20% da parcela fixa.
Realização de ações de capacitação e educação permanente	$C = \text{nº ações de capacitação ou educação permanente em saúde digital realizadas por semestre, para os municípios da área de abrangência, em formato remoto, presencial ou híbrido.}$	≥ 1 ação por semestre, com participação efetiva do público-alvo	Relatórios das ações (data, formato, carga horária, conteúdo e público alcançado)	Quadrimestral (referência semestral)	Não realização por período superior a 1 (um) semestre: redução de 20% da parcela fixa.
Satisfação dos profissionais solicitantes	$M = \text{média aritmética das notas de satisfação atribuídas pelos profissionais solicitantes no quadrimestre, em escala de 1 (um) a 5 (cinco), conforme metodologia de apuração definida pela SES/MG.}$	$M > 3$, tendo como referência o patamar observado de 4,72 (ETP 147020409)	Plataforma de monitoramento; relatórios	Quadrimestral	Avaliação de satisfação geral quadrimestral igual ou inferior a 3 (três) pontos: redução de 20% da parcela fixa.
Relatórios técnicos e gerenciais	$R = (\text{nº de relatórios enviados no prazo e em conformidade} \div \text{nº total de relatórios enviados}) * \text{Requisitos para conformidade: (i) envio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; (ii) observância do padrão de nomenclatura, da estrutura de dados e das especificações dos Anexos II e III do TR; (iii) reapresentação de arquivos devolvidos no prazo fixado; e (iv) ausência de inconsistência relevante.}$	100% dos relatórios enviados no prazo e em conformidade	Protocolo de envio; validação pela SES/MG	Mensal; consolidação quadrimestral	Não encaminhamento, atraso reiterado ou inconsistência relevante dos relatórios: redução de 20% da parcela fixa.

Regras de aplicação

1. Acúmulo e limite: verificado desempenho insuficiente no quadrimestre, será aplicada a redução de 20% (vinte por cento) sobre a parcela fixa do bimestre subsequente, limitada à redução acumulada de 80% (oitenta por cento) da parcela fixa. Atingido esse limite, a hipótese será encaminhada para apuração de eventual sanção administrativa, observando o contraditório, a ampla defesa e as regras do Termo de Referência e da Lei Federal n 14.133/2021.
2. Escalonamento para sanção: constituem condutas causadoras de sanção, entre outras, independentemente da redução por desempenho:
 - o não atendimento, assim entendida a ausência de prestação de serviço, por mais de 1 (um) mês sem justificativa;
 - o descumprimento do tempo de resposta, quando, em 1 (um) quadrimestre, 30% (trinta por cento) ou mais das teleconsultorias ultrapassaram 144 (cento e quarenta e quatro) horas sem resposta;
 - o vazamento ou o tratamento inapropriado de dados pessoais.
3. Independência entre redução e sanção: a redução por desempenho e a glosa não se confundem com as sanções administrativas, podendo com elas coexistir quando os fatos forem diversos, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.
4. Restabelecimento: restabelecido o cumprimento dos parâmetros de desempenho, a parcela fixa será restaurada no ciclo subsequente de apuração, na mesma proporção da regularização comprovada e validada pela SES/MG.
5. Memória de cálculo e transparência: a apuração de cada ciclo será registrada no processo SEI! correspondente ao Núcleo em questão, com demonstrativo contendo os indicadores aferidos, a base de dados utilizada, as ocorrências consideradas, o cálculo das glosas e das reduções e a respectiva motivação, assegurados ao contratado o conhecimento prévio e a possibilidade de manifestação.
6. Caso fortuito/força maior: as consequências previstas neste IMR poderão ser afastadas em caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os eventos externos imprevisíveis alheios à atuação do Núcleo, desde que devidamente justificados por escrito e aceitos pela SES-MG. O envio dessa documentação será via SEI!.
7. Revisão: os indicadores poderão ser revistos em comum acordo, mediante justificativa técnica registrada no processo. É vedada alteração que resulte na redução do nível de serviço sem justificativa técnica.

ANEXO IX: DEMONSTRATIVO DOS GRUPOS TERRITORIAIS

Base de dados de referência para o critério de alocação inicial. Registra situação pretérita e verificável, estabelecida em ato normativo anterior a este credenciamento e com finalidade diversa dele, não constituindo relação de instituições credenciadas, contratadas ou pré-selecionadas.

Fonte: Anexo Único da Resolução SES/MG nº 10.393/2025, combinado com a composição regional do PDR/MG e com os grupos territoriais do ANEXO I do Termo de Referência.

Tabela 1 — Composição dos grupos territoriais

Grupo territorial	Regiões de saúde que compõem o grupo territorial	Municípios	Municípios computáveis no Critério III (Mt)	População (IBGE 2022)
1	Macrorregião Centro: microrregiões de Belo Horizonte/Nova Lima/Santa Luzia, Ouro Preto e Betim; e Macrorregião Leste do Sul	82	82	4.827.013
2	Macrorregiões Norte, Nordeste, Leste, Vale do Aço e Jequitinhonha*	260	229	4.207.063
3	Macrorregiões Sudeste, Centro Sul, Sul e Extremo Sul	248	248	4.267.460
4	Macrorregião Centro: microrregiões de Contagem e Vespasiano/Lagoa Santa; e Macrorregiões Oeste e Noroeste	96	96	3.173.390
5	Macrorregião Centro: microrregiões de Sete Lagoas, Curvelo, Itabira, João Monlevade e Guanhães; e Macrorregiões Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Sudoeste	167	167	4.063.792

Nota metodológica

1. Este demonstrativo permanece como fonte oficial da composição dos grupos territoriais, utilizada como denominador do Critério III da matriz de pontuação prevista no subitem 13.5 deste Edital.
2. As Macrorregiões Centro e Leste do Sul, atribuídas a mais de um grupo territorial, foram desdobradas por microrregião conforme o próprio Anexo Único da Resolução SES/MG nº 10.393/2025.
3. A coluna “Municípios” registra a composição integral de cada grupo territorial e é utilizada para fins de planejamento, dimensionamento das cotas, medição, pagamento e remanejamento, na forma do subitem 5.6 do Termo de Referência.
4. A coluna “Municípios computáveis no Critério III (Mt)” registra o denominador a ser aplicado na fórmula $P3 = 30 \times (Ma \div Mt)$, prevista no Critério III do subitem 13.5 deste Edital. Os valores das duas colunas coincidem em todos os grupos territoriais, exceto no Grupo territorial 2.
5. Os 31 (trinta e um) municípios da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha integram o Grupo territorial 2 exclusivamente como reserva técnica não ativada, na forma do subitem 5.6.10 do Termo de Referência, e não são computados na aplicação do Critério III enquanto não houver ativação formal pela SES/MG, na forma do subitem 13.7 deste Edital. Por essa razão, o denominador Mt do Grupo territorial 2 corresponde a 229 (duzentos e vinte e nove) municípios, e o somatório estadual dos municípios computáveis corresponde a 822 (oitocentos e vinte e dois).
6. Havendo ativação formal do arranjo estadual na Macrorregião de Saúde Jequitinhonha, o denominador Mt do Grupo territorial 2 passará a corresponder a 260 (duzentos e sessenta) municípios, com efeitos a partir da publicação do respectivo ato e sem efeitos retroativos sobre pontuações já apuradas.
7. A relação nominal dos municípios que compõem cada grupo territorial e cada microrregião de saúde consta do Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais (PDR-MG) e também pode ser solicitada pelo endereço eletrônico teleconsultoria@saude.mg.gov.br.

ANEXO X: PROPOSTA DE SERVIÇOS OFERTADOS

(Nome da instituição), pessoa jurídica de direito XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada na XXX, município XXX, vem por seu representante legal, XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, requerer a participação no processo de credenciamento nº XXX, junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para a prestação dos serviços, com descrição/quantitativo máximo que poderá atender referente aos serviços SUS, no limite dos valores previstos no ANEXO II deste edital:

Proposta de serviços ofertados			
Descrição serviço	Valor unitário	Quantitativo mensal*	Valor mensal
Item 1 — Disponibilização/manutenção da plataforma de telessaúde (parcela fixa)	R\$ 120.000,00	1 plataforma/mês	R\$ 120.000,00
Item 2 — Teleconsultoria assíncrona respondida (parcela variável)	R\$ 40,00	3250 a 4270 teleconsultorias por grupo territorial**	R\$ 133.200,00 até R\$ 170.800,00 por grupo territorial

* Alterações nas cotas de teleconsultorias podem ser realizadas a qualquer momento por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a necessidade assistencial dos territórios atendidos.

** A quantidade de teleconsultorias prestadas, assim como o valor mensal, pode variar conforme o grupo territorial assumido pelo Núcleo, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital.

(Município), XXX de XXX de 20XX.

Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal
Razão social da instituição interessada

ANEXO XI: MODELO DE PLANO DE CAPACITAÇÃO

- Emitir em papel timbrado da instituição;
- Assinar pela autoridade competente para representar legalmente a instituição;
- Apresentar o plano de capacitação previsto para os profissionais participantes da Estratégia TeleMaisSaúde MG;
- O plano poderá contemplar atividades síncronas, assíncronas ou híbridas;
- Anexar, quando houver, cronogramas, programas de curso, material didático ou outros documentos complementares.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Instituição: [Nome da Instituição]

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Núcleo de Telessaúde: [Nome do Núcleo]

Responsável Técnico: [Nome]

Telefone: [Telefone]

E-mail: [E-mail]

2. APRESENTAÇÃO

Apresentar uma breve descrição da proposta de capacitação, contextualizando sua finalidade, sua relação com as ações de telessaúde e sua contribuição para a qualificação dos profissionais de saúde no âmbito da Estratégia TeleMaisSaúdeMG.

3. PLANO DE CAPACITAÇÃO

Descrever a proposta de capacitação, contemplando, quando aplicável, as seguintes informações: objetivos, público-alvo, carga horária, formato de oferta (presencial, remoto ou híbrido), metodologia de ensino, conteúdos programáticos, recursos educacionais, forma de avaliação da aprendizagem e critérios para certificação dos participantes.

4. DECLARAÇÃO

A [Nome da Instituição], por intermédio de seu representante legal, declara que o presente Plano de Capacitação foi elaborado para qualificar os profissionais participantes das ações de telessaúde e que dispõe das condições técnicas, operacionais e pedagógicas necessárias para sua execução.

Declara, ainda, que as informações constantes neste documento são verdadeiras e assume integral responsabilidade pela sua exatidão e veracidade, estando ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá ensejar o indeferimento ou o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- Assinar pela autoridade competente para representar legalmente a instituição.

**ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS OFERTADOS, CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E
INDICAÇÃO DE PREPOSTO**

(Nome do entidade), pessoa jurídica de direito XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada na XXX, município XXX, por seu representante legal, XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, declara que concorda com a Tabela de Custos prevista no ANEXO II deste edital.

Declara também que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Por fim, conforme art. 118 da Lei Federal 14.133/2021, indica como preposto do contratado XXX, CPF XXX, e-mail, telefone (XX) XXX, celular (XX) XXX, para fins de representá-lo na execução do contrato.

(Município), XXX de XXX de 20XX.

Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal
Razão social da instituição interessada

ANEXO XIII: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, para fins de participação no Edital de nº 2/2026, que a(o) **XXX** (razão social da instituição interessada) não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

(Município), XXX de XXX de 20XXX

Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal
Razão social da instituição interessada

ANEXO XIV:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SES/MG E NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS

Declaro, para fins de participação no processo de credenciamento referente ao Edital de nº 2/2026 , que o proprietário, diretor ou provedor do estabelecimento a ser contratado não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pertence ao quadro de servidores públicos da SES/MG, ou de seus órgãos vinculados: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig), Fundação Ezequiel Dias (Funed), Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais (Hemominas) e Escola de Saúde Pública (ESP/MG), conforme art. 14, IV, da Lei Federal 14.133/21; nem exerce cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal, conforme art. 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990.

(Município), XXX de XXX de 20XX.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Emitir em papel timbrado da instituição;
- Assinar pela autoridade competente para representar legalmente a instituição.

DECLARAÇÃO

A [Nome da Instituição], pessoa jurídica de direito [público/privado sem fins lucrativos], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada em [endereço], município de [município], por intermédio de seu representante legal, [Nome], inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 2/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e o art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a manter tal condição durante toda a vigência contratual e a apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória correspondente.

(Município), XXX de XXX de 20XX.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO XVI: MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026 ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E XXX

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/MG), órgão gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Subsecretário de Regionalização (SES/MG), Luiz Fernando Prado de Miranda, brasileiro, CPF nº ***.204.646**, com domicílio legal na Rodovia Papa João Paulo II nº 4.143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 48.661/2023, alterado pelo Decreto nº 49.084, de 8 de agosto de 2025, e XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXX e no CNES nº XXXX, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF sob o nº ***.xxx.xxx-**, celebram o presente contrato, decorrente do Edital nº 02/2026, mediante Autorização disposta no documento SEI! nº 139870937, no âmbito do Processo SEI nº 1320.01.0053438/2026-32, tendo em vista o disposto no art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, no Decreto Estadual nº 48.587/2023, no Decreto Federal nº 11.878/2024, nas Resoluções SES/MG nº 8.363/2022, 10.393/2025, 10.394/2025 e suas alterações, na Resolução SES/MG 11.189/2026, na Deliberação CIB-SUS /MG nº 4.690/2024, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 28/9/2017, nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1 e nº 2, de 28/9/2017, na Portaria 2.501, de 28/9/2017, na Guia de Habilitação e Contratação de Estabelecimentos para a Prestação de Ações e Serviços de Saúde para o SUS/MG e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública, bem como nas disposições do Edital nº 02/2026, de seu Termo de Referência, e deste contrato e de seu anexo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, na condição de Núcleo de Telessaúde credenciado nos termos do Edital de Credenciamento nº 2/2026, de serviços de telessaúde no âmbito da Estratégia TeleMaisSaúde MG, em caráter complementar ao SUS/MG (art. 199, § 1º, da Constituição Federal; art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990), com ênfase na continuidade da teleconsultoria assíncrona ofertada aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), no(s) grupo(s) territorial(is) individualizado(s) no subitem 1.3. A execução contratual compreende:

I – a disponibilização, suporte e manutenção da plataforma tecnológica de telessaúde, incluindo o treinamento aos profissionais solicitantes, ações de capacitação ou educação permanente em saúde e a produção de relatórios técnicos e gerenciais; e

II – a prestação de teleconsultorias assíncronas, nas especialidades requisitadas pela SES-MG, nos termos do subitem 4.3.3 do Termo de Referência, e demais especialidades complementares ofertadas pelo Núcleos, a ser respondida em até 72 (setenta e duas) horas, prestada por corpo técnico de teleconsultores especializados, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e interoperabilidade aplicáveis e as condições do Termo de Referência.

1.2. A disponibilização da plataforma também deverá viabilizar, quando determinado pela SES/MG, a execução das teleconsultorias por profissionais vinculados a pontos de telessaúde ou serviços da RAS, tendo em vista os Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) participantes do projeto-piloto instituído pela Resolução SES/MG nº 10.393 e a possibilidade de expansão da iniciativa. Nesses casos, o Núcleo contratado permanecerá com as etapas operacionais de cadastro, suporte, treinamento e registro adequado na plataforma, sem prejuízo de que a responsabilidade técnico-assistencial pela resposta da teleconsultoria permaneça com o profissional teleconsultor vinculado ao respectivo ponto de atenção ou serviço executante.

1.3. Para os fins do art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam individualizados neste contrato:

I – grupo territorial de execução: Grupo(s) territorial(ais) [], com a composição territorial do ANEXO IX do Edital, o detalhamento microrregional do ANEXO I do Termo de Referência e o ato de alocação (SEI nº []);

II – cota mensal do grupo territorial: [] ([]) teleconsultorias assíncronas, sem garantia de demanda mínima;

III – quantitativo estimado para o período de vigência: [cota × 24] teleconsultorias em 24 (vinte e quatro) meses;

IV – valor mensal estimado: parcela fixa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e parcela variável estimada de R\$ [cota × 40];

V – valor total estimado do contrato: R\$ [mensal × 24], observadas as regras de medição, validação da produção, remanejamento de cotas e demais critérios de pagamento do Termo de Referência.

1.4. A prestação dos serviços será formalizada por meio de contrato, firmado entre o credenciado e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), em conformidade com o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988; o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990; e o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.5. A formalização da prestação de serviço observará as metas físicas e qualitativas dos serviços ofertados, na forma da Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados, e a forma de pagamento será a constante da Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução do contrato observará o que nele está disposto e o previsto no Termo de Referência e no Edital, competindo à Coordenação de Contratos Assistenciais (CCTA) a gestão do contrato e competindo à Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde a fiscalização do contrato no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

2.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirá o disposto no item 6 do Termo de Referência.

2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da contratante, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Estadual 48.587/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.363/2022.

2.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil à adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e de controle interno da contratante, que irão esclarecer dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

2.7. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, competindo o recebimento provisório ao fiscal do contrato, mediante atesto, e o recebimento definitivo ao gestor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Na execução do contrato, as partes observarão as condições gerais seguintes:

I- a execução do objeto compreenderá a disponibilização, o suporte e a manutenção da plataforma tecnológica de telessaúde, incluindo o treinamento aos profissionais solicitantes para a utilização da plataforma, ações de capacitação ou educação permanente em saúde e produção de relatórios técnicos e gerenciais, bem como a prestação de teleconsultorias assíncronas;

II - o teleconsultor terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação na plataforma, para responder à teleconsultoria, que permanecerá disponível na plataforma;

III - a execução dos serviços observará os requisitos da plataforma tecnológica, de interoperabilidade com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e a Rede Mineira de Dados em Saúde (RMDS), de segurança da informação e de proteção de dados, conforme estabelecido no Termo de Referência;

IV - os prazos, as etapas, os relatórios e os critérios de pagamento observarão integralmente o disposto no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência

V - os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, assim como às demais condições previstas no Termo de Referência e no Edital.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Disponibilização, suporte e manutenção da plataforma tecnológica de telessaúde, incluindo o treinamento aos profissionais solicitantes, ações de capacitação ou educação permanente e a produção de relatórios técnicos e gerenciais	Plataforma disponibilizada	Plataforma disponibilizada mensalmente	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00/mês x 24 meses = R\$ 2.880.000,00
2	Teleconsultoria assíncrona, nas especialidades requisitadas pela SES-MG, nos termos do subitem 4.3.3 do Termo de Referência e demais especialidades complementares ofertadas pelo Núcleo, a ser respondida em até 72 (setenta e duas) horas, prestada por corpo técnico de teleconsultores especializados.	Teleconsultoria respondida	XXXX teleconsultorias/ mês	R\$ 40,00	R\$ XXXX.000,00/mês x 24 meses = R\$ XXXXXX,00

Valor global (24 meses)	R\$ XXXX,00
--------------------------------	--------------------

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência, bem como as estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas demais que regem este contrato.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.2.1. São obrigações comuns às partes:

I - manter interlocutores formalmente designados para acompanhamento da execução contratual, garantindo comunicação tempestiva entre as partes;

II - prestar, sempre que solicitado e dentro de suas competências, as informações, os esclarecimentos e os documentos necessários à adequada execução do objeto;

III - comunicar imediatamente à outra parte qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, indicando, sempre que possível, as medidas adotadas para mitigação dos impactos;

IV - colaborar para a solução de intercorrências técnicas, assistenciais ou operacionais que possam afetar a continuidade dos serviços, adotando as providências necessárias para minimizar prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde;

V - adotar medidas necessárias para prevenir, identificar e comunicar incidentes que possam comprometer a segurança da informação, a integridade dos sistemas ou a continuidade da prestação dos serviços;

VI - participar das reuniões técnicas, de monitoramento, avaliação e alinhamento convocadas pela CONTRATANTE, sempre que relacionadas ao objeto contratual;

VII - aprimorar a atenção à saúde;

VIII - manter registro atualizado no CNES.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.3.1 São obrigações do contratado:

I - executar os serviços em conformidade com as especificações, requisitos técnicos, indicadores de desempenho, níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

II - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação;

III - disponibilizar equipe técnica, assistencial, administrativa e operacional compatível com a execução do objeto, responsabilizando-se pela substituição de profissionais sempre que necessária à continuidade dos serviços;

IV - cumprir as determinações expedidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando os documentos e informações solicitados;

V - comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para mitigação dos impactos;

VI - permitir e facilitar a realização de auditorias, inspeções, diligências e demais atividades de acompanhamento e fiscalização promovidas pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle competentes;

VII - reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, falhas ou inconsistências verificadas na execução contratual;

VIII - responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

IX - observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional e às normas éticas aplicáveis à prestação dos serviços de telessaúde, comunicando imediatamente qualquer incidente de segurança relacionado ao objeto contratual e adotando as medidas necessárias para sua contenção e mitigação;

X - cooperar com a CONTRATANTE nas hipóteses de transição contratual, alteração da área de atuação, substituição de prestador ou migração tecnológica, assegurando a transferência ordenada dos dados, cadastros e demais informações necessárias à continuidade dos serviços, observado o disposto no Termo de Referência;

XI - manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;

XII - atendendo aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.4.1 São obrigações da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais (SES/MG):

I - proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, disponibilizando as informações, orientações e documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações do CONTRATADO;

II - designar gestor e fiscal de contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO e adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento;

IV - analisar e atestar os serviços efetivamente executados, observados os critérios de monitoramento, desempenho e medição previstos neste contrato e no Termo de Referência;

V - efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos neste contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

VI - comunicar formalmente ao CONTRATADO as inconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

VII - disponibilizar, quando necessário, os documentos, fluxos operacionais, protocolos, normas técnicas e demais orientações indispensáveis à execução do objeto;

VIII - promover a interlocução institucional necessária com os municípios, unidades de saúde e demais atores envolvidos na Estratégia TeleMaisSaúde MG, sempre que necessária à adequada execução contratual;

IX - analisar os relatórios, indicadores e demais informações encaminhadas pelo CONTRATADO, adotando as providências necessárias ao monitoramento da execução contratual;

X - aplicar, quando cabíveis, as glosas, reduções de pagamento, sanções administrativas e demais medidas previstas neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI - comunicar ao CONTRATADO as alterações de fluxos, protocolos assistenciais, normas técnicas ou diretrizes institucionais que impactem a execução do objeto, observados os prazos de adaptação previstos no Termo de Referência;

XII - prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à adequada execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 106, caput, da Lei Federal 14.133/2021, a partir da data de sua publicação, uma vez que se trata da prestação de serviços contínuos de saúde, os quais poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos à contratante, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. A prorrogação do contrato está condicionada à demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

5.3 A vigência contratual, incluídas as eventuais prorrogações, ficará limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução deste contrato, o contratado receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de R\$XXX.XXX,00 (xxxxxx reais), referentes aos serviços de tele saúde no âmbito da Estratégia TeleMaisSaúde MG, com ênfase na continuidade da modalidade de teleconsultoria assíncrona ofertada aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) e Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) do SUS/MG.

6.2. Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços de tele saúde, serão repassados ao contratado na forma constante no Termo de Referência, mediante disponibilidade orçamentária.

6.3. Os valores descritos no Termo de Referência serão reajustados de acordo com os índices autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

6.4. Os valores previstos neste instrumento poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Os valores estimados previstos no Termo de Referência poderão ser revistos e atualizados periodicamente, alterando-se este contrato e constando a devida fundamentação, respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº – 4291.10.301.060.4125.0001 339039 10.1. Fonte: Tesouro do Estado. Valor Global Estimado: R\$ [].

7.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para respectivos períodos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente contrato serão realizados pela Comissão de Avaliação.

8.2. As atribuições da Comissão de Avaliação serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento do escopo e metas estabelecidas no Termo de Referência e avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados.

8.3. Essa comissão reunirá-se a cada 6 (seis) meses para realizar o acompanhamento do Termo de Referência, avaliando o cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas cláusulas deste contrato, desde que estas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Termo de Referência.

8.4. Para outras atribuições da comissão, será observado o previsto no art. 12 do Decreto Estadual nº 48.587/2023, que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo".

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, acompanhado das justificativas pertinentes, devidamente fundamentadas pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

9.2. O contrato também poderá ser alterado por apostila, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 Os acréscimos ou supressões necessários ocorrerão conforme art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da mesma Lei.

9.4 O acréscimo quantitativo por termo aditivo será precedido de justificativa que demonstre a inexistência de credenciado apto ainda não contratado em condições de absorver a demanda adicional, ou a inviabilidade técnica ou operacional de sua convocação, observados os critérios de distribuição da demanda previstos no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, III, 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção determinada por ato unilateral poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da referida Lei e de acordo com o que segue.

10.3. Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a extinção consensual pelo contratado, mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou por via postal mediante correspondência com aviso de recebimento.

10.4. Após avaliação da solicitação pela contratante e no caso de aprovação da solicitação de extinção contratual, o contratado se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de instrução de nova contratação, visando garantir a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

10.5. A aprovação da solicitação de extinção consensual, para o início da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial ao contratado, da qual manifestará ciência de forma expressa.

10.6. Em caso de recusa quanto à manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no subitem 10.4, o contratado estará sujeito à extinção unilateral do contrato e às sanções previstas na cláusula décima quinta.

10.7. O termo de extinção consensual a este contrato será disponibilizado para assinatura após decorrido o prazo de manutenção dos serviços e confirmação do pagamento da última competência e, consequentemente, a quitação integral do instrumento contratual.

10.8. O contratado reconhece os direitos da contratante, em caso de extinção unilateral, conforme disposto no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 A denúncia do credenciamento por qualquer das partes observará o aviso prévio mínimo de 120 (cento e vinte) dias, na forma do subitem 19.5 do Edital, mantida a prestação regular e as obrigações de transição e portabilidade do TR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A SES/MG providenciará a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da SES-MG, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

12.1. O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do subitem 5.11 do Termo de Referência.

12.2. O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados a paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, prepostos, teleconsultores ou demais profissionais a ele vinculados.

12.2.1. A responsabilidade prevista no subitem 12.2 não altera a disciplina do subitem 5.4.1.1 do Termo de Referência, segundo a qual a teleconsultoria tem natureza de apoio assistencial e não transfere ao profissional teleconsultor a responsabilidade clínica pelo caso, que permanece com o profissional solicitante vinculado ao ponto de atenção de origem.

12.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO.

12.4. A responsabilidade prevista nesta Cláusula não exclui as demais responsabilidades e obrigações do CONTRATADO estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. O contratado observará os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação, neste contrato e também:

I - permitirá à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, bem como poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo órgão;

II - manterá todos os documentos e registros referentes ao contrato por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

III - entregará toda a documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção;

VI - disponibilizará os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

13.2. Caso o contratado não cumpra as exigências firmadas, ou crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização ou auditoria dos documentos, esta tomará as medidas apropriadas.

13.3. Caso fique comprovado, após processo administrativo da SES/MG, que empregado do contratado ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras licitações ou contratos ao contratado e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.4. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) prática corrupta: oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato;

b) prática fraudulenta: deturpação dos fatos para influenciar processo de aquisição ou a execução de um contrato em detrimento da Administração. Inclui prática conspiratória entre concorrentes, antes ou após a apresentação da proposta, destinada a estabelecer preços de propostas em níveis artificiais, não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) prática conspiratória: esquema ou arranjo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais, não competitivos;

d) prática coercitiva: prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, para influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais necessárias à investigação, ou oferecer informações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida, com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes à investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito de a Administração investigar e auditar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 O contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras manifestadas no decorrer da execução contratual:

XXV - dar causa à inexecução parcial do contrato;

XXVI - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XXVII - dar causa à inexecução total do contrato;

XXVIII

- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

XXIX - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

XXX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para celebração do contrato, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

XXXI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXXII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXXIII

- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

XXXIV

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, e dá outras providências".

14.2. Constituem condutas ensejadoras de sanção, além daquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – o não atendimento, assim entendida a ausência de prestação do serviço por mais de 1 (um) mês sem justificativa;

II – o descumprimento do tempo de resposta, quando, em 1 (um) quadrimestre, 30% (trinta por cento) ou mais das teleconsultorias ultrapassarem 144 (cento e quarenta e quatro) horas sem resposta;

III – o vazamento ou o tratamento inadequado de dados pessoais;

IV - o descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste contrato.

14.3. Sujeitam-se igualmente à apuração de sanção as condutas submetidas inicialmente à redução por desempenho — falta de especialidade obrigatória, não realização das capacitações, avaliação de satisfação insatisfatória e falta de manutenção ou correção da plataforma — quando atingirem o acúmulo de 80% (oitenta por cento) de redução da parcela fixa, na forma dos Critérios de Pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

14.4 Pelas infrações cometidas, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5 A sanção de advertência será aplicada por infrações leves, assim entendidas as que não causem prejuízo significativo à prestação.

14.6 A sanção de multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato celebrado e poderá ser aplicada ao CONTRATADO por qualquer das infrações previstas nos incisos I a X do subitem 14.1, observados os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% sobre o valor mensal do contrato por descumprimento de obrigação acessória, por ocorrência;

II – de 10% em caso de inexecução parcial; e

III – de 20% do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo das demais cominações.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao contratado pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A sanção prevista na alínea "d", subitem 14.4, será aplicada ao contratado pelas infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, subitem 14.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V, subitem 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 15.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. A sanção estabelecida na alínea "d", subitem 14.3., será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva do secretário estadual.

14.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", subitem 14.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b", subitem 14.4.

14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

14.13. Sujeitam-se igualmente à apuração de sanção as condutas submetidas inicialmente à redução por desempenho — falta de especialidade obrigatória, não realização das capacitações, avaliação de satisfação insatisfatória e falta de manutenção ou correção da plataforma — quando atingirem o acúmulo de 80% (oitenta por cento) de redução da parcela fixa, na forma dos Critérios de Pagamento.

14.14. A imposição das sanções desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de medidas corretivas e sanções previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas e delas será notificada o contratado.

14.15. A imposição de qualquer das sanções desta cláusula não elidirá o direito de a contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da sanção acarretar aos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, ética e criminal do autor do fato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E A SEUS ANEXOS

15.1. Este contrato está vinculado à Autorização (139870937) para o Credenciamento, ao Edital de Credenciamento nº 02/2026, bem como a seus anexos, conforme art. 72, VIII, e art. 92, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

16.1. O contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As PARTES se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste contrato, com observância da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2. O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato preservará a finalidade descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

17.3. As PARTES se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente contrato, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá ser obtida autorização expressa da PARTE que os tenha fornecido, sem prejuízo do disposto no subitem 4.3.1, inciso XII, deste contrato.

17.4. As PARTES asseguram ao titular o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando-as de forma clara sempre que por ele solicitadas.

17.5. Na ocorrência de qualquer incidente de segurança (perda, deleção, exposição indesejada ou acesso não autorizado) que envolva as informações tratadas em razão deste contrato, a PARTE responsável comunicará a outra imediatamente e, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência, fornecendo, sempre que possível, informações sobre a natureza do incidente, os dados afetados, os riscos envolvidos e as medidas adotadas para mitigação dos impactos, sem prejuízo das comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando cabíveis, nos termos do art. 48 da LGPD.

17.6. Na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, as PARTES garantirão a implementação das proteções técnicas apropriadas à manutenção da integridade, confidencialidade e segurança dessas informações, como a criptografia, observados os requisitos do subitem 5.3.3 do Termo de Referência e do ANEXO IV do Edital.

17.7. As PARTES reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a maior rigor legal e, portanto, exigem proteção técnica e organizacional reforçada, concordando em realizar o tratamento desses dados apenas quando estritamente necessário ao cumprimento das disposições acordadas e à finalidade para a qual os dados forem coletados.

17.8. As PARTES responderão pelas atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito de suas respectivas competências e atribuições legais, observadas as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.9. Encerrada a vigência deste instrumento ou cessada a necessidade do tratamento dos dados pessoais para atendimento de sua finalidade, os dados tratados deverão ser eliminados, anonimizados ou devolvidos à PARTE competente, observadas as hipóteses legais de retenção, os prazos regulatórios

aplicáveis — inclusive os de guarda de registros e documentos de saúde — e as obrigações de transição e portabilidade de dados previstas no Termo de Referência e no Edital.

17.10. As PARTES comprometem-se a disponibilizar, quando solicitado e observados os limites legais de sigilo e segurança da informação, evidências das medidas técnicas e administrativas adotadas para a proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios, conforme detalhado no subitem 4.6 do Termo de Referência e no item 15 do Edital, desde que autorizada pela SES/MG, conforme art. 122 da Lei Federal 14.133/2021. A utilização de plataforma tecnológica compartilhada, cedida, licenciada ou disponibilizada por terceiro não caracteriza, por si só, subcontratação, observado o subitem 4.6.3 do Termo de Referência.

18.2. Havendo contratação entre o contratado e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste contrato, tal contratação não implicará a contratante em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, e a delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados fica condicionada ao prévio conhecimento da contratante.

18.3. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos com observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como em regulamentos e normas administrativas pertinentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Eventuais controvérsias poderão ser submetidas à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

20.2. Elege-se o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato.

20.3. Como prova da anuência às cláusulas estabelecidas, as partes assinam digitalmente este contrato, para que decorram todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital.

ANEXO XVII: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

- Emitir em papel timbrado da instituição;
- Assinar pela autoridade competente para representar legalmente a instituição e pelo responsável técnico do Núcleo de Telessaúde;
- Apresentar em conjunto com a documentação da equipe técnica (ANEXO VI), à qual deve corresponder.

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição: [Nome da Instituição] — CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Natureza jurídica: () pessoa jurídica de direito público () privada sem fins lucrativos () privada filantrópica, com CEBAS válido () privada com fins lucrativos

Núcleo de Telessaúde: [Nome do Núcleo] — CNES: []

Responsável técnico: [Nome] — Conselho/nº: [] — Telefone: [] — E-mail: []

2. CAPACIDADE OPERACIONAL MENSAL DECLARADA (C)

A instituição declara capacidade operacional mensal máxima de [] ([]) teleconsultorias assíncronas respondidas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação na plataforma, com o corpo técnico relacionado no ANEXO VI, para os fins do Critério II do subitem 13.5 do Edital e da elegibilidade prevista no subitem 13.5, II, 4.

3. GRUPOS TERRITORIAIS PARA OS QUAIS DECLARA APTIDÃO

Considerada a capacidade declarada, a instituição declara-se apta à execução da cota mensal dos seguintes grupos territoriais (ANEXO IX, Tabela 1):

() Grupo 1 — 3.630 () Grupo 2 — 3.920, sendo 3.250 ativas e 670 em reserva técnica () Grupo 3 — 4.150 () Grupo 4 — 4.270 () Grupo 5 — 3.330

() Declara, ainda, capacidade para absorver segundo grupo territorial, nas hipóteses dos subitens 13.10 e 13.15 do Edital, até o limite de C.

4. DECLARAÇÕES

A [Nome da Instituição], por intermédio de seu representante legal e de seu responsável técnico, declara, para todos os fins de direito, que:

I – a capacidade operacional declarada corresponde ao corpo técnico relacionado no ANEXO VI, cujos profissionais mantêm registro regular nos respectivos conselhos, e será mantida durante toda a execução contratual, respondendo a instituição pela substituição tempestiva de profissionais;

II – tem ciência de que a capacidade declarada vincula a execução, na forma dos subitens 13.23 a 13.26 do Edital, somente podendo ser atualizada mediante requerimento formal à SES/MG instruído com a documentação correspondente, sem efeitos retroativos e sem redução a patamar inferior à soma das cotas dos grupos territoriais sob sua responsabilidade;

III – tem ciência de que a declaração de capacidade incompatível com a estrutura efetivamente disponibilizada caracteriza inexecução parcial ou total do objeto e sujeita a instituição às reduções por desempenho, às glosas e às sanções previstas no Termo de Referência, no contrato e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal pela prestação de declaração falsa;

IV – as informações prestadas são verdadeiras, completas e atualizadas, assumindo integral responsabilidade pela sua exatidão, autenticidade e veracidade.

(Município), XXX de XXX de 20XX.

Assinatura do responsável legal — Nome legível — Razão social Assinatura do responsável técnico — Nome legível — Conselho/nº

ANEXO XVIII - CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 2/2026
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELESSAÚDE

PROCESSO SEI Nº 1320.01.0053438/2026-32

Etapa	Prazo previsto no Edital
Publicação e divulgação do Edital de Credenciamento nº 2/2026	Subitens 8.1 e 21.9
Período para solicitação de esclarecimentos e/ou impugnação do edital	3 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação (subitens 21.1 e 21.6)
Divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações	Até 3 dias úteis, contados de cada protocolo (subitem 21.8)
Período para apresentação da documentação pelos interessados	10 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação (subitens 4.1 e 8.2)
Análise da documentação apresentada e homologação técnica das plataformas dos interessados cuja documentação tenha sido considerada apta, em ambiente de sandbox (ATI/SES-MG), mediante agendamento e comunicação prévia	Até 10 dias úteis, contados do encerramento do prazo de peticionamento, prorrogáveis por igual período (subitens 4.2, 8.7, 8.8 e 9.1)
Prazo para atendimento de diligências, quando solicitadas	3 dias úteis, contados da solicitação (subitem 9.2)
Divulgação do resultado da análise/habilitação e da homologação técnica das plataformas	1 dia útil, contado do término da análise (subitens 10.1 e 10.2)
Período para interposição de recursos contra o resultado da análise/habilitação e da homologação técnica	3 dias úteis, contados da publicação do resultado (subitem 11.2)
Análise e julgamento dos recursos	Até 3 dias úteis para decisão da comissão de contratação e, não acolhido o recurso, até 10 dias úteis para decisão da autoridade superior (subitem 11.7)
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	1 dia útil, contado da decisão
Sorteio público, caso necessário ao desempate ou à alocação de grupo territorial remanescente	Sessão pública remota, previamente divulgada no IOF/MG e no PNCP (subitens 13.16 a 13.20)
Publicação da lista de distribuição da demanda e ato de alocação inicial	1 dia útil após o sorteio ou após o fim da fase recursal (item 14)

* Os períodos estabelecidos neste cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da SES/MG. Eventuais alterações serão previamente comunicadas por meio de Edital de Retificação, a ser divulgado nos canais oficiais da SES/MG.

Luiz Fernando Prado de Miranda
Subsecretário de Regionalização - SES/MG



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Prado de Miranda**, Subsecretário(a), em 03/09/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira de Castro**, Subsecretário(a), em 03/09/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Novaes Ferreira**, Diretor (a), em 03/09/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148347530** e o código CRC **D2E798AE**.